



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

# BERTIOGA

Estância Balneária — [bertioga.sp.gov.br](http://bertioga.sp.gov.br)



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO 11 - NÚMERO 570 - BERTIOGA/SP - 20 DE JULHO DE 2013

## Centro de Bertiooga estará de cara nova até o final do ano

É a revitalização do Canal, que faz parte da segunda etapa do projeto de reurbanização da orla. Também segue acelerada a terceira etapa das obras, entre a pista de skate e Rua Manoel Gajo. Página 15.



### XXXVI FESTA DA TAINHA

DO LIONS CLUBE DE BERTIOGA

Sextas, sábados e domingos, até 04 de agosto

Praça de Eventos ao lado do Forte São João

Informações: 13 3317.4889 / 3317.3567



Secretaria de Turismo,  
Cultura e Esportes



## FARMÁCIA MUNICIPAL

A PARTIR DE 22/7 | ATENDIMENTO SOMENTE  
(SEGUNDA-FEIRA) NO HOSPITAL MUNICIPAL

Remédios controlados: 2ª a 6ª feira, das 8h às 14h  
Outros medicamentos: 2ª a domingo, das 8h às 17h

Informações:  
Secretaria de Saúde  
3317-3972 / 3317-4015

PREFETURA DE  
**Bertioga**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - SP



**ACONTECE!****FORTE SÃO JOÃO**

A fortaleza mais antiga do Brasil, no entorno do Parque dos Tupiniquins (entre o Canal de Bertioga e a Praia da Enseada), fica aberta à visitação pública de segunda-feira a domingo, das 9 às 17 horas. A entrada é franca.

**ARTE NO PARQUE**

No Parque dos Tupiniquins, ao lado da Praça de Eventos, o visitante também poderá conferir a feira de artesanato local, denominada 'Arte no Parque', que neste mês, em função da Festa da Tainha está acontecendo aos sábados, das 10 às 23 horas; e aos domingos, das 10 às 17 horas. O acesso ao parque é livre.

**ESPAÇO ARTE NOSSA**

Exposição faz parte do Projeto Arte Nossa, que acontece diariamente na Casa da Cultura, com venda de artesanato local. O público pode visitar o espaço, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas; aos sábados, das 10 às 22 horas e aos domingos, das 10 às 18 horas.

**CINEMA ITINERANTE**

A Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes retomou as sessões de cinema itinerante para a criançada nos bairros. Neste sábado (20), às 18 horas, tem sessão em Guaratuba, no Espaço Luz Vila da Mata, na comunidade Vila da Mata, naquele bairro. Neste mês está sendo exibido o filme 'Os Pinguins do Papai'. Já no próximo dia 27, o mesmo filme será exibido em Boracéia, às 15h30, no Espaço-Cidadão (Rua José Costa, 138). A entrada é livre.


**PROJETO MÚSICA É CULTURA**

Reprodução / Internet



Neste sábado (20), excepcionalmente não haverá programação musical na Casa da Cultura. A atração será no Ginásio de Esportes do Sesc Bertioga, as 20h30, com o show 'O Samba me Cantou', com Jair Oliveira (voz e violão) e Luciana Mello (voz). Os irmãos apresentam o show baseado no disco do mesmo nome, lançado em 2010 e o primeiro trabalho que desenvolveram juntos, em paralelo as suas carreiras solo. No repertório, os cantores expressam suas influências e reúnem diversos compositores da Música Popular Brasileira, com clássicos do samba de autores como Pixinguinha, Paulinho da Viola, Martinho da Vila e Dorival Caymmi, além de composições inéditas. Os convites devem ser retirados na Casa da Cultura (Avenida Thomé de Souza, 130 – Praia da Enseada, Centro) ou no Sesc (Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, 20 – Jardim Rio da Praia).

**TEATRO INFANTIL NA CASA DA CULTURA**

O Projeto Teatradá apresenta neste domingo (21), às 11 horas, na Casa da Cultura, o espetáculo 'O Armazém do Azevedo', da Cia Ópera da Mala, que leva ao público o Seu Azevedo, dono de um armazém que recebe seus fregueses, conta histórias e conversa com seu papagaio. O espetáculo é inspirado nos contos 'Coco Verde e Melancia' e 'O Ferreiro que enganou a Morte', de Ricardo Azevedo. O Projeto Teatradá é uma parceria do Sesc Bertioga com a Prefeitura do Município, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte. A entrada é livre

**PROJETO HARMONIA**

Sábado e domingo tem Projeto Harmonia no Quiosque 2. No sábado acontecem disputas de xadrez, a partir das 10 horas; e no domingo, dança de salão, sempre animada por um músico, das 18 às 22h30. O projeto, de iniciativa do Cineclube Buriquioica, conta com o apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, que cedeu o espaço para a realização. O acesso ao Quiosque 02 é livre.

**NOITE DO BATUQUE**

O Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, da Prefeitura de Bertioga, realizará no próximo dia 24, mais uma edição da 'Noite do Batuque', que acontece a cada 15 dias, sempre às quartas-feiras, a partir das 18 horas. Durante o evento, os idosos cantam, declamam poesias, fazem teatro, expõem pinturas de sua autoria, entre outras manifestações culturais. A entrada é livre. O Centro de Convivência fica na Rua Padre João Batista de Carvalho, 118 – Vila Itapanhaú. Telefone para contato: (13) 3317-6639.

**SAIBA MAIS PELA INTERNET. ACESSE AS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA**

INFORMAÇÕES

[facebook.com/  
boasnoticiasbertioga](https://facebook.com/boasnoticiasbertioga)

YouTube

VÍDEOS

[youtube.com/  
boasnoticiasbertioga](https://youtube.com/boasnoticiasbertioga)

fr

FOTOS

[flickr.com/photos/  
prefeituradebertioga](https://flickr.com/photos/prefeituradebertioga)

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Jornalista Responsável

Maria Izabel Rodrigues - MTb 16.046

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú - Bertioga/SP - 11.250-000

Telefone 13 3319.8009

Tiragem 5.000 exemplares

Textos: Ana Cláudia Gomes, Maria Izabel Rodrigues e Gisleyne Cezário

Impressão e Distribuição: Jornal Costa Norte

Veículo de imprensa oficial autorizado pela Lei Municipal n 128/95

As notícias relativas às atividades da Câmara Municipal são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo **UFIB - R\$ 2,4491**

## MOBILIDADE

# Marginal à Rodovia Rio-Santos vai garantir melhor circulação de veículos na Vista Linda

Um financiamento de R\$ 8,4 milhões poderá viabilizar a implantação da via marginal à Rodovia SP-55 (Rio-Santos), no bairro Vista Linda, em Bertioga. O pedido de autorização para o financiamento junto ao Desenvolve São Paulo - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, vinculado ao Governo do Estado, foi aprovado recentemente pela Câmara.

A aprovação é uma das exigências para o prosseguimento das tratativas para a implantação do projeto que vai garantir melhor circulação de veículos e pedestres na região próxima à obra da Rodoviária Municipal.

O projeto, desenvolvido pela Secretaria de Planejamento e Habitação, contempla pavimentação da marginal, em 3,5 quilômetros de extensão entre a entrada do bairro Jardim Raphael e do Condomínio

**Financiamento poderá viabilizar a obra que vai beneficiar também o tráfego em direção à Rodoviária, cuja obra está quase concluída. Projeto ainda prevê uma ciclovia**

Hanga Roa. O custo da obra é de R\$ 8 milhões. A princípio, de acordo com o secretário da pasta, será uma pista com 15 metros de largura, com duas mãos de direção para o trânsito.

“Com a conclusão dos trevos dos dois bairros, a Prefeitura poderá implantar a marginal do outro lado da rodovia”, afirmou o secretário, referindo-se às obras que são de responsabilidade do



Dirceu Mathias

Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Ainda dentro do projeto está prevista a implantação de uma ciclovia com a mesma extensão da marginal, com o custo de R\$ 400 mil. O financiamento será dentro do projeto Linha Verde Municipal, também integrante do Desenvolve São Paulo – Agência de Fomento. “Todas as obras que estamos viabilizando terão ciclovia, atendendo um pedido expresso do prefeito de Bertioga, que reconhece a importância de implantar vias alternativas para a população”, reforçou o secretário.

Após a apresentação da documentação, a municipalidade irá aguardar a aprovação da Secretaria Nacional do Tesouro sobre a capacidade de endividamento do Município, de acordo com o secretário.

### Rodoviária

A marginal à Rodovia Rio-Santos vai beneficiar a circulação de veículos na região da Rodoviária, cuja obra está quase concluída. De acordo com o secretário, toda a parte civil está executada, restando somente a pavimentação interna e a drenagem no entorno.

A Rodoviária vai contar com seis baias de ônibus com galeria para embarque e desembarque; oito lojas de 11 a 15 m<sup>2</sup> cada, para uso comercial; Posto de Juizado de Menores, Posto da Polícia Militar, Ambulatório de Saúde, área administrativa, alojamento para motoristas, além de guichê de informações, guichês de vendas de passagem, banheiros e fraldários, cujo projeto atende à Norma de Acessibilidade 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN).



Marcos Pertinhes

O Fundo Social de Solidariedade (FSS) de Bertioga realizou sua tradicional Festa Julina no último dia 12. A animação ficou por conta da quadrilha e os figurinos juninos coloriram a festa. Grupos de diversos bairros participaram da festividade, que ainda contou com uma mesa farta de guloseimas da época. O endereço do FSS fica na Rua Walter Pereira Prado, 77, Vila Itapanhaú. O telefone é 3317-2169.



## MELHORIAS

# Obra de iluminação da ciclovia da Avenida Anchieta inicia em 30 dias

Em cerca de 30 dias a Prefeitura de Bertioga, por meio da Secretaria de Planejamento e Habitação, inicia a obra de iluminação da ciclovia da Avenida Anchieta, no trecho que compreende os bairros Jardim Albatroz e Indaiá. O processo está em fase de licitação e tão logo a empresa vencedora seja conhecida a obra terá início.

O projeto de iluminação faz parte da obra de duplicação da via, que contempla seis quilômetros. Serão investidos R\$ 2,6 milhões, provenientes do Departamento de Apoio e Desenvolvimento das Estâncias (Dade) do ano de 2012.

Está prevista a implantação de postes com seis metros de altura e luminárias com lâmpadas de vapor metálico, o que garante melhor iluminação e menor gasto. Toda a fiação será subterrânea, como a implantada recentemente na reurbanização da Avenida 19 de Maio. Toda a extensão da via será iluminada, mesmo nos trechos com menor ocupação de residências e comércios.

### Duplicação

A obra de duplicação da Avenida Anchieta conta com intervenções em seis quilômetros ao longo da via – trecho entre a Avenida 19 de Maio (Jardim Albatroz) e Jardim Indaiá. Na faixa desses seis quilômetros, o projeto contempla 4,5 km de duplicação da pista, com a execução da macrodrenagem do canal, com rede de galerias para águas pluviais. Além disso, as melhorias também incluem calçamento, paisagismo,

Serão 6 quilômetros da via, do Jardim Albatroz ao Indaiá que receberão postes com luminárias com lâmpadas de vapor metálico

iluminação e sinalização de trânsito horizontal e vertical.

Com custo total de R\$ 31,8 milhões, provenientes do Programa Saneamento para Todos, do Governo Federal, com contrapartida da Prefeitura de Bertioga no valor de R\$ 9,5 milhões, os serviços estão sendo executados pela Terracom Engenharia Ltda. A previsão de entrega é no final do ano.



## TRÂNSITO

### Inspeção veicular gratuita da Porto Seguro segue até este sábado

Carreta funciona ao lado do Supermercado Caçula, localizado na Avenida 19 de Maio, das 9 às 17 horas

A seguradora Porto Seguro estará em Bertioga com a sua Linha de Inspeção Veicular (Live), gratuita, até este sábado (20). A inspeção acontece ao lado do Supermercado Caçula, localizado na Avenida 19 de Maio, das 9 às 17 horas. Trata-se de uma parceria com a Prefeitura de Bertioga, por meio da Diretoria de Trânsito, onde uma carreta de 25 metros analisa itens relacionados à segurança dos veículos.

De acordo com a gerente comercial da Porto Seguro, Andrea Borges, nos dois primeiros dias de atendimento mais de 70 carros passaram pela inspeção. “O diagnóstico leva oito minutos, desde a cristalização dos vidros até, o alinhamento, análise da suspensão e dos freios e emissão de poluentes. O motorista recebe um relatório completo e ainda orientações dos nossos funcionários”, disse. A inspeção é gratuita para segurados e não segurados.



## MEIO AMBIENTE

# Prefeitura intensifica fiscalização sobre descarte de lixo domiciliar

**Objetivo é evitar que o material fique espalhado pelas ruas poluindo e trazendo doenças. Dias e horários de coleta devem ser observados pela população**

A Prefeitura de Bertioga está intensificando a fiscalização sobre o correto descarte de lixo domiciliar na Cidade. A ação, realizada em parceria pelas secretarias de Serviços Urbanos e Meio Ambiente tem como objetivo evitar que o lixo domiciliar fique espalhado pelas ruas, atraindo animais como cachorros e cavalos, além de insetos e roedores.

A municipalidade tem feito sua parte disponibilizando caminhões e equipe de coleta, entretanto, a população também pode colaborar com a limpeza urbana, dispondo o lixo nas lixeiras nos dias e horários determinados pela empresa que presta o serviço no Município. Na região central da Cidade, a coleta acontece todos os dias, nos bairros, em dias alternados. Sempre a partir das 7 horas. A recomendação é que o lixo não seja colocado na rua na noite anterior, para evitar a ação de animais.

O Código Ambiental de Bertioga estabelece penalidades para quem depositar resíduos sólidos de maneira incorreta. Dependendo da natureza e da extensão do dano, a multa pode variar de 50 a 500 Unidades Fiscais de Bertioga (Ufibs). Em reais o valor chega a R\$ 1.224,55. Na reincidência, pode chegar a R\$ 12.245,50. A população também pode colaborar com a fiscalização denunciando descartes incorretos pelo telefone 3319-8033.

Muito mais do que manter



Marcos Pertinhes

a Cidade limpa, o correto descarte do lixo orgânico é uma questão de saúde pública. Ao ser depositado na lixeira ou na rua fora do dia e horário da coleta, o lixo se torna um atrativo para cachorros e cavalos. Esses animais rasgam os sacos e espalham restos de comida que eventualmente estejam acondicionados. Por sua vez, esse lixo orgânico atrai ratos e baratas, que transmitem doenças ao ser humano. O descarte irregular de lixo ainda pode promover a incidência de cobras e escorpiões. O rato, que é atraído pelo lixo, é um dos alimentos preferidos das cobras, e as baratas, dos escorpiões.

Outro prejuízo à saúde pública que pode ser causado pelo descarte incorreto do lixo é a poluição de corpos d'água, isto é, rios, córregos e canais. Cerca de 70% da poluição do mar é causada por corpos d'água contaminados. O lixo que permanece muito tempo nas ruas está sujeito a ser carregado pela chuva, contaminando a água, que, como curso natural chega até a praia. Esse lixo ainda contamina a areia, nas chamadas praias de deposição, locais onde o lixo se acumula naturalmente.

A empresa responsável pela coleta adota um procedimento

que também pode ser fiscalizado pela população. Os coletores passam recolhendo o lixo e acumulando nas esquinas e, só então, o caminhão recolhe. Em acordo com a Secretaria de Serviços Urbanos, esse lixo não pode ficar disposto no local por mais de meia hora. Nesses casos, a população também pode denunciar.

### Coleta

Bertioga gera em média 2.300 toneladas de resíduos sólidos mensalmente, o que significa dizer que são 76,6 toneladas por dia, destinadas ao Aterro Sanitário da Terrestre Ambiental, localizado no Sítio das Neves, no município de Santos.

Para atender todo o Município, a Terracom, empresa contratada pela Prefeitura de Bertioga, para executar os serviços na Cidade, disponibiliza uma equipe formada por 44 trabalhadores. No total, é utilizada uma frota de sete caminhões compactadores (06 efetivamente na coleta diária e um reserva) e mais um específico para o recolhimento dos resíduos de serviços de Saúde (Lixo Séptico), que atua com um motorista e um coletor, três vezes por semana.

### Confira os locais e horários de coleta em seu bairro

#### Coleta Domiciliar - Das 7 às 15h30

- **Setor Centro:** Jardim Vicente de Carvalho II, Jardim Albatroz, praia, até o Jardim Veleiros - de segunda-feira a sábado;
- **Setores Vista Linda, Indaiá e Riviera de São Lourenço:** de segunda, quarta e sexta-feira;
- **Setores Guaratuba, Boracéia e Sesc - Jardim Ana Paula, Jardim das Canções, Mangue Seco (Rio da Granja), Ilha II e Jardim Rio da Praia:** terça e quinta-feira e sábado;
- **Lixo séptico:** segunda, quarta e sexta-feira.



Dirceu Mathias

Uma caravana de 40 estudantes de Bertioga embarcou, na segunda-feira (15), para Jaboticabal, no interior paulista, para participar do Projeto Turismo do Saber – Litoral no Campo. Os alunos, com idades entre 9 e 11 anos, são das escolas municipais Giusfredo Santini, José Carlos Buzinaro, Caiubura e Jardim Vista Linda. São 20 meninos e 20 meninas. O objetivo do projeto é proporcionar às crianças da rede pública de ensino a oportunidade de conhecer novos lugares dentro do Estado de São Paulo. A ideia é unir diversão, lazer, integração e conhecimento, por meio da descoberta de novas culturas. O programa Turismo do Saber é uma iniciativa da Secretaria Estadual de Turismo, Secretaria Estadual de Educação e prefeituras municipais.



## SOCIAL

# Entidades assinam convênio para receber padaria artesanal

A Oscip Boracéia Viva e a Associação Nossa Senhora de Fátima, receberam do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, que tem como presidente Dona Lú Alckmin, uma padaria artesanal. A assinatura do convênio aconteceu na quarta-feira (17), no Palácio dos Bandeirantes, na capital.

A padaria foi viabilizada, por meio, da Secretaria de Turismo Cultura e Esportes da Prefeitura de Bertioga, e tem como objetivo a capacitação profissional, geração de renda e melhoria da qualidade da alimentação das famílias.

De acordo com a chefe de Seção de Gestão Cultural da Prefeitura de Bertioga, Sandra Mella, dois representantes das entidades já foram capacitados pelo Fundo Social, onde aprenderam a produzir os pães.

### Oscip Boraceia Viva e Associação Nossa Senhora de Fátima assinaram o documento na quarta-feira (17), no Palácio dos Bandeirantes

“Eles foram capacitados em São Paulo. Agora a ideia é multiplicar essas ações com outros membros de entidades e depois ministrar cursos dentro das unidades para as comunidades. Para a viabilização dos equipamentos foi preciso que as entidades estivessem com seus documentos devidamente regularizados”, explicou.

Os convênios foram assinados pelo presidente da Oscip

Boracéia Viva, Hermínio Araújo, e pelo padre Silvío Luiz, da Paróquia São João Batista, que também é presidente da Associação Nossa Senhora de Fátima. Ambas as entidades, além de ministrar os cursos de panificação para a comunidade também irão se beneficiar com a venda desses produtos, visando gerar renda para a entidade.

“Esse projeto tem a sua relevância, já que estamos tentando envolver mais as pastorais. Dentro do convívio social, esse é o caminho para atingir nossos objetivos. Estamos muito contentes com a conquista, inclusive já estamos com nossa cozinha pronta, aguardando os equipamentos”, comentou o padre Silvío Luiz.

Já o presidente da Oscip Boraceia Viva, Hermínio Araújo,



Dirceu Mathias

considerou a ideia positiva e agradeceu. “O objetivo é gerar renda e qualificar as pessoas. Será muito bom para a comunidade, pois vamos oferecer cursos de qualificação”, disse.

De acordo com Sandra

Mella, entidades interessadas em adquirir os equipamentos devem estar com sua documentação em dia e entrar em contato com o Fundo Social de Solidariedade de São Paulo. Informações pelo site [fundosocial.sp.gov.br](http://fundosocial.sp.gov.br).


 PREFEITURA DE  
**Bertioga**  
 ESTÂNCIA BALNEÁRIA SP

## EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

### CICLO 1 - 1ª A 4ª SÉRIE

INSCRIÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9 ÀS 16 HORAS



**Emef Giusfredo Santini**, Rua Epiphânio Batista, 66, Jardim Vicente de Carvalho II  
 Telefone: 3317-7015

**Emef José Inácio Hora**, Rua Dr. Rodrigues Alves, 759 – Jardim Paulista  
 Telefone: 3317-3977

**EM José de Oliveira Santos**, Rua Cardeal Emile Byaenda, 248, Jardim Rio da Praia  
 Telefone: 3317-1129/3317-0339

**EM Jardim Vista Linda** - Rua Luiz Otávio, 200 – Vista Linda, Telefone: 3311-9977

**Emef Governador Mário Covas Jr.**, Avenida São Lourenço, 2.160, Riviera de São Lourenço  
 Telefone: 3316-6920

**Emef Boracéia**, Rua Professor Geraldo Rodrigues Montemor, 295, Telefone 3312-1530

A EJA é uma modalidade da Educação Básica, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio. Para se inscrever, o aluno, que tem que ter idade mínima de 15 anos, deve comparecer a um dos seis polos de EJA no Município, até o final de agosto, munido dos documentos pessoais (RG, CNH, Certidão de Nascimento ou Casamento); comprovante de residência (conta de água, luz, telefone); e comprovante de escolaridade.

## TRANSPORTE

# Transbordo de Passageiros do Albatroz II fica pronto em 90 dias

Pavimentação do local está em fase de conclusão. Próximo passo é a colocação de postes e iluminação da ciclovia e do canteiro central

As obras do Terminal de Transbordo de Passageiros, no Jardim Albatroz II entram em fase final e, se não ocorrerem fortes chuvas no período, devem estar concluídas em 90 dias. O terminal está sendo construído com recursos de pouco mais de R\$ 1,8 milhão, provenientes do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Baixada Santista, aprovada pelo Condesb (Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista).

A obra está sendo tocada pela Engetal Engenharia e Construções – empresa vencedora do processo de licitação pública.

De acordo com o diretor de Obras Públicas, a pavimentação do entorno e acesso ao terminal (trecho da Rua 06) já foi concluída. Está em execução a cobertura da estrutura, a ciclovia e o canteiro central e, posteriormente nesses pontos serão colocados postes para iluminação.

O equipamento é uma das cinco estações que serão construídas no Município para atender, sobretudo, ao futuro Sistema Integrado de Transporte



(SIT). A estação do Jardim Albatroz II está sendo construída no canteiro central, em uma área de 300 metros quadrados.

A estrutura terá cobertura metálica, com telha tipo sanduíche e no espaço haverá lanchonete e banheiros, inclusive com acessibilidade. O terminal

terá capacidade para parada de três ônibus ao mesmo tempo.

Além dessa estação, outras quatro serão construídas nos seguintes pontos: Avenida Anchieta, em frente ao Krill Supermercados; na Vista Linda (ao lado da futura Rodoviária Municipal), na Riviera de São Lourenço e em Boracéia.



**CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM BOLSA AUXÍLIO DE R\$ 460,00**

\* **Rotina Financeira:** Crédito e Cobrança - 230h / 30 vagas

\* **Básico em Rotinas de Escritório:** 80h / 30 vagas

\* **Operador de Telemarketing:** 80h / 30 vagas

**Documentos necessários:** RG / CPF

**INSCRIÇÕES NO PAT OU NO SITE**  
[www.viarapida.sp.gov.br](http://www.viarapida.sp.gov.br)  
**ATÉ 05/08/2013**

**ESPAÇO CIDADÃO - PAT**  
Av Anchieta, 392 – Centro  
Atendimento: 2ª feira a 6ª feira – 09h às 16h

**PAT**  
POSTO DE ATENDIMENTO  
AO TRABALHADOR  
**EMPREGOS**

**VAGAS  
DISPONÍVEIS  
NO PAT  
BERTIOGA**

- APONTADOR DE OBRAS – MASC / ENS. MÉDIO c/ experiência em canteiro de obras
- BALCONISTA DE LANCHONETE – ENS. MÉDIO c/ experiência
- SERRALHEIRO – MASC.

*Comparecer ao Posto de Atendimento de Trabalhador no Espaço Cidadão Centro (Tel.: 3319.9700) ou Boracéia (Tel.: 3312.5590)*  
*DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: CPF / RG / CARTEIRA PROFISSIONAL / PIS - HORÁRIO: das 9 às 16 horas*



## SEGURANÇA

# Secretário de Segurança de Bertioga participa de criação do Gamesp

O secretário de Segurança e Cidadania de Bertioga esteve na última segunda-feira (15), participando da cerimônia de assinatura de resolução conjunta que cria, oficialmente, o Gabinete Metropolitano de Gestão Estratégica de Segurança Pública (Gamesp). A resolução foi assinada pelo secretário de Estado de Segurança Pública, Fernando Grella e pelo o secretário de Desenvolvimento Metropolitano, Edmur Mesquita, na sede da Agência Metropolitana da Baixada Santista (Agem), em Santos.

A intenção do Gamesp é ampliar o combate ao crime de forma integrada na região. As reuniões serão realizadas bimestralmente. O secretário elogiou a iniciativa e afirmou que para Bertioga a criação do Gabinete Metropolitano foi positiva.

**Resolução foi assinada pelo secretário de Estado de Segurança Pública, Fernando Grella, na Agência Metropolitana da Baixada Santista (Agem), na última segunda-feira (15)**

“Pra gente vai ser muito bom, porque inclusive foram anunciados projetos para investimento em videomonitoramento e também para aumento do efetivo de policiais civis e militares”, disse.

O Gamesp tem representantes das nove cidades da Baixada Santista, da Secretaria de Segurança Pública do Estado; das polícias Civil, Militar e Federal; do

Ministério Público; do Judiciário e da sociedade civil. A Baixada é a terceira região metropolitana do Estado a contar com o órgão. Campinas e Vale do Paraíba já têm gabinetes funcionando.

Após a apresentação de um balanço com o número de roubos e homicídios na Baixada Santista, nos últimos 10 anos, foi anunciado os primeiros investimentos para tentar reduzir a estatística, investindo, sobretudo em videomonitoramento.

“Com relação aos índices de violência, Bertioga apareceu em último lugar. O resultado é fruto de um trabalho que vem sendo realizado pela prefeitura, como por exemplo, a criação da Secretaria de Segurança e Cidadania, que deu ânimo nas ações, principalmente com as forças-tarefas que realizamos frequentemente”, ressalta o secretário de Segurança e Cidadania do Município.



Marcos Pertinhes

Oito bandas se revezaram para tocar no palco montado próximo à Praça de Esportes Radicais João Carlos Ferreira Mathias dos Santos, na Praia da Enseada, durante o Dia Mundial do Rock, sábado (13). De meio-dia até 22 horas, o público curtiu o melhor do rock, com bandas da Cidade e da região. A iniciativa foi da Prefeitura de Bertioga, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes. As bandas que se apresentaram foram Claustrofobia, Hey Ladies, Nutcrachers, Atma, Sistema do Rock, Torre 47, Blue Caravan e Diretoria do Rock.

## SAÚDE

# Farmácia do Centro de Saúde III funciona no Hospital Municipal

Renata de Brito



**Atendimento tem início na segunda-feira (22), das 8 às 14, disponibilizando os remédios controlados e das 8 às 17 horas, para os demais medicamentos**

A farmácia ambulatorial do Centro de Saúde III (CSIII) funcionará, temporariamente, a partir desta segunda-feira (22), apenas nas dependências do Hospital Municipal. A medida acontece por conta da fase de acabamento de reforma do CSIII. Segundo a Secretaria

de Saúde, para pacientes que utilizam os remédios controlados, o atendimento será das 8 às 14 horas, de segunda a sexta-feira. Já os demais medicamentos estão disponibilizados de segunda-feira a domingo, das 8 às 17 horas.

O Hospital Bertioga está localizado na Praça Vicente Molinari, 100 – Vila Itapanhaú.

### Serviço

Mais informações podem ser obtidas na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Cláudio César de Aguiar Mauriz, 435 - Vila Itapanhaú. O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. Telefone: (013) 3317-4015/ 3317-3972/ 3317-5459.



## SAÚDE

# Saúde inicia mutirão para controle da dengue

Dirceu Mathias

**Mesmo com a diminuição da incidência da doença, Coordenadoria de Vetores e Dengue mantém trabalho de prevenção**

A incidência da dengue está diminuindo sensivelmente em Bertioga, em virtude da chegada do inverno – período em que a reprodução do *Aedes aegypti* diminuiu. Entretanto, a recomendação da Secretaria de Saúde é para que a comunidade mantenha as ações de prevenção contra a doença.

Esta semana, os agentes da Coordenadoria de Vetores e Dengue iniciou a visita aos 1.200 imóveis, entre Caiubura e Boracéia, sorteados para passarem pelo mutirão, que visa realizar o controle larvário. Esse sorteio é preconizado pela Superintendência de Controle de Endemias (Sucen), do Governo do Estado.

### Retorno

De acordo com levantamento realizado pela Vigilância Epidemiológica, este ano, de janeiro a junho, foram notificados 1.397 casos de dengue. No mesmo período do ano de 2010, quando também foi decretada epidemia, os casos foram 1.081.

O que chama a atenção



são os casos não confirmados, isto é, pessoas que apresentaram suspeitas da doença, foram atendidas pelo sistema municipal de saúde, entretanto, não retornaram após o sétimo dia, para confirmar a doença. Este ano, foram 806 casos não confirmados, enquanto em 2010, foram 122.

Para o secretário de Saúde do Município, isso se deve ao fato de, este ano, a população ter sido acometida pelo tipo 4 da doença, cujos sintomas são mais brandos. “Depois dos primeiros sintomas,

o estado geral do paciente melhora e ele não retorna para a confirmação”. Ele reforça que, apesar do tipo 4 ter sintomas mais atenuados, é importante o retorno e a confirmação da doença para o tratamento correto.

Percebendo qualquer situação que possa permitir possíveis criadouros, o município deve acionar o Disque Dengue pelo número 3317-1249, das 9 às 16 horas. As denúncias também podem ser encaminhadas pelo email [dengue.bertioga@hotmail.com](mailto:dengue.bertioga@hotmail.com).

## FIQUE SABENDO

### CURSO / INSTRUMENTO E ORQUESTRA

Continuam abertas, no Centro Cultural da Prefeitura de Bertioga as inscrições para os cursos de férias em instrumentos de orquestra, abertos à comunidade. Interessados também podem fazer inscrição para os cursos regulares que começam em agosto. As inscrições devem ser feitas diretamente com o professor, no dia em que é oferecido o curso. No Centro Cultural, da Praia da Enseada (Centro), as opções são: piano (quarta-feira), sopros, violino/viola e violão (segunda-feira); piano (quarta-feira), teclado, sopros, violino/viola e violão (quinta-feira) e teclado (sexta-feira). Já em Boracéia, no Espaço Cidadão, tem teclado, às terças; sopros, na quinta e violão, na sexta-feira. As aulas acontecem das 9 às 17 horas. As inscrições, gratuitas, devem ser feitas no Centro Cultural (Avenida Thomé de Souza, 555 – Praia da Enseada - Centro); e no Espaço Cidadão-Boracéia (Rua José Costa, 138, em Boracéia). Mais informações pelo telefone 3317-6004, com o maestro Moisés Inácio. As inscrições são gratuitas.

### OFICINA DE TEATRO

Interessados em participar da Oficina de Teatro, oferecida pela Casa da Cultura às sextas-feiras e sábados, ainda podem fazer inscrição entrando em contato pelo telefone (13) 3319-9150. A oficina é coordenada pela orientadora do Projeto Adhemar Guerra, Priscila Braz. As aulas acontecem às sextas-feiras, das 9 às 11 horas; e aos sábados, das 9 às 15 horas. As inscrições são gratuitas.

### INSCRIÇÕES / CORAL

A Casa da Cultura também continua recebendo as inscrições para interessados em participar do Coral de Bertioga - adulto (homens e mulheres). Os ensaios acontecem sempre às sextas-feiras, às 19 horas. As inscrições podem ser feitas de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, na sede da Casa da Cultura, que fica na Avenida Thomé de Souza, 130 – Praia da Enseada (Centro).

### CURSO DE TRICÔ

As inscrições para a Oficina de Tricô, oferecida pelo Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini continuam. As aulas já começaram e acontecem sempre as quintas-feiras, a partir das 15 horas. Interessados em participar devem se inscrever no local (Rua Padre João Batista de Carvalho, 118 – Vila Itapanhaú). As inscrições são abertas ao público. Mais informações pelo telefone 3317-6639.

### CARTÃO MATRÍCULA DO SESC

Trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, com contrato registrado na carteira profissional, poderão matricular-se no Sesc Bertioga na categoria ‘Comerciário’. Dependendo da disponibilidade de vagas, as pessoas que não se enquadram nessa categoria, poderão se inscrever na categoria ‘Usuário’, com validade restrita ao Estado de São Paulo. Para a categoria ‘Comerciário’ é necessário o titular apresentar CPF, documento de identidade, carteira profissional e foto. Já para a categoria ‘Usuário’, o titular deve apresentar CPF, documento de identidade e foto. Mais informações pelo telefone (13) 3319-7700.



# SAÚDE BUCAL

A PARTIR DE 3/JUNHO | AGENDAMENTO

NA RECEPÇÃO DAS UBS  
(Unidades Básicas de Saúde)



Secretaria de Saúde



**BERTPREV****BERTPREV – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS**  
# 197 Julho / 2013 # [ \_na íntegra\_ ]**Auxílio-Doença**

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
087	Jane Barbosa Amorim	18/04/2013	24/08/2013	
154	Marcelo Pinto de Campos	08/02/2013	23/07/2013	
213	Romilton Soares Lima	17/04/2013	16/08/2013	
287	Edinalva Fraga de Andrade	14/06/2012	04/08/2013	
304	Jean Souyoltgis	30/07/2011	02/10/2013	
397	Marina Brunassi Conceição	18/06/2013	02/07/2013	
400	Marta Maria Silva Ferrari	03/03/2010	30/06/2013	Renovando
433	Beatriz Colino de Lima	25/07/2009	20/09/2013	
439	Anna Olívia Pereira dos Santos Pinto	10/06/2011	13/07/2013	Renovando
441	Cleidemar Aparecida Felício (Novo Período)	09/05/2013	09/07/2013	Renovando
448	Maria do Carmo Silva Catarino	25/01/2011	04/07/2013	Renovando
451	Marta Araújo Dos Santos	04/03/2011	11/06/2013	Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 309/13 – Bertprev.
455	Rosane Gomes Pereira	23/07/2012	02/09/2013	
543	Vitalina Costa	21/05/2013	16/07/2013	Renovando
588	Maria Aparecida Cabral	17/06/2013	01/09/2013	
623	Gisele Lima Rodrigues	23/07/2012	31/07/2013	
647	Maria José Pereira da Silva Arantes	15/04/2012	02/09/2013	
650	Anésia Rodrigues M. de Oliveira	02/03/2012	01/08/2013	
651	Vera Lúcia Cruz da Costa	16/03/2010	24/06/2013	Renovando
657	Luzimar Maria da Silva	17/03/2013	16/07/2013	Aguardando perícia médica
665	Sônia Bernardo dos Santos	19/06/2013	03/09/2013	
670	Silvana Ferreira da Silva	14/03/2013	13/07/2013	Renovando
737	Vera Cristina Espíndola Martelli	23/02/2013	28/08/2013	
752	Maria Vaneide dos Santos Ribeiro	06/02/2013	05/09/2013	
760	Luciana Vieira Paulino	27/08/2009	10/05/2012	Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 226/12 – Bertprev.
937	Leone Rapoport	02/10/2012	01/01/2014	
939	Elizete Maria Fernandez Perez	22/11/2011	03/09/2013	
997	Cassiana Perveieff	24/03/2010	30/09/2013	
1132	Eliana Mara Fernandes da Silva	26/04/2012	20/08/2013	
1139	Maria da Glória S. Martins Citero	21/03/2013	08/07/2013	Renovando
1146	Simone Borges Moura Simões	26/06/2013	10/08/2013	
1150	Viviane Rijo Azevedo	16/02/2011	19/07/2013	
1166	Dilma Andrea Nunes	29/05/2013	28/07/2013	
1177	Giselda Elaine da Silva Reis Malafatti	28/08/2012	15/07/2013	Renovando
1181	Liane Figueiredo Silva	20/04/2013	19/07/2013	
1209	Sônia Ap. Martins Oliveira Guedes	07/06/2013	06/07/2013	Término do benefício – Alta médica – Retorno ao trabalho a partir de 07/07/2013.
1239	Ana Cleide Fernandes Pinto	20/06/2013	05/07/2013	
1521	Nelo José Fernandes	16/04/2013	15/07/2013	Renovando
1668	Alberto Celso Mendes Freire	26/06/2008	15/07/2012	Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 319/12 – Bertprev.
1684	Liane Faermann	16/10/2012	16/08/2013	
1764	Eva Nunes de Jesus	06/12/2012	05/09/2013	
1765	Wilson Luis Souza Aguiar	25/05/2013	24/07/2013	
1773	Adson Vandro Andrade dos Santos	26/03/2013	20/07/2013	
1809	Francisco José Solteiro	20/07/2013		Aguardando perícia médica
1811	Silvia Valéria Piccoli	24/11/2011	01/07/2013	Renovando
1902	Fernando Andrade dos Santos	12/07/2013	27/07/2013	
1928	Marcia Taisa Cassiano Guedes Xavier Santana	20/11/2012	01/09/2013	
1934	Milene Miki de Lima Puritta	16/08/2011	03/08/2013	
2186	Giselda Manzato Kashihara	21/06/2013	12/07/2013	
2278	Marinalva Santos da Cruz	14/03/2013	30/08/2013	
2298	Amara Angélica Pradela	03/07/2013		Aguardando perícia médica
2484	Júlio Mariucci Filho	16/04/2013	15/07/2013	Renovando
2522	Suely Herane Karg Lopes	21/05/2013	10/07/2013	Renovando
2616	Silze Maria de Andrade	07/10/2009	18/07/2013	Renovando
2647	Maria Antonia Lino do Vale Almeida	23/09/2009	10/07/2013	Renovando
3000	Samuel Arruda	16/05/2010	07/07/2013	Renovando
4020	Desirée dos Reis Sergente	06/02/2013	16/08/2013	

4034	Marília Seidel de Almeida Macedo	27/06/2013	26/07/2013	
4160	Haroldo Dalri Filho	30/11/2012	20/12/2013	
4212	Valdinet da Conceição	31/10/2012	25/07/2013	
4301	Viviane Cristine Oliveira Silva	14/02/2013	21/09/2013	
4341	Luciana de Barros Silva	17/04/2013	16/07/2013	
4360	Rejane Fernandes Lima	16/04/2013	19/07/2013	
4395	Grace Kelli Silva da Cunha Alves	03/06/2013	17/07/2013	Renovando
4494	Leandro Grande Dias Bello	09/04/2013	05/07/2013	Término do benefício – Alta médica – Retorno ao trabalho a partir de 06/07/2013.
4508	Elizandra Damiana Alves dos Santos Silva	23/01/2013	01/08/2013	
4667	Marcia Maria Rodrigues	07/05/2013	10/07/2013	
120	Eduardo Xavier Soares de Andrade (CMB)	17/07/2013		Aguardando perícia médica

**Licença Maternidade**

Registro	Nome	Bertprev		Patronal (lei complementar nº 60 de 09/09/2009)	
		Início	Término	Início	Término
1157	Cláudia Simone Rodrigues da Mota	18/02/2013	17/06/2013	18/06/2013	16/08/2013
1961	Ana Carolina Paulino Najarro	07/06/2013	04/10/2013	05/10/2013	03/12/2013
1977	Rosemeire de Paula	22/02/2013	21/06/2013	22/06/2013	20/08/2013
2202	Camilla Rodrigues dos Santos	07/01/2013	06/05/2013	07/05/2013	05/07/2013
2234	Bárbara Trindade Gonçalves Leal	25/02/2013	24/06/2013	25/06/2013	23/08/2013
2298	Amara Angélica Pradela	10/07/2013	06/11/2013	07/11/2013	05/01/2014
2654	Luciana Camargo Renzo	03/04/2013	31/07/2013	01/08/2013	29/09/2013
2660	Carla de Sousa Cappa	28/01/2013	27/05/2013	28/05/2013	26/07/2013
4053	Adriana Aparecida Vasconcelos Ribeiro	16/01/2013	15/05/2013	16/05/2013	14/07/2013
4089	Flávia Maria Benedito Santos	17/01/2013	16/05/2013	17/05/2013	15/07/2013
4195	Michele Cristina Almeida de Oliveira	20/05/2013	16/09/2013	17/09/2013	15/11/2013
4215	Alessandra Buono Rodrigues	17/04/2013	14/08/2013	15/08/2013	14/10/2013
4314	Christiane Mansera	24/06/2013			
4335	Vani Aparecida Fonseca dos Santos	21/03/2013	18/07/2013	19/07/2013	16/09/2013
4358	Ana Cristina Luna Santos de Lima	19/02/2013	18/06/2013	19/06/2013	17/08/2013
4383	Patricia Ap. Alves de Moraes	12/06/2013	09/10/2013	10/10/2013	08/12/2013
4470	Nathália Apolinário Barbosa	06/05/2013	02/09/2013	03/09/2013	01/11/2013

**COMUNICADO Nº 12/13 - BERTPREV****CONVOCAÇÃO**

O BERTPREV convoca a servidora abaixo relacionada a comparecer junto ao Instituto, para fim de retirada de documento para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 9h às 16h.

<b>NOME</b>	<b>REG.</b>
<b>VALDITE FERNANDES DOS SANTOS</b>	<b>2731</b>

Bertioga, 19 de julho de 2013

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**  
**PRESIDENTE****PORTARIA Nº 13/13 – BERTPREV**

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 125 da LC 95/13, baixa a presente Portaria, nos termos seguintes:

**Art. 1º.** Fica nomeada a Sra. Rejane Westin da Silveira Guimarães, reg. 004, procuradora, para ocupar a função gratificada de Coordenação Jurídico-Previdenciária.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2013

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**  
**PRESIDENTE****PORTARIA Nº 14/13 – BERTPREV**

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 127 da LC 95/13, baixa a presente Portaria, nos termos seguintes:

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr. Alexandre Hope Herrera, reg. 019, contador, para ocupar a função gratificada de Coordenação Administrativo-Financeira.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2013

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**  
**PRESIDENTE****ATOS DO LEGISLATIVO****EDITAL N.º 026/13****EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2013**  
**ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2010**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA. **PROCESSO:** 448/2010 **CONTRATADA:** PRODIMAGE – TECNOLOGIA EM DOCUMENTAÇÃO DIGITAL LTDA. **OBJETO:** SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE. **CONTRATO ADMINISTRATIVO - n.º 18/2013, ADITIVO AO C.A. 16/2010. VALOR MENSAL:** R\$ 131,21 (cento e trinta e um reais e vinte e um centavos). **PRAZO –** 16/07/2013 à 15/07/2014 - **ASSINATURA:** 04 de julho de 2013.

Bertioga, 16 de julho de 2013

**VER. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013**  
**PROCESSO Nº 0461/2013**  
**HOMOLOGAÇÃO**

Face à renúncia expressa, por parte de todos os participantes da licitação (tipo Pregão Presencial de nº 005/2013), quanto à apresentação de recursos previstos na lei de licitações, referentes às decisões da Sra. Pregoeira, homologo a licitação modalidade Pregão Presencial de nº 005/2013, que tem por objetivo contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação na forma de cartões magnéticos, conforme solicitado por esta Casa de Leis, adjudicando o objeto licitado à empresa Biq Benefícios Ltda., (CNPJ nº 07.878.237/0001-19), que ofertou o menor preço percentual de desconto em (-) (hum inteiro de percentual negativo).

Bertioga, 19 de julho de 2013

**Luís Henrique Capellini**  
**Presidente da Câmara****AETUB****LISTA DE EXCLUSÃO**

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA**, INSCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 03.632.835/0001-52, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 1047, Vila Itapanhá, Bertioga-SP, tel.: (13) 3316-2554 neste ato representado por seu Presidente **EXCLUÍ** os associados listados abaixo do benefício que trata a lei nº 445/01.

Nome	Ônibus
Beatriz Rodrigues Silva Almeida	02
Danilo de Aguiar Oliveira	01
Jaqueline Aparecida dos Santos Ebling	06
Emerson Lima da Paz	04

**Luciano Pinto dos Santos**  
**Presidente AETUB****COMUNICADO RECADASTRAMENTO**

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA**, INSCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 03.632.835/0001-52, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 1047, Vila Itapanhá, Bertioga-SP, tel.: (13) 3316-2554 neste ato representado por seu Presidente, Luciano Pinto dos Santos, **CONVOCA** a todos os associados para recadastramento a ser realizado na sede da AETUB no período de **01/07/2013 à 31/07/2013 de segunda-feira a sexta-feira das 8 às 19 horas e aos sábados das 9 às 13 horas**, munidos dos documentos listados abaixo.

Cópia e original do registro geral (RG)  
Cópia e original do comprovante de residência no nome do associado  
Ex: (contas de luz, água e telefone e extrato bancário ou de cartão de crédito).



Cópia e original do comprovante de matrícula na instituição de ensino.  
Os boletos quitados da AETUB do 1º semestre de 2013.

O associado que não realizar o recadastramento será excluído do benefício que trata a Lei 445/01 tendo sua vaga disponibilizada.

**Luciano Pinto dos Santos**  
Presidente AETUB

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### CONVOCAÇÃO

O presidente da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições, **CONVIDA** a todos os presidentes de Conselhos Municipais para **REUNIÃO ORDINÁRIA** a ser realizada no dia 23 de julho, às 15 horas, na Casa dos Conselhos Municipais (Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú) – Bertioga.

#### PAUTA:

- Leitura e aprovação da ata anterior
- Apresentação de curso de capacitação
- Construção da Agenda de Desenvolvimento Sustentável – Litoral Norte e Baixada Santista – Instituto Pólis
- Assuntos gerais

Bertioga, 18 de julho de 2013

**Deomar dos Santos Marques Jr.**  
Presidente da Casa dos Conselhos

### CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os conselheiros e todos os interessados para a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada na próxima terça-feira (23) de julho, às 9h30, na Casa dos Conselhos, na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú – Bertioga.

#### PAUTA:

- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior
- Assuntos Gerais

Bertioga, 18 de julho de 2013

**Luiz Carlos Bispo dos Santos**  
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

### CONVOCAÇÃO

A presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os conselheiros municipais e interessados para participarem de **REUNIÃO ORDINÁRIA** a ser realizada no dia 24 de julho, às 14 horas, na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú – Bertioga.

#### PAUTA:

- Expediente
- Leitura e aprovação da ata anterior
- Assuntos gerais

Bertioga, 18 de julho de 2013

**Lucia Aparecida Carvalho**  
Presidente do Conselho

### CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Bertioga, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** seus Membros titulares e suplentes para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada na terça-feira (30) de julho, às 10 horas, na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú – Bertioga.

#### PAUTA:

- Leitura e aprovação da ata anterior
- Assuntos gerais

Bertioga, 18 de julho de 2013

**Deomar dos Santos Marques Jr.**  
Presidente Conselho Municipal de Esportes

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 6/2013

**Aprova a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social nos programas de Proteção Social Básica e Especial no primeiro semestre do exercício de 2013.**

## PLANTÃO de DROGARIAS DO MÊS de JULHO de 2013

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
20/jul	Drogaria do Povão	Rua Engº José Sanches Ferrari, s/nº	Jd. Vicente de Carvalho II	3316-2591
21/jul	Droga 1.000	Avenida Anchieta, nº 11.470 - Loja 03	Jardim Indaiá	3313-2369
22/jul	Realfarma	Avenida Anchieta, nº 4.971 - Loja 02	Jardim Rio da Praia	3317-3982
23/jul	Ideal Farma	Rodovia Rio Santos, nº 623 - Km 191	Boracéia	3312-1848
24/jul	Drogaria Caeté	Avenida Anchieta, nº 2.261	Jardim Albatroz	3317-2400
25/jul	Drogalis	Avenida da Riviera, nº 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7307
26/jul	Drogaria Dracena	Rua Aprovada 303, nº 35 - Loja 02	Balneário Mogiano	3312-2559
27/jul	Droga Love II	Avenida Anchieta, nº 515	Centro	3317-5307
28/jul	Drogaria Itapanhaú	Rua Cláudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	7810-0458
29/jul	Drogaria Vytoria	Avenida Anchieta, nº 5.080	Jardim das Canções	3317-2558
30/jul	100% Farma	Av. Anchieta, nº 95	Centro	3317-2121
31/jul	Drogaria Alecrim	Rua Dois, nº 860 - Loja 01	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bertioga, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 201, de 11 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 631, de 15 de dezembro de 2004, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as deliberações da reunião ordinária realizada no dia 2 de julho de 2013;

Considerando o resultado da análise da prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social nos programas de Proteção Social Básica e Especial no primeiro semestre do exercício de 2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos estaduais no Programa de Proteção Social Básica e Especial no primeiro semestre do exercício de 2013, ressalvado o Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas do Programa de Proteção Social Especial que não foi submetido à avaliação deste Conselho.

**Art. 2º.** A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda deverá apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no Programa de Proteção Social Especial para análise e deliberação deste colegiado na reunião ordinária do mês de agosto de 2013.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Bertioga, 02 de julho de 2013

**Fernando Moreira de Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Bertioga/SP

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 7/2013

**Institui a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bertioga, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 201, de 11 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 631, de 15 de dezembro de 2004, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as deliberações da reunião extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2013;

Considerando a Norma Operacional Básica do SUAS – 2012, artigo 117, que define a convocação das conferências de assistência social ordinariamente a cada 4 anos ou, extraordinariamente, a cada 2 anos;

Considerando a Portaria Conjunta nº 3, de 17 de dezembro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a convocação ordinária da IX Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 36, de 13 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre o cronograma de realização das conferências de assistência social no exercício de 2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Bertioga, que será formada pelos seguintes conselheiros:

- Aureny Lourdes de Camargo Machado;
- Erminio Araújo Aguiar;
- Fernando Moreira de Oliveira;
- Jhefferson Antonio Costa;
- Luiz Carlos Bispo dos Santos;
- Valéria dos Santos Carvalho.

**Art. 2º.** São atribuições da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Bertioga:

- Propor estratégias de mobilização da população para participação na conferência e divulgação;

- Definir o local para realização da conferência;
- Preparar a programação;
- Construir a minuta do regimento interno;
- Consolidar o Relatório Final da Conferência e encaminhá-lo ao Conselho Estadual de Assistência Social.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Bertioga, 26 de junho de 2013

**Fernando Moreira de Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Bertioga/SP

### CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal do Fundeb, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os conselheiros titulares para **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada na quarta-feira (24) de junho, às 16 horas, em primeira chamada, na Casa de Conselhos da Prefeitura Municipal Bertioga, localizada a Rua Luis Pereira de Campos, 1.117, Vila Itapanhaú.

#### PAUTA:

- 1) Leitura e aprovação da ata anterior
- 2) assuntos deliberativos
  - a) Debate sobre apoio ao plano de carreira do magistério
  - b) Reuniões itinerantes.
  - 3) Assuntos gerais.

**Walter José de Santana**  
Presidente do Fundeb

### CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** todos os conselheiros e interessados para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada na próxima quinta-feira (25) de julho, às 17 horas, na Casa dos conselhos, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú – Bertioga.

#### PAUTA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior
- II. Expediente
2. Assuntos gerais

**Elisa Selvo Chaves**  
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATENÇÃO FISCAIS RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Considerando a necessidade de desonerar a Seção de Tesouraria e manter controle centralizado das despesas com pessoal, a partir do mês de julho corrente a remuneração da retribuição pecuniária será efetuado na Folha de Pagamento.

Bertioga, 11 de julho de 2013

**Secretaria de Administração e Finanças**



**CONVOCAÇÃO**

A Seção de Folha de Pagamento convoca os requerentes abaixo relacionados a fim de ficarem cientes dos despachos exarados nos processos administrativos ora informados.

Os servidores deverão comparecer junto ao guichê de atendimento do Recursos Humanos, localizado na Sala de Atendimento ao Contribuinte, Paço Municipal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação**, no horário das 9h às 16h.

O não comparecimento no prazo acima estipulado poderá implicar no prosseguimento/arquivamento dos autos sem a devida anuência/ciência do interessado.

NOME	PROCESSO
ANDREA DE OLIVEIRA HARDER	2884/2013
CELINA DARIA FUCHS	3506/2012
JACKELINE GONÇALVES	4223/2013
IVANETE P. DA CONCEIÇÃO	2906/2012
MARIA ALVES LIMA DE SOUZA	5212/2013

Bertioga, 19 de julho de 2013

Secretaria de Administração e Finanças

**ATENÇÃO SERVIDOR**

A Diretoria de Recursos Humanos - DRH informa:

O Decreto nº 1.992, de 28 de junho de 2013, publicado no Boletim Oficial do Município nº 567, de 29 de Junho, instituiu o Censo Funcional, obrigatório para todos os servidores municipais, de 1º a 30 de agosto.

O recenseamento será realizado com o preenchimento do formulário a ser disponibilizado na internet, na página [http://www.bertioga.sp.gov.br/servicos\\_online.php](http://www.bertioga.sp.gov.br/servicos_online.php), por todos os servidores, efetivos ou comissionados, ativos ou afastados a qualquer título.

O formulário preenchido, assinado e digitalizado, pode ser enviado para [drh@bertioga.sp.gov.br](mailto:drh@bertioga.sp.gov.br), ou entregue em duas vias (para protocolo) no atendimento da Diretoria de Recursos Humanos, Sala de Atendimento ao Contribuinte, das 9 (nove) às 16 (dezesesseis) horas, junto com a cópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Declaração de Bens Atual.

A apresentação da Declaração de Imposto de Renda ou da Declaração de Bens Atual é necessária para atender a exigência da Lei Federal nº 8.249 de 2 de junho de 1992.

Dúvidas relativas ao Censo Funcional devem ser encaminhadas para o e-mail [drh@bertioga.sp.gov.br](mailto:drh@bertioga.sp.gov.br).

Bertioga, 19 de Junho de 2013

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS RECURSO**

APREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Estado de São Paulo, torna público os RESULTADOS FINAIS e RESULTADOS FINAIS – Candidatos Inscritos como Portadores de Deficiência no PROCESSO SELETIVO aos contratos de Professor de Primeira Infância e Professor de Educação Básica I, através das provas realizadas no dia 30 de junho de 2013, nos termos do Edital 01/2013.

Os candidatos que tiveram sua nota igual foram classificados de acordo com o critério de desempate, estabelecido no Edital.

PROCESSO SELETIVO – 2013				
PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA				
INSCRIÇÃO	NOME	R.G.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
297	MARCELA JESUS DOS SANTOS MORAIS	284147657	80,0	1
255	ADRIANA DE SOUZA MARTINS DOS SANTOS	418822025	75,0	2
95	WALDIRENE NUNES COSTA	252572255	72,5	3
357	ADRIANA DE MELO FEITOSA	407747540	72,5	4
163	ALINE APARECIDA BOLANHO	477644417	72,5	5
281	CLAUDIA FERREIRA DINIZ	418344711	67,5	6
167	LUANA DA SILVA SOUZA	418351016	67,5	7
338	ALESSANDRA PINTO DA LUZ ALMEIDA	227102198	65,0	8
9	ROSANGELA DE SOUZA	222169035	65,0	9
87	CÉLIA MARIA NASCIMENTO LEITE	15577816	65,0	10
194	SONAYRA KLEYSA GOUVEIA MELO RUTHES	401969836	65,0	11
382	DARLENE DA SILVA PERES	323775329	65,0	12

403	AGHATA CRISTEL SILVA	47816998X	65,0	13
339	MARIA CONCEIÇÃO MARQUES	98652552	62,5	14
158	SILVANA MARIA DIAS BARBOZA DE ANDRADE	269843058	62,5	15
206	TATIANE AURELIANO SIMONI	305706974	62,5	16
37	DEBORA PEREIRA DA SILVA	338252794	62,5	17
140	MONICA ARAUJO DE OLIVEIRA	326776692	62,5	18
153	BARRARA SIQUEIRA DOS SANTOS	467890080	62,5	19
55	DANIELE CRISTINE DE SOUZA	485927457	62,5	20
231	THAIS ANDREA ROSA LEITE	185596393	60,0	21
353	JULIANA LEMOS DE OLIVEIRA	306622142	60,0	22
177	MARIA EDILENE FERNANDES DOS SANTOS	200102902185 4	60,0	23
189	SOLANGE DE JESUS SANTOS	83237214	57,5	24
405	SANDRA FATIMA ZANDOMENIGUI CAPRIOLI	171224124	57,5	25
205	SILVIA RENATA RODRIGUES SENO	294257494	57,5	26
127	PRISCILA MATOS DOS SANTOS	405826734	57,5	27
276	JULIANA DE LIMA LOURENÇO	343197169	57,5	28
79	DANIELE AGUIAR SILVA	439753029	57,5	29
256	MARIANA LOPES DE ANDRADE	460770354	57,5	30
129	MARIA SUELY CABRAL VILELA	8428387	55,0	31
155	ELISABETE RODRIGUES MOREIRA	259190548	55,0	32
98	ROSANGELA ARAUJO DIAS	262 167013	55,0	33
279	QUEZIA FABIANNE QUIRINO DA SILVA OLIVEIRA	284473030	55,0	34
222	GISELLE DA SILVA PEREIRA	268419516	55,0	35
172	JOSIENE DE JESUS SILVA	360089471	55,0	36
49	PATRICIA ROSELENE LEMES	325678352	55,0	37
257	GILVANE SANTOS DE LIMA	35267815X	55,0	38
354	JULIO REGIS DA SILVA	295380093	55,0	39
245	MEIRE APARECIDA IDALINO	16109630	52,5	40
121	AUIZENI FERREIRA DA FONSECA DE SOUZA	186487861	52,5	41
66	ELIZANGELA MARIA DA PENHA	245464992	52,5	42
124	ROSICLAUDIA LEITE DA SILVA TRINDADE	56531268	52,5	43
317	MARIA EVANEIDE OLIVEIRA DE MORAIS MARTINHO	1679698	52,5	44
229	SUZANA APARECIDA FAUSTINO	329158867	52,5	45
212	TATIANA DE SOUZA FREIRE	326764410	52,5	46
196	BRUNA RUCHINSQUE COELHO DUCCINI	45542869	52,5	47
308	VANESSA OLIVEIRA DOMICIANO	416135286	52,5	48
68	TATIANE SANTOS MOURA DA SILVA	297312226	52,5	49
122	KARINE VIEIRA TEIXEIRA	424243945	52,5	50
89	HAYDÉE CHRYSOSTOMO	446610215	52,5	51
422	MARIA NAJILA FERREIRA SANTANA	39707427X	50,0	52
359	IVONILDA MARIA SILVA DOS SANTOS	389137376	50,0	53
404	BEATRIZ RODRIGUES MENEZES DOS SANTOS	21284226X	50,0	54
7	MONICA DE CARVALHO OLIVEROS	243268774	50,0	55
333	LIGIA CRISTINA RIBEIRO	62583010	50,0	56
272	ELISANGELA DA SILVA FONSECA MORALES	282085204	50,0	57
269	CLAUDETE SANTOS SANTANA DE LIRA	28414289X	50,0	58
420	PRISCILA DA SILVA BELLINE	295374111	50,0	59
253	LUCILENE DUARTE BRAGA	367107314	50,0	60
164	FLAVIA DA SILVA PUREZA SANTOS	566403924	50,0	61
136	THAIS GOMES DA SILVA	418428542	50,0	62
309	DANYLLA RAMALHO	32071777X	50,0	63
150	TASSIA CASEMIRO	404702491	50,0	64
32	RAFAELA SILVA OLIVEIRA	401917405	50,0	65
390	MARIA CLAUDIA DUARTE DE SOUZA	9997808	47,5	66
2	SILVIA RENATA LOUZEIRO MENDELLA	118473499	47,5	67
58	HAIDEE AUGUSTO MARQUES	230322499	47,5	68
259	MONICA CRISTINA ALVES DE FREITAS	301470479	47,5	69
314	SANDRA REGINA GONZAGA	326776904	47,5	70
417	SHIRLA NAZARETH DE LANA MOCHIZUKI	527077823	47,5	71
45	JULIANA ALVES MENDES MIRANDA	354019004	47,5	72
396	ELZA MARIA DA SILVA CORREIA	164130202	45,0	73
77	VALERIA SERRALVO	8458783	45,0	74
40	MARGARETH APARECIDA BULLO ROCHA	14123910	45,0	75
262	GEISA VILA NOVA NERY ALVES	107066038	45,0	76
391	VALDETE DA CONCEIÇÃO	19760786X	45,0	77
341	ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA BREZOLLA	192939348	45,0	78
35	ADRIANA GUIDA BITTENCOURT	182427936	45,0	79
83	LAUCILDES SANTANA AQUINO	530564518	45,0	80
3	EDES CRISTINA EVANGELISTA DE ALMEIDA	254892395	45,0	81
109	CÉLIA CRISTINA DAMACENO	288670565	45,0	82
270	LEIDEMILLA DIAS SANTANA	268568005	45,0	83
416	ELAINE VIGILATO	303601802	45,0	84

20	MARTA VALÉRIA MATIAS DOS SANTOS	364606654	45,0	85
346	HELOISE SANTOS DE BRITO	259139804	45,0	86
412	JACQUELINE AUGUSTA DA SILVA	352685955	45,0	87
337	KELLY QUIRINO DA SILVA BATISTA	284474381	45,0	88
380	JENIFER BASTOS	410156000	45,0	89
86	EUSA DE SÁ	15725092	45,0	90
8	NATALI MENEZES DOS SANTOS	469417043	45,0	91
43	PALOMA CALORAINE FARRIS	443913596	45,0	92
394	KARINA SANTANA DE LIMA	407242193	45,0	93
202	PATRICIA SILVA SOUZA	469348860	45,0	94
325	EMILY REBECCA KMITE	440754112	45,0	95
116	DOROTHEE ANNE CLARK	115836147	42,5	96
301	MARIA HELENA FREITAS DE ALMEIDA	159495908	42,5	97
373	LEONICE MARIA BERGONSI	43384120	42,5	98
113	IVONETE NUNES DOS SANTOS MARTINS	194107899	42,5	99
331	ROSANE MORAES DE OLIVEIRA	289151788	42,5	100
348	WALKIRIA BEATRIZ GUEDES DA SILVA SANTOS	265354705	42,5	101
25	SIMONE ANDRADE DOS SANTOS	295379285	42,5	102
243	JOYCE NAGIB SIMÕES	412504947	42,5	103
266	TASSIA FERNANDA DE ASSIS	351096966	42,5	104
133	ALINE DOS SANTOS DO ROSARIO	418351715	42,5	105
59	CAMILA OLIVEIRA SANTOS	447711295	42,5	106
225	MARIA ARIOLANDIA DE PAIVA ARAUJO LIRA	252499001	40,0	107
166	MARIA CRISTINA DE BRITO PEREIRA	540101989	40,0	108
400	CARLA DAMARIZ BORROZINI	243180445	40,0	109
342	APARECIDA RODRIGUES LIMA	272839395	40,0	110
92	IVONE DOS SANTOS DIAS	296449064	40,0	111
327	PRISCILA ASSUNÇÃO FERREIRA DA SILVA	340262199	40,0	112
221	FERNANDA CRISTINA ALMEIDA DE FRANÇA	331718881	40,0	113
367	ESTELA CRISTIANE BATALHA DA SILVA	356331015	40,0	114
265	CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	322076572	40,0	115
283	MARCELA CHAGAS DE OLIVEIRA	34017321X	40,0	116
22	JAMILÉ SOUZA OLIVEIRA	409485536	40,0	117
368	TAIZA FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES	33673458	40,0	118
71	NEIDE DOS PRAZERES F. BARRA	103184867	37,5	119
385	JULIANA DA SILVA AMANCIO	152861518	37,5	120
326	TANIA APARECIDA GARCIA	149235355	37,5	121
318	PEDRINA MARIA DOS SANTOS	184000646	37,5	122
371	MARIA APARECIDA B. M. DE OLIVEIRA	183996070	37,5	123
343	ONY DE OLIVEIRA ALVES	250076135	37,5	124
34	PATRICIA RODRIGUES BATISTA	272135112	37,5	125
185	SIMONE MATOS DOS SANTOS	231143679	37,5	126
142	LEIDIANE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	848684222	37,5	127
250	MONICA FRANÇA FERREIRA	438900492	37,5	128
209	VANESSA SANTOS DE JESUS	334954873	37,5	129
104	GREISE COSME DA CRUZ	407746390	37,5	130
81	ROSIMEIRE PEREIRA DE SOUSA	4589203	37,5	131
387	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO PINTO	891537	35,0	132
1	CELSO PONTES DE LIMA FRANCO	298228403	35,0	133
171	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO	1706698	35,0	134
364	ARIEDNA SANTOS ARAUJO	790199513	35,0	135
14	ZILDA BICHR FERREIRA	93234041	32,5	136
91	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	189020155	32,5	137
15	DELICIENE GOIS NASCIMENTO VAZ	325228048	32,5	138
137	ANTONIA MARINA SILVA DOS SANTOS	201319226	32,5	139
54	KEILA DUTRA RODRIGUES DE FREITAS	540771107	32,5	140
106	ANA CLAUDIA SILVA	6050198	32,5	141
227	ADRIANA SILVA GALDINO DOS SANTOS	263654540	32,5	142
65	ELENA CLEIA DE SOUZA	270519890	32,5	143
26	CLAUDIA FARIAS COUTO	293932293	32,5	144
149	JOELMA GOMES PINHEIRO	547121581	32,5	145
46	GISELLE ALVES DOS SANTOS	41414806X	32,5	146
146	TAMARA CIBELE DA SILVA BARBOSA	432468341	32,5	147
16	SHEILA DAS GRAÇAS SANCHES MARTINS	27855233X	30,0	148
334	SOLANGE BATISTA DOS SANTOS	273454444	30,0	149
360	FABIANA CANATO FERNANDES	330161398	30,0	150
180	MARIA CÉLIA MANCEBO	214570174	27,5	151
111	ELISABETE MARTINS DO PRADO	196607413	27,5	152
204	MARILENE AMÉRICA DE CASTRO	303392629	27,5	153
289	ANGELA CRISTINA VICENTE	542086803	27,5	154
48	THAIS DE CARVALHO NUNES	443372329	25,0	155
154	MARIA ADRIELE CARVALHO DOS SANTOS	32196423	25,0	156



39	JOSICLEIDE GALDINO DE OLIVEIRA	235963392	22,5	157
114	MARIA CHIRLEI CORDEIRO GOUVEIA	10910573	22,5	158
134	MARIA LUCIA PRUDENTE CORDEIRO	5120562	20,0	159
402	LUCIA GONCALVES DE PINHO VALEZE	31946280	17,5	160
252	SARAH REGINA DE SOUSA DE NOVAIS SANTOS	466463613	17,5	161
251	MARIA EDILENA DE ANDRADE	320705341	15,0	162
60	ANA REGINA LINO DOS SANTOS VASQUES	125038094	AUSENTE	
52	BÁRBARA SALVADOR ALVES	372094697	AUSENTE	
181	CLEONICE FERREIRA DA SILVA	232178549	AUSENTE	
169	CLEONILDE PEREIRA DOS SANTOS	1417907177	AUSENTE	
73	DANIELA QUINTINO SHIMIDT	209729727	AUSENTE	
190	ELEIDA CLAUDINE DE SOUZA	8943324	AUSENTE	
321	ERICA PEREIRA DA SILVA	343524958	AUSENTE	
75	GISELI GONZAGA DE OLIVEIRA	264608720	AUSENTE	
200	JULIA BITENCOURT PEREIRA	400904871	AUSENTE	
384	LUCIANA CARDOSO NASCIMENTO	27032401X	AUSENTE	
335	MARIA APARECIDA NERI	6296037	AUSENTE	
375	NAILA ANDRADE RAMOS SOUZA	222431878	AUSENTE	
198	ROSILENE DE JESUS PEREIRA	540102180	AUSENTE	
383	SELMA CRISTINA DA COSTA GOES	279930471	AUSENTE	
275	TAMIRYS RAMOS SILVA	412658100	AUSENTE	
239	VALDIRENE DO MONTE PIMENTEL ARAUJO	334326394	AUSENTE	
323	VALERIA BORGES DOS SANTOS CORSI	403171933	AUSENTE	

LISTA DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA				
PROCESSO SELETIVO - 2013 - PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA				
INSCRIÇÃO	NOME	R.G.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
413	SILVANIA PADOVAN LIMA	143905648	57,5	1
57	NEIDE APARECIDA SILVEIRA	184736675	30,0	2

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013  
CONVOCAÇÃO Nº 02/2013**

A Prefeitura do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, **CONVOCA** os candidato abaixo relacionado para comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta data, na sala de reuniões anexa à Secretaria de Educação (Paço Municipal), sito à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas, munido dos documentos constantes do **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS**. O candidato não comparecendo no período acima designado, perderá a respectiva vaga, chamando-se o subsequente da ordem de classificação geral.

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

INSCRIÇÃO	NOME	R.G.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
273	ELISANGELA DA SILVA FONSECA MORALES	282085294	52,5	49
410	JOCIMARA SILVA NUNES	329977544	52,5	50
126	PRISCILA MATOS DOS SANTOS	405826734	52,5	51
4	LIDIANE GOMES MIRANDA RODRIGUES	44391462X	52,5	52
312	CONCEIÇÃO CAETANO DE SOUSA	272925032	50,0	53
315	LILIAN GLAYCE DOS SANTOS GONÇALVES	254892991	50,0	54
235	REGINA DOS SANTOS	286501843	50,0	55
211	SILVIA RENATA RODRIGUES SENO	294257494	50,0	56
199	MARIA VERÔNICA DOS ANJOS	501172944	50,0	57
290	MICHELLE DOS SANTOS CARDOSO	296451204	50,0	58
201	IVONEIDE RODRIGUES DA SILVA FERRO	564267594	50,0	59
213	TATIANA DE SOUZA FREIRE	326764410	50,0	60

**CARGO: PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	R.G.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
55	DANIELE CRISTINE DE SOUZA	485927457	62,5	20
231	THAIS ANDREA ROSA LEITE	185596393	60,0	21
353	JULIANA LEMOS DE OLIVEIRA	306622142	60,0	22
177	MARIA EDILENE FERNANDES DOS SANTOS	200102902185 4	60,0	23

189	SOLANGE DE JESUS SANTOS	83257214	57,5	24
405	SANDRA FATIMA ZANDOMENIGUI CAPRIOLI	171224124	57,5	25
205	SILVIA RENATA RODRIGUES SENO	294257494	57,5	26
127	PRISCILA MATOS DOS SANTOS	405826734	57,5	27
276	JULIANA DE LIMA LOURENÇO	343197169	57,5	28
79	DANIELE AGUIAR SILVA	439733029	57,5	29
256	MARIANA LOPES DE ANDRADE	460770354	57,5	30
129	MARIA SUELY CABRAL VILELA	8428387	55,0	31
155	ELISABETE RODRIGUES MOREIRA	259190548	55,0	32
98	ROSANGELA ARAUJO DIAS	262 167013	55,0	33

Bertioga, 19 de julho de 2013

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013**

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013**, informa abaixo a relação de documentos que devem ser apresentados pelos candidatos convocados.

**DOCUMENTOS PARA PROCESSO SELETIVO:**

CÓPIA SIMPLES, JUNTAMENTE COM OS ORIGINAIS, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- CÉDULA DE IDENTIDADE - RG.
- C.P.F.
- TÍTULO DE ELEITOR
- ÚLTIMO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (ATÉ 45 ANOS DE IDADE)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE IDADE
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE CINCO ANOS
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SOLTEIROS) OU CASAMENTO
- PIS/ PASEP
- 01 FOTO RECENTE (3X4, COLORIDA)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO: Nº e SÉRIE
- CONTA SALÁRIO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA INACUMULÁVEL, E NÃO RESPONDE A PROCESSO CIVIL OU CRIMINAL.
- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, INCLUINDO-SE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS
- DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO SE TIVER OUTRO VÍNCULO PROFISSIONAL

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

**CONVOCAÇÃO SE Nº17/13**

A Professora Antônia Aparecida Malafatti Matos, Secretária de Educação, usando de suas atribuições legais:

**- CONVOCA todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Bertioga, para participar da capacitação, conforme o cronograma abaixo:**

**CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO**

**DIA 22 DE JULHO**

LOCAL	TURMA	TEMA	HORÁRIO
FABE	INFANTIL I e II - Boracéia/Guaratuba/Indaia	EU NA ESCOLA - ROTINA	9h às 17h
FABE	INFANTIL II - Chácara/Raphael/Mangue Seco	EU NA ESCOLA - ROTINA	9h às 17h
FABE	INFANTIL III - Rio da Praia/Estoril	EU NA ESCOLA - ROTINA	9h às 17h
CAFOFO	INFANTIL IV	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	9h às 17h
INFORMÁTICA	ED. ESPECIAL, ED. FÍSICA E ARTE	ED. ESPECIAL - KAREN	9h às 17h
FABE	1º, 2º e 3º ANO	PSICOGENESE/INTERVENÇÕES	9h às 17h

**DIA 23 DE JULHO**

LOCAL	TURMA	TEMA	HORÁRIO
FABE	INFANTIL III - Boracéia/Guaratuba/Indaia	EU NA ESCOLA - ROTINA	9h às 17h
FABE	INFANTIL III - Chácara/Raphael/Mangue Seco	EU NA ESCOLA - ROTINA	9h às 17h
FABE	INFANTIL III - Rio da Praia/Estoril	EU NA ESCOLA - ROTINA	9h às 17h
CAFOFO	4º e 5º ANO	CÁLCULO MENTAL + JOGOS	9h às 17h
FABE	INFANTIL V e VI	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	9h às 17h
INFORMÁTICA	ED. ESPECIAL, ED. FÍSICA E ARTE	PROFESSOR CELSO	9h às 12h

**ATENÇÃO**

**- NOS DIAS 22/07 E 23/07 HAVERÁ REPLANEJAMENTO DO SEMESTRE NAS U.ES. PARA OS PROFESSORES QUE NÃO ESTIVEREM EM FORMAÇÃO.**

**- NO DIA 24/07 HAVERÁ REPLANEJAMENTO NA U.E. PARA TODOS OS**

**PROFESSORES, DIRETORES E COORDENADORES.**

Cumpra-se.

Bertioga, 19 de julho de 2013

**Profª. Antônia Aparecida Malafatti Matos**  
Secretária de Educação

**DIRETORIA DE ABASTECIMENTO**

**ATOS DO DIRETOR DE ABASTECIMENTO  
15/07 à 19/07/2013**

3314/13	Rondinele Bispo dos Santos	Deferido
6499/12	Altair Antonio Trez	Indeferido
4398/13	Adenilde da Conceição Sandes	Deferido
9541/12	Adriana Sm Moura de Souza	Deferido
1534/02	Natanael João da Silva	Deferido
8499/12	Maria dos Santos Barbosa	Deferido

**AMBULANTES NÃO VISTORIADOS**

Os permissionários ambulantes que não vistoriaram seus equipamentos para o exercício de 2013, em qualquer modalidade (trailer, carrinho de lanches, coco, milho verde, sorvetes, roupas, entre outros) a partir do dia **15/06/2013** não poderão mais trabalhar sem a devida vistoria, sob pena de multa, apreensão e suspensão da licença, exceto os que ainda não foram vistoriados em virtude do cronograma Boracéia e Riviera.

**TRANSFERÊNCIA DE LICENÇA AMBULANTE**

Informamos a quem possa interessar que a **LICENÇA AMBULANTE NÃO É DE PROPRIEDADE DO PERMISSIONÁRIO**, sendo sua venda **PROIBIDA**, (Artigos 5º, II e 8º, III, da Lei 135/95), portanto, **ANTES DE ADQUIRIR-LA DE PARTICULARES**, dirigir-se à Diretoria de Abastecimento para verificar sua regularidade.

**Odivaldo Nogueira da Silva Filho**  
Diretor de Abastecimento

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 15 A 19 DE JULHO DE 2013**

**COMUNIQUE-SE: Comparecer à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE para ciência e/ou apresentação de documentos, prazo de 30 dias - Processo(s):** (1510/02 – Pedro Viqueira Liste); (3579/09 – Wilson Gonçalves); (9562/09 – Kleber Cezar Crozera – prazo de 15 dias); (52917/89 – Anna Tereza Ramos); (3908/13 – Rodivan Gomes Santos); (4512/05 – João José Coelho Bouçada); (4249/06 – Aldo do Carmo Fazioli); (2763/13 – Wilson Roberto Rimonato); (6827/04 e 2002/13 – Mislene Fatima da Silva).

**Washington L. Lemos de Souza**  
Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental

**BERTPREV**

**ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS FISCAL E ADMINISTRATIVO DO BERTPREV**

Aos doze dias do mês de julho do ano de 2013, às 10:00 horas, na sede do BERTPREV, localizado à Rua Rafael Costabile, 596, Jd.Lido, reuniram-se o Sr. Presidente ANTONIO CARLOS DE SOUZA, MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO, ROGÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS, SOLANGE DO AMOR DIVINO DOS SANTOS, JEAN CARLO MUNIZ, IVANILDES DOS SANTOS, PEDRO DA SILVA PONTES NETO, PETER GADES e REGINA GRAÇA BARBANTI que são membros do Conselho Administrativo, justificada dos Srs. KÁTIA HIDALGO DAIA (Férias) e JOSÉ DANIEL RODRIGUES (Licença Prêmio) e ausentes os Srs., AILTON ANTONIO DA SILVA, ANA PAULA COELHO DO AMARAL INÁCIO, ELAINE AMORIM JUSTO NEHME, IVANI APARECIDA CORREIA; e PHELIPPE SANTOS DO BOM SUCESSO, RONALDO MENDES, ARILSON LISBOA SABINO, MARCELO DOS SANTOS PEREIRA, WILSON PASCHOAL DOS SANTOS e NORBERTO MIGUEL que são membros do Conselho Fiscal, registrando ausentes



## EDUCAÇÃO

# Bertioga ganha mais uma creche para atender a demanda do Centro

**Convênio com o Estado foi assinado pelo prefeito da Cidade, na última quarta-feira (17) durante cerimônia no Palácio dos Bandeirantes. Município receberá R\$ 1,7 milhão para construção da unidade**

Bertioga foi contemplada com recursos da ordem de R\$ 1,7 milhão, que serão destinados à construção de mais um Núcleo Municipal de Educação Infantil (Neim), desta vez para atender a região do Centro. A assinatura do convênio, que contou com a presença do prefeito do Município, se deu na quarta-feira passada (17), durante cerimônia no Palácio dos Bandeirantes, quando o governador Geraldo Alckmin assinou convênios que destinarão R\$ 77 milhões para as creches do Estado.

Parte do valor será destinada à construção de unidades de Educação Infantil, por meio do programa Creche-Escola. Os investimentos para a Baixada Santista foram de R\$ 2,5 milhões. A maior fatia veio para Bertioga, única contemplada com uma nova unidade na região que, segundo a Secretaria de Educação do Município, vai atender a crianças na faixa etária de 0 a 04 anos, em período integral.

Orçado em R\$ 1,7 milhão (R\$ 1,1 milhão para construção e R\$ 700 mil de custeio), o Neim, que deve começar a ser construído até o final do ano, segundo a Secretaria de Obras do Município, deverá



Dirceu Mathias

ser inaugurado no ano que vem.

A unidade, que terá capacidade para atender 150 crianças, será construída na Vila Itapanhaú, em uma área de 3.120 m<sup>2</sup>, na Rua Luiz Pereira de Campos, ao lado do Paço Municipal. De acordo com especificações do projeto, será um edifício térreo em um só bloco, compacto, com racionalidade construtiva e técnicas usuais, objetivando minimizar os custos de construção e manutenção.

Nesse contexto, foram contemplados todos os ambientes necessários ao perfeito funcionamento do prédio, como área administrativa e de serviços, com salas destinadas a uso múltiplo e equipadas com computadores para iniciar as crianças na linguagem digital. Além disso, essa área se abre para outra área extensiva, que permite atividades como teatro,

dança e entre outras.

O prédio também atenderá à legislação quanto à acessibilidade, e os quesitos de sustentabilidade. O projeto adota aquecimento solar e especificações para redução do consumo de água e energia, além de se apropriar de elementos volumétricos diferenciados e de cores diversas, estimulando as crianças e marcando a identidade desse equipamento público.

O Neim Vila Itapanhaú é fruto do esforço do prefeito do Município, que assumiu o compromisso em investir permanentemente nessa área, para assegurar a essa modalidade de ensino o maior número de crianças, ofertando uma educação de qualidade para todos. “Já fizemos reformas e ampliações possíveis em nossas unidades de ensino e



Ilustração



agora a prioridade é construir mais creches”, diz o prefeito comemorando mais uma conquista de seu governo.

O Município conta, atualmente com oito Neims: Parque Estoril, Mangue Seco, Rio da Praia, Jardim Raphael, Chácara Vista Linda, Indaiá,

Guaratuba e Boracéia, que atendem um total de 1361 crianças. A mais próxima da região central da Cidade é o Neim Parque Estoril, que atende cerca de 250 crianças moradoras no Estoril, Jardim Vicente de Carvalho II, Albatroz, Jardim Paulista e bairro adjacentes.



## OBRAS

# Centro de Bertioga estará de cara nova até o final do ano

A região central de Bertioga, carinhosamente chamada de 'Vila' começa a mudar e até outubro estará completamente revitalizada. O Centro, à margem do histórico canal, que é uma das áreas mais representativas da Cidade, passa por um ambicioso projeto de reurbanização, de autoria do renomado arquiteto Ruy Ohtake, que transformará o local em um boulevard.

Turistas e munícipes terão ao seu alcance bares e restaurantes, aliados ao visual do histórico Canal de Bertioga, Forte São João, Pier Turístico Licurgo Mazzoni e às belezas naturais do morro que dá acesso à Prainha Branca.

As intervenções, que estão promovendo uma verdadeira metamorfose no cenário do Canal de Bertioga, seguem em ritmo acelerado e as equipes já estão executando o boulevard entre a Rua Miguel Arcanjo e Dr. Júlio Prestes e iniciando a preparação para o

**É a revitalização do Canal, que faz parte da segunda etapa do projeto de reurbanização da orla. Também segue acelerada a terceira etapa das obras, entre a pista de skate e Rua Manoel Gajo**

calçadão.

Iniciada em setembro do ano passado, a obra de reurbanização do Canal é a segunda fase do projeto de Ohtake, que teve como primeira etapa o trecho entre o Forte São João e a Pista de Skate João Carlos Ferreira Mathias dos Santos, que contemplou 1.200 metros de extensão, já entregue em meados do ano passado.

Com investimentos

da ordem de R\$ 4,8 milhões, provenientes do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (Dade), do ano de 2010, o trecho do Canal está sendo contemplado com reforma da drenagem; pavimentação da Avenida Vicente de Carvalho e a criação de espaços para estacionamento, em execução.

Além disso, será recuperado o muro de contenção do Canal; implantado guarda-corpo em fibra de vidro, do atracadouro das balsas até o Forte São João; e reformulado o piso da orla. O local também receberá novo paisagismo, iluminação, ciclovia e banheiro público semienterrado, e sobre o equipamento será criada uma área de contemplação, que poderá ser utilizada para pequenos eventos.

De acordo com a Secretaria de Obras da Prefeitura, dentro dos investimentos de R\$ 4,8 milhões, aplicados naquele trecho, está também a execução da pavimentação da Avenida Thomé de Souza, no

trecho entre a Avenida Vicente de Carvalho e a pista de skate, e do passeio no mesmo trecho - serviços que já foram concluídos.

A expectativa dos comerciantes daquela região é bastante positiva, tendo em vista que depois da obra concluída, na opinião da maioria, o movimento

Dirceu Mathias



**"O movimento cresceu e vai ficar melhor quando a obra estiver concluída", disse Carlos Augusto Lima, proprietário do Restaurante Sandy**

vai dobrar. Carlos Augusto Lima, proprietário do Restaurante Sandy e do Canal do Chopp está otimista. Ele conta que quando as obras começaram sua clientela mudou. No restaurante, as pessoas já começaram a procurar bebidas, como vinho, por exemplo, que antigamente não eram consumidas com frequência.

"Antigamente eu vendia uma garrafa de vinho por mês, agora em um dia eu vendo uma média de 30 garrafas, que antes não saiam do estoque. Além disso, o movimento cresceu e vai ficar melhor quando a obra estiver concluída. Tudo começou com a nova orla. O prefeito foi muito feliz em colocar em prática uma obra há muito reivindicada não só pelos comerciantes como também pelos moradores do Centro".

A expectativa também é boa para Helena Sotero Gonçalves, que

trabalha com passeio de escuna na orla do Canal de Bertioga, bem em frente ao Pier Turístico Licurgo Mazzoni. "Com esse novo apelo turístico, a Cidade ficará muito mais bonita e atrairá mais visitantes, que vêm usufruir das belezas do lugar. Com toda certeza Bertioga dará mais um salto de qualidade", afirma Helena, que trabalha no local há quatro anos.

Dirceu Mathias



**"Com esse novo apelo turístico, a Cidade ficará muito mais bonita e atrairá mais visitantes. Com toda certeza Bertioga dará mais um salto de qualidade", afirma Helena, que trabalha no local há quatro anos.**

### Orla: terceira etapa

No mesmo ritmo, segue a terceira etapa da reurbanização da orla, entre a pista de skate até a altura da Rua Manoel Gajo. De acordo com o diretor de Obras Públicas, no trecho foi iniciada a construção dos dois conjuntos de quiosques, no lugar dos que foram demolidos. A ciclovia e os passeios estão concluídos e agora, equipes trabalham na execução dos passeios centrais do jardim interativo da orla.

O projeto nesse trecho acompanha o já executado na primeira etapa, e também conta com dois conjuntos de quiosques, duas baleias-esquicho, dois playgrounds, uma área de convivência, duas mesas de jogos, duas praças de ginástica, esculturas em fibra, recuperação da drenagem e pavimentação da Avenida Thomé de Souza, numa extensão de 1.200 metros. Os recursos para execução dessa fase da obra são de R\$ 5,3 milhões, provenientes do Dade de 2011.

Marcos Pertinhes









benefícios previdenciários, exceto para pagamento da taxa de administração;

XI - vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos órgãos e entes estatais do Município de Bertiooga e aos servidores públicos municipais e seus dependentes, bem como para prestação assistencial, médica e odontológica;

XII - realização de avaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio de benefícios;

XIII - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, bem como às informações relativas à gestão do regime;

XIV - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos e entes estatais, conforme diretrizes gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;

XV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagas;

XVI - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

XVII - vedação de adoção de requisitos e critérios diferenciados aos fixados pela Constituição Federal para concessão de aposentadoria, ressalvados, na forma da lei complementar federal pertinente, os casos de segurados;

- portadores de deficiência;
- que exerçam atividades de risco no Município;
- cujas atividades municipais sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

XVIII — nenhum dos benefícios previstos nesta lei terá:

- valor inferior ao salário mínimo nacional vigente no país, salvo o salário-família e em caso de divisão do benefício entre aqueles que a ele fizerem jus na forma desta lei;
- valor superior à remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou pensão, considerado para esse efeito a definição constante do artigo 31 desta lei, exceto no caso do salário-maternidade.

XIX - os proventos de aposentadoria e as pensões por morte serão revistos na seguinte conformidade:

a) para os benefícios concedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e os deferidos com fundamento nos arts. 3º e 6º da mesma Emenda; no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e no artigo 1º da Emenda Constitucional 70, de 29 de março de 2012: na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas paritários quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal;

b) para os benefícios, não alcançados pela paridade, na forma da alínea "a" deste inciso: revisão anual para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos no art. 31 desta lei.

XX - qualquer modificação na remuneração dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio;

XXI — participação de servidores do BERTPREV e seus conselheiros na discussão e elaboração de projetos de lei que envolva, direta, indireta ou reflexivamente, o plano de previdência, bem como a organização da Autarquia;

XXII - registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XXIII — as contribuições previdenciárias dos órgãos públicos municipais não poderão ser inferiores ao valor da contribuição do segurado, nem a contribuição prevista no artigo 76, inciso I, desta lei complementar, superior ao dobro da contribuição do segurado.

XXIV - vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, exceto em títulos do Governo Federal.

## CAPÍTULO II DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

**Art. 5º.** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga - BERTPREV, criado como pessoa jurídica de natureza autárquica, sob regime especial, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Bertiooga, fica mantido como único órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores municipais.

§ 1º. A entidade de previdência de que trata este artigo observará os objetivos, finalidades e atribuições previstas nesta lei, funcionando conforme os termos da Constituição Federal e das leis federais que dispõem sobre normas de previdência social, bem como regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados por seu Conselho Administrativo, dando suporte às seguintes finalidades:

- a administração, gerenciamento e operacionalização do regime;
- a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime;
- a arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime, captando e formando patrimônio de ativos financeiros de coparticipação;
- a gestão do fundo de previdência e dos recursos arrecadados, visando ao incremento e a elevação das reservas técnicas;
- a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, respectivos dependentes, e dos pensionistas.

§ 2º. O BERTPREV deverá:

- estabelecer os instrumentos para a execução, controle e supervisão de suas atividades, nas áreas previdenciária, administrativa, técnica, atuarial e econômico-financeira, observada a legislação federal;
- fixar as metas a serem atingidas pelo Instituto e pelo RPPS; critérios objetivos de avaliação de seu desempenho, mediante a utilização de indicadores de qualidade e produtividade, bem como de aferição de sua eficiência e de observância dos demais princípios constitucionais norteadores da Administração Pública;
- estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos dos planos, programas, projetos, atividades e serviços a seu cargo;
- estabelecer parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de seu pessoal, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões

técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços;

V — cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas nesta lei e na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

§ 3º. Na consecução de suas finalidades, o BERTPREV atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

§ 4º. É vedado ao BERTPREV:

- conceder empréstimos de qualquer natureza, especialmente a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive o de Bertiooga; a entidades da Administração indireta; a servidores públicos ativos; a inativos e pensionistas;
  - celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios;
  - aplicar recursos em títulos públicos, exceto os títulos do Governo Federal;
  - atuar nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade;
  - atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigação, em favor de terceiros, por qualquer outra forma;
  - assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas à sua finalidade.
- § 5º. O BERTPREV tem a estrutura organizacional estabelecida no Título IV desta lei.

## CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

### Seção I Da Classificação

**Art. 6º.** São beneficiários do BERTPREV os segurados e seus dependentes.

### Seção II Dos Segurados

**Art. 7º.** São segurados obrigatórios do BERTPREV:

- os servidores municipais efetivos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas;
- os inativos e os pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

**Parágrafo único.** Os servidores abrangidos pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal são considerados segurados obrigatórios.

**Art. 8º.** Para os segurados obrigatórios do RPPS será observado o seguinte: I - em regime de acúmulo lícito remunerado de cargos, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados;

II - o segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS, na condição de exercente de mandato eletivo;

III - o servidor público municipal efetivo exercente de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, é segurado obrigatório do RPPS, observadas as seguintes condições:

- tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo efetivo;
- investido no mandato de Prefeito, será afastado de seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração no cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo eletivo;
- investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá os dois cargos e perceberá a remuneração no cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma da alínea "b" deste inciso;
- em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para contagem em tempo de carreira a ser implementado nas regras de aposentadorias pertinentes.
- para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

**Art. 9º.** São segurados não-contribuintes do RPPS, os dependentes dos segurados contribuintes.

**Art. 10.** São excluídos da categoria de segurados do RPPS e sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS:

I - o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II — o servidor ocupante de função ou emprego temporário;

III — o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, salvo se servidores efetivos.

**Art. 11.** Permanecerá vinculado ao RPPS o servidor público municipal efetivo: I - cedido para prestação de serviços junto a órgão ou ente público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, inclusive de Bertiooga, respectivas autarquias e fundações públicas, ainda que os respectivos regimes previdenciários permitam sua filiação em tal condição;

II - cedido para prestação de serviços junto à empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de Bertiooga;

III - afastado ou licenciado com prejuízo da remuneração no cargo efetivo na forma prevista na Lei nº 129, de 30 de agosto de 1995, e alterações subsequentes:

- para tratar de assuntos particulares;
- para o serviço militar;
- por motivo de doença em pessoa da família;
- por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- em razão de qualquer licença ou afastamento sem remuneração;
- durante o exercício de cargo em comissão no serviço público do Município de Bertiooga, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, por nomeação ou substituição.

### Seção III Dos Dependentes

**Art. 12.** São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado contribuinte:

- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido;

II - os pais, desde que não tenham meios próprios de subsistência e dependam economicamente do segurado;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que não tenha meios próprios de subsistência e dependa economicamente do segurado.

§ 1º. A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I do caput deste artigo é presumida e a dos demais deverá ser comprovada na forma em que dispuser o regulamento, podendo ser observado o regulamento do RGPS, inclusive adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da referida dependência econômica.

§ 2º. A existência de dependentes indicados no inciso I do "caput" deste artigo exclui do direito aos benefícios previdenciários os indicados nos incisos II e III, nessa ordem, e será verificada exclusivamente na data do óbito do servidor, não sendo consideradas a incapacidade, invalidez ou alterações de condições dos dependentes, supervenientes à morte do segurado.

§ 3º. Os dependentes discriminados no inciso I do caput deste artigo concorrem entre si para a percepção do benefício da pensão.

§ 4º. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato e o(a) ex-companheiro(a) que recebia pensão alimentícia ou que, comprovadamente, recebia auxílio permanente para sua subsistência, concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 5º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do "caput" deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, os enteados não beneficiários de outro regime previdenciário, bem como o menor que esteja sob sua tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 6º. O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.

**Art. 13.** Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.

**Art. 14.** Não tem direito à percepção dos benefícios previdenciários o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, o separado de fato ou a(o) ex-companheiro(a), se finda a união estável, e o cônjuge ou o(a) companheiro(a), que abandonou o lar há mais de 06 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento ou se, comprovadamente, demonstrar que recebia auxílio permanente para sua subsistência.

**Art. 15.** Para efeitos desta lei, a comprovação da invalidez ou incapacidade de beneficiário será feita mediante perícia médica designada do BERTPREV e será periodicamente renovada, a critério do Instituto.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no "caput" deste artigo, a invalidez ou incapacidade deverá ter ocorrido enquanto o filho ou o irmão forem menores de 21 (vinte e um) anos.

### Seção IV Da Filiação e da Inscrição

**Art. 16.** Filiação é o vínculo que se estabelece entre os segurados e o BERTPREV, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º. A filiação opera-se automática e obrigatoriamente no momento da investidura em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas, considerada, para esse fim, a data do início de exercício.

§ 2º. A filiação dos dependentes decorre do ato de filiação do servidor.

**Art. 17.** Considera-se inscrição o ato administrativo por meio do qual o segurado e os dependentes são cadastrados no BERTPREV.

§ 1º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la, caso ele venha a falecer sem tê-la efetuado.

§ 2º. A ficha cadastral de BERTPREV é documento de preenchimento obrigatório no momento da posse do servidor no cargo efetivo, da qual constarão, entre outros, seus dados pessoais, inclusive quanto à sua saúde, e informações de seus dependentes, situação de acumulação de cargos, empregos e funções, bem como sobre o tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários.

§ 3º. O BERTPREV poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação dos dados lançados na ficha cadastral.

§ 4º. É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados junto ao BERTPREV, bem como os de seus dependentes.

**Art. 18.** O BERTPREV poderá convocar seus segurados/beneficiários a prestarem esclarecimentos, promover o recadastramento, bem como solicitar documentos de natureza previdenciária, sendo que, para tanto, o segurado estará dispensado de suas atividades junto ao órgão patronal de origem no período do dia que estiver estipulado na convocação, sem qualquer tipo de prejuízo ao servidor.

§ 1º. Haverá recadastramento anual:

a) de aposentados e pensionistas, sendo obrigatória, conforme o caso, a apresentação de termo de guarda, tutela, curatela ou procuração, atualizado dentro do ano do recadastramento.

b) dos beneficiários do salário-família, observando o disposto nos artigos 41 a 44, desta lei.

§ 2º. Na hipótese de não atendimento às convocações e ao recadastramento dos segurados inativos e beneficiários o BERTPREV poderá suspender os proventos até a regularização da situação junto à Autarquia, inclusive com o restabelecimento da remuneração.

§ 3º. Na hipótese de não atendimento às convocações e ao recadastramento de ativos, o BERTPREV comunicará o órgão patronal para aplicação das sanções estatutárias.

§ 4º. O cancelamento da inscrição do cônjuge ou do (a) companheiro (a) proceder-se-á mediante comprovação de separação judicial ou divórcio, certidão de anulação de casamento ou certidão de óbito ou mediante declaração de término de união estável, registrada em cartório de títulos e documentos.

**Art. 19.** O segurado que deixar de contribuir para o RPPS por mais de 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses interpolados, terá sua inscrição suspensa, bem como os direitos dela decorrentes, até o restabelecimento e a regularização das respectivas contribuições, observado inclusive o disposto no art. 87 desta lei.

### Seção V Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente

**Art. 20.** Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou qualquer outra



forma de desvinculação do regime admitida em direito.

§ 1º. O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, terá sua filiação no RPPS, bem como sua inscrição, automaticamente canceladas, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta lei.

§ 2º. Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontrar em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento e licenciamento legal, observado o disposto nos arts. 11, 19 e 85 a 90, todos desta lei.

**Art. 21.** A perda da qualidade de dependente ocorre:

- I - para o cônjuge:
  - a) pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de pensão alimentícia;
  - b) pela anulação do casamento com decisão judicial transitada em julgado;
  - c) pelo estabelecimento de união estável ou novo casamento.
- II - para a companhia ou companheiro: pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- III - para os filhos: pela emancipação ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se total e permanentemente inválidos ou incapazes, com a invalidez ou incapacidade adquirida durante esse período;
- IV — para o beneficiário inválido: pela emancipação, exceto se decorrente de colação em grau científico em curso de ensino superior;
- V - para os dependentes em geral:
  - a) pela cessação da invalidez ou incapacidade, desde que comprovada mediante perícia médica designada pelo BERTPREV;
  - b) pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovaram essa condição.
- VI - pelo óbito;
- VII - pela renúncia expressa;
- VIII - pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito;
- IX - pela prática de atos de indignidade ou deserção, na forma da lei civil.

## CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### Seção I Das Espécies de Benefícios

**Art. 22.** O RPPS assegura os seguintes benefícios:

- I - quanto aos segurados:
    - a) aposentadoria por invalidez permanente;
    - b) aposentadoria compulsória;
    - c) aposentadoria voluntária, na conformidade das regras:
      1. permanentes previstas na Constituição Federal;
      2. transitórias estabelecidas nas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003; nº 47, de 5 de julho de 2005 e nº 70, de 29/03/12;
    - d) auxílio-doença;
    - e) salário-família;
    - f) salário-maternidade, inclusive por adoção;
  - II - quanto aos dependentes:
    - a) pensão por morte;
    - b) auxílio-reclusão.
- § 1º. Aos aposentados, pensionistas e servidores ativos em fruição de benefício previdenciário, é assegurado o pagamento do abono anual, na forma do disposto no art. 57 desta lei.

§ 2º. Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos nos termos e condições definidas nesta lei, observadas, no que couber e no que não for incompatível, as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga.

§ 3º. A instituição de outros benefícios ou a alteração dos já existentes só será feita na conformidade da autorização pela legislação federal pertinente, indicada sempre, na lei municipal, a respectiva fonte de custeio, que deverá ser precedida de cálculos e avaliações atuariais.

### Seção II Dos Benefícios dos Segurados Obrigatórios

#### Subseção I Da aposentadoria por invalidez

**Art. 23.** A aposentadoria por invalidez permanente será devida ao segurado que for considerado incapaz para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como para a readaptação prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertiooga, e legislação subsequente.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez permanente só será concedida após a caracterização da total e permanente invalidez e incapacidade, em perícia realizada por junta médica, composta de 03 (três) profissionais, sendo um deles especializado em medicina do trabalho, designada pelo BERTPREV, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.

§ 2º. O lapso de tempo compreendido entre a data do término do auxílio-doença e a data da publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação do auxílio-doença.

§ 3º. Na hipótese de proventos proporcionais, serão eles fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo (CTC), a partir dessa data.

§ 4º. Na hipótese de aposentadoria por doença de segregação compulsória, deverá ser apresentada ao BERTPREV a notificação da autoridade sanitária competente, contendo os elementos de identificação pessoal do segurado e os dados clínicos necessários, conforme as instruções específicas expedidas pela perícia médica designada do BERTPREV.

§ 5º. A eventual doença ou lesão de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a progressão ou agravamento respectivos ocasionarem a incapacidade total e permanente do servidor no serviço público.

§ 6º. Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma dos arts. 29 e 30 desta lei, exceto na hipótese do § 7º deste artigo.

§ 7º. Os proventos de aposentadoria por invalidez decorrentes de acidente

em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada no art. 24 desta lei, serão calculados, exclusivamente, com base nas disposições do art. 29, não se lhes aplicando a proporção estabelecida no art. 30.

§ 8º. A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data indicada no despacho concessivo e só poderá ser concedida após a fruição, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de auxílio-doença, exceto no caso de doença que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica.

§ 9º. Os proventos de aposentadoria por invalidez serão reajustados na forma do art. 32 desta lei.

**Art. 24.** Para os efeitos desta lei, consideram-se graves, contagiosas ou incuráveis as seguintes doenças:

- I - tuberculose ativa;
- II - alienação mental;
- III - esclerose múltipla;
- IV - neoplasia maligna;
- V - cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- VI - hanseníase;
- VII - cardiopatia grave;
- VIII - doença de Parkinson;
- IX - paralisia irreversível e incapacitante;
- X - espondiloatrose anquilosante;
- XI - nefropatia grave;
- XII - estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante);
- XIII - síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS;
- XIV - contaminação por radiação;
- XV - hepatopatia;
- XVI - outras doenças contempladas na lei federal que disciplina o regime próprio dos servidores federais ou o RGPS, como ensejadoras de aposentadoria por invalidez, além de outras que junta médica designada pela BERTPREV expressamente atestar nesse sentido.

**Art. 25.** Serão realizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses ou a qualquer tempo por solicitação do BERTPREV, revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, ficando o aposentado obrigado a se submeter a elas, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria e determinação de reversão.

§ 1º - o BERTPREV fará cessar a aposentadoria nas seguintes hipóteses:

- I - quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;
  - II - quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral.
- § 2º. Nas hipóteses previstas neste artigo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao Executivo ou Legislativo, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário, com o requerimento ao órgão patronal de origem, sem prejuízo da responsabilização, na forma da lei penal, do aposentado que estiver trabalhando.

§ 3º - A aposentadoria não será cessada se o servidor contar com 70 (setenta) anos de idade ou mais.

§ 4º - Nas hipóteses previstas no caput, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

**Art. 26.** Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com o desempenho das respectivas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:

- I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzindo lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo financiada pelo Município dentro de seus planos de capacitação, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2º. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

#### Subseção II Da aposentadoria compulsória

**Art. 27.** O segurado será automaticamente aposentado ao completar 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º. A aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço independentemente da publicação da portaria de concessão.

§ 2º. Os proventos serão fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo (CTC), a partir dessa data, sem retroação de nenhuma ordem.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria compulsória serão calculados na forma

dos arts. 29 e 30 desta lei e reajustados de acordo com o disposto no art. 32 desta.

### Subseção III Da aposentadoria voluntária — regras permanentes

**Art. 28.** A aposentadoria voluntária será devida ao segurado que tenha cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

- I - 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos calculados na forma do art. 29 desta

- II - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma dos arts. 29 e 30 desta lei.

§ 1º. O titular do cargo efetivo de professor, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio na forma do disposto no inciso VII do art. 36 desta lei, terá direito à aposentadoria a que se refere o inciso I deste artigo, a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no "caput".

§ 2º. Aplica-se o disposto no § 1º aos professores que exercem ou vierem a exercer funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico exclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do disposto na Lei federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 32 desta lei.

§ 4º. Decreto do Executivo regulamentará a aposentadoria especial prevista nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 5º. O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista no inciso I do caput deste artigo e nos § 1º e 2º deste artigo, inclusive as condições estabelecidas no caput e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência na forma e condições previstas no art. 154 desta lei

### Subseção IV Do cálculo dos proventos

**Art. 29.** No cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez, compulsória e voluntária previstas nos arts. 23, 27 e 28 desta lei, por ocasião da sua concessão, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de- contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º. A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem consideradas no cálculo de que trata o "caput" deste artigo, serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma em que dispuser o regulamento.

§ 4º. As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

- I - inferiores ao valor do salário mínimo;
- II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 5º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo, não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º. Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.

§ 7º. Na hipótese de revisão de cálculo, deverão ser observadas as disposições contidas nos arts. 73 e 74 desta lei.

**Art. 30.** Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição previstas nos arts. 23, § 6º, 27 e 28, inciso II, desta lei, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, correspondendo a 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

§ 1º. No cálculo dos proventos de que trata este artigo, o valor apurado na forma do art. 29 desta lei, será previamente confrontado com a remuneração no cargo efetivo, aplicando-se a fração de que trata o caput deste artigo sobre este último quando ele for menor que a média obtida.

§ 2º. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

§ 3º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo.

**Art. 31.** Para os efeitos do cálculo de que tratam os arts. 29 e 30 desta lei considera-se remuneração no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, o valor constituído pelo vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens que a ele se incorporaram, bem como das parcelas que se tornaram permanentes na forma da lei e dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

### Subseção V Dos Reajustes dos Benefícios

**Art. 32.** É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas na forma dos arts. 23, 26, 27 e 28 desta lei para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, o que será feito na mesma data e pelos mesmos índices estabelecidos pelo RGPS para seus benefícios.

**Parágrafo único.** Fica vedada a concessão de qualquer outra vantagem às aposentadorias concedidas na forma dos art. 23, 26, 27 e 28 desta lei, com recursos previdenciários.



#### Subseção VI

##### Das disposições gerais sobre aposentadoria

Art. 33. Ressalvado o disposto no § 1º do art. 27 desta lei, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 34. Para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições:

I - será computado como tempo de serviço público o prestado aos entes federativos, bem assim aos entes da Administração indireta federal, estadual, distrital e municipal;

II - o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a lei que discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição;

III - será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS;

IV - o tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, só será computado, desde que certificado pelo órgão competente, na forma da lei, e devidamente averbado, vedado seu aproveitamento para concessão de benefício pecuniário, de qualquer ordem, com efeitos retroativos;

V - não será computado tempo de serviço ou de contribuição já utilizado para outro benefício previdenciário;

VI - não será computado tempo de serviço ou de contribuição concomitante a outro computável em outro regime, e, no caso de acumulação lícita, também no mesmo regime;

VII - não será permitida a contagem em dobro de tempo de serviço ou de contribuição;

VIII - no caso de acumulação lícita, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o inciso II para mais de um benefício;

IX - o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo em qualquer das hipóteses do art. 11 desta lei somente será computado como tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, observado o disposto no inciso V do art. 36 desta lei;

X - o tempo de afastamento para cumprimento de serviço militar obrigatório será contado para efeito de aposentadoria;

XI - não será computado o tempo em que o servidor permaneceu aposentado, em qualquer hipótese de reversão ou de retorno ao serviço público efetuado na forma da lei.

§ 1º. As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada, e de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira, na forma da lei federal específica.

§ 2º. Para fins de enquadramento nas regras provisórias de aposentadoria, previstas nas EC 20, de 1998, EC 41, de 2003, e EC 47, de 2005, EC 70 de 2.012, será considerado como tempo de serviço público exclusivamente o prestado na Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas ou nos órgãos constitucionais, na condição de servidor titular de cargo efetivo, desde que sem solução de continuidade em relação ao cargo efetivo titularizado em qualquer dos entes ou órgãos do Município de Bertiooga.

Art. 35. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º. A contagem de tempo do servidor abrangido por esta lei, em regime de atividade especial ou de risco, somente será feita mediante autorização e nos termos da legislação federal pertinente, observadas as disposições legais relativas à compensação previdenciária entre os regimes de previdência social.

§ 2º. A contagem de tempo em atividade rural só será feita mediante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e devidamente certificado pelo regime de previdência geral.

Art. 36. Para fins de concessão de aposentadoria, na contagem de tempo, serão observadas as seguintes condições:

I - o tempo de efetivo exercício no serviço público será apurado de acordo com as disposições da Lei nº 129, de 1995, e legislação subsequente;

II - o tempo no cargo deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão da aposentadoria;

III - o tempo na carreira, na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, deverá ser cumprido no último cargo efetivo;

IV - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e tempo no cargo efetivo, o tempo em que o servidor estiver afastado ou licenciado na forma do inciso III do art. 11 desta lei, ainda que tenha recolhido as contribuições devidas ao BERTPREV;

V - será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público, o período em que o servidor estiver afastado para exercício de mandato eletivo ou cedido a ente ou órgão público, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário;

VI - na apuração do tempo no cargo efetivo, serão observadas as alterações de denominação determinadas pela legislação municipal, inclusive as produzidas por reclassificação ou reestruturação dos cargos e carreiras;

VII - são consideradas funções de magistério as exercidas por titulares de cargo efetivo de professores no desempenho de atividades educacionais, quando em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil e ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, prestadas nestes estabelecimentos, conforme critérios e definições estabelecidos em regulamento;

VIII - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo em que o servidor estiver em fruição de auxílio-doença, após o limite de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos;

IX - será considerado como de efetivo exercício no serviço público e tempo na carreira e no cargo, o tempo em que o servidor estiver em gozo de prêmio por assiduidade.

§ 1º. A partir da data de publicação desta lei, fica vedada a averbação de tempo de contribuição e de serviço ao RGPS ou de outros regimes próprios de previdência, para efeito de aposentadoria, relativo a períodos concomitantes aos afastamentos previstos no art. 11 desta lei.

§ 2º. Fica vedada a contagem de tempo de serviço em atividade privada, comprovada somente por justificativa administrativa ou judicial.

§ 3º. Não será concedida, para fins de obtenção de benefícios em outros regimes previdenciários, de certidão de tempo de serviço ou de contribuição, do período

de tempo que está sendo utilizado na relação jurídica estatutária do servidor.

§ 4º. A expedição de certidões de tempo de serviço ou de comprovação deverá observar a legislação federal competente.

Art. 37. É vedada a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo efetivo, ressalvadas as hipóteses de acumulação, previstas na constituição Federal.

§ 1º. Os segurados contribuintes que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, poderão acumular proventos com remuneração, sendo-lhes proibida, porém, a percepção de mais de uma aposentadoria pelo BERTPREV decorrente dessa acumulação, consoante estabelece o art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 2º. Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º deste artigo, o servidor deverá optar pela situação mais vantajosa.

#### Subseção VII Do auxílio-doença

Art. 38. O auxílio-doença será concedido ao segurado incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, inclusive em decorrência de acidente de trabalho.

§ 1º. O auxílio-doença será precedido de perícia médica designada pelo BERTPREV.

§ 2º. O auxílio-doença será devido ao segurado a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento dos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento da atividade, sendo de responsabilidade do órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado o pagamento da remuneração no cargo efetivo daquele período, sobre a qual incidirão as contribuições previdenciárias do servidor e do órgão patronal, a serem recolhidas ao BERTPREV na forma da lei.

§ 3º. Para efeito do disposto neste artigo será considerada prorrogação de auxílio-doença, a cargo do BERTPREV, caso dentro de 30 (trinta) dias contados da cessação do auxílio anterior e em razão da mesma doença, o servidor obtiver novo afastamento.

§ 4º. Para efeito do cálculo do auxílio-doença será considerada a remuneração no cargo efetivo, na conformidade do disposto no art. 31 desta lei.

§ 5º. O BERTPREV não pagará o auxílio-doença ao segurado que se filiar ao RPPS já portador de doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 6º. Na hipótese do disposto no § 5º deste artigo, o BERTPREV encaminhará o servidor ao órgão ou ente ao qual ele se encontra vinculado, para as medidas cabíveis, inclusive para efeito de apuração de responsabilidades, se for o caso.

Art. 39. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do segurado no cargo efetivo percebida na data do afastamento, a ser paga durante o período em que, comprovadamente em perícia médica, persistir a incapacidade, com a incidência da respectiva contribuição previdenciária prevista no artigo 80, 1.

§ 1º. O valor do benefício no primeiro mês, bem como no último, será proporcional ao respectivo número de dias, calculado a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de afastamento.

§ 2º. O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido a contar:

I - do primeiro dia seguinte ao vencimento dos 15 (quinze) dias de incapacidade, desde que o segurado compareça à perícia na mesma data estipulada em legislação municipal para a apresentação do atestado médico junto à Medicina do Trabalho do órgão patronal.

II - da data indicada pela perícia, na hipótese de prorrogação do auxílio-doença, a cargo do BERTPREV.

§ 3º. O auxílio-doença poderá ser transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica designada pelo BERTPREV, observado o disposto no art. 23, § 1º desta lei.

§ 4º. Não será concedido auxílio-doença à segurada que se encontre em gozo de salário-maternidade.

Art. 40. O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por profissional médico designado pelo BERTPREV.

§ 1º. Em caso de absoluta impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada perante o BERTPREV, a inspeção médica será realizada na residência do servidor, em clínica ou ambulatório médico ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º. O tratamento do acidentado em serviço não coberto por plano de assistência à saúde correrá por conta do órgão público a que estiver vinculado o segurado.

§ 3º. Em caso de indicação de readaptação profissional do segurado em gozo de auxílio-doença, pela medicina do trabalho do BERTPREV, deverá ser comunicada aos órgãos patronais de origem e requisitadas providências para o ato, ocasião em que cessa o pagamento do auxílio-doença, e a estes passará a responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

#### Subseção VIII Do salário-família

Art. 41. O salário-família, no valor correspondente ao vigente no âmbito do RGPS, será devido ao segurado de baixa renda, por filho(a) ou equiparados, de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, salvo se comprovadamente inválido ou incapaz e será pago diretamente pelo órgão ou ente ao qual se encontra vinculado, incluindo-se em sua remuneração mensal.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se segurado de baixa renda aquele que receba remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS para essa finalidade.

§ 2º. Quando o pai e a mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

§ 3º. Em caso de separação judicial ou de divórcio dos pais, ou de abandono legalmente caracterizado, ou de perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 4º. O direito ao benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 5º. Somente será pago o benefício de que trata este artigo mediante a apresentação:

I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido;

II - do atestado anual de vacinação obrigatória;

III - do atestado de comprovação de frequência.

§ 6º. Será devido salário-família a aposentado por invalidez ou por idade e demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais de idade, se do sexo feminino, sendo pago juntamente com a aposentadoria.

§ 7º. Caberá ao órgão ou ente ao qual o segurado se encontra vinculado arcar com qualquer diferença do valor do salário-família, que vigente ou instituído através de norma municipal, defina valores, patamares e beneficiários diferentes do que aqueles estipulados neste artigo.

Art. 42. As cotas do salário-família não serão incorporadas para qualquer efeito legal à remuneração ou ao benefício de aposentadoria ou pensão.

Art. 43. O salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho (a) ou equiparado;

II - quando o filho (a) ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade;

III - pela recuperação da capacidade do filho (a) ou equiparado inválido ou incapaz;

IV - pelo falecimento do segurado;

V - exoneração ou demissão do servidor;

VI - quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassar o valor previsto no § 1º do art. 41 desta lei.

Art. 44. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar ao órgão patronal ou ao BERTPREV qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e estatutárias legais cabíveis.

Parágrafo único. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de má-fé de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o órgão patronal ou o BERTPREV, conforme o caso, a proceder aos descontos dos pagamentos indevidos, na forma do disposto nesta lei, sem prejuízo da devida responsabilização do segurado.

#### Subseção IX Do salário-maternidade

Art. 45. O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início no período compreendido entre o vigésimo oitavo dia anterior ao parto e a data de ocorrência deste, que será considerado mediante a apresentação da competente certidão de nascimento.

§ 1º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a remuneração integral da segurada e será pago pelo órgão patronal e BERTPREV, descontada a respectiva contribuição previdenciária.

a) ao BERTPREV caberá o pagamento da remuneração de contribuição no cargo efetivo,

b) ao Órgão Patronal caberá o pagamento da diferença entre a remuneração integral da segurada e a remuneração de contribuição do cargo efetivo.

§ 2º. Durante o período de percepção do salário-maternidade incumbirá ao órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado o recolhimento da contribuição a seu cargo, observada a incidência sobre a remuneração no cargo efetivo.

§ 3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§ 4º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício do auxílio-doença, que cessará no dia imediatamente anterior ao de sua concessão, mediante comunicação à perícia médica.

§ 5º. No caso de nascimento prematuro, o salário terá início a partir da data do parto.

§ 6º. Na hipótese de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 46. À segurada que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário-maternidade durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, na forma do disposto no § 1º do art. 45 desta lei.

Parágrafo único. O salário-maternidade só será concedido mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

#### Seção III Dos Benefícios dos Dependentes

##### Subseção I Da pensão por morte

Art. 47. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, que corresponderá:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;

II - à totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo, prevista no art. 31 desta lei na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o segurado ainda estiver em atividade.

Parágrafo único. As pensões concedidas na forma do "caput" deste artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 32 desta lei.

Art. 48. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judicial competente;

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

Parágrafo único. A pensão provisória será:

I - transformada em definitiva com a morte do segurado ausente;

II - cancelada com o reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.

Art. 49. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I - do dia do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

II - da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data

do óbito;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.



§ 1º. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do BERTPREV, por segurado em regime de acúmulo lícito, observado o limite de que trata o art. 65 desta lei.

§ 2º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica à pensão deixada por cônjuge ou companheiro(a), quando será permitida a percepção de apenas uma, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.

**Art. 50.** A pensão será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 4º. Em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que percebe pensão alimentícia, à época do falecimento, a pensão será igualmente rateada em cotas iguais.

§ 2º. O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação, e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

§ 3º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a partir da data em que se efetivar.

§ 4º. O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente ao segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao BERTPREV.

**Art. 51.** A cota da pensão do beneficiário será extinta:

I — pelo óbito;

II — pela cessação da invalidez ou incapacidade;

III — pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

IV — por qualquer fato que motive o cancelamento da filiação e da inscrição.

§ 1º. Além das hipóteses previstas nos incisos do "caput" deste artigo, em se tratando de pensionista menor de idade, sua cota de pensão será extinta:

I - ao completar 21 anos, salvo se total e permanentemente inválido ou incapaz;

II - pela emancipação, ainda que inválido, exceto a decorrente de colação de grau em curso de ensino superior.

§ 2º. Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 3º. Com a extinção do direito do último pensionista, extingue-se a pensão.

**Art. 52.** O direito à pensão não prescreverá, porém, o pagamento somente será devido na forma do disposto no art. 47 desta lei, após a protocolização do pedido junto ao BERTPREV, observado que, em qualquer caso, as prestações não reclamadas prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidas.

**Art. 53.** A condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, fixados nesta lei.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no art. 15 desta lei, a comprovação da invalidez ou da incapacidade do dependente, apurada em perícia médica designada pelo BERTPREV, deverá ser contemporânea à data do óbito.

**Art. 54.** A invalidez, a incapacidade ou a alteração das condições quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

**Art. 55.** O BERTPREV poderá exigir dos pensionistas:

I - periodicamente, a comprovação do estado civil;

II - quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez e incapacidade;

III - declaração, sob as penas da lei, de que mantém a mesma situação civil ou não mantém união estável, ou não acumulam benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes.

§ 1º. Não sendo cumpridas as exigências a que se refere este artigo, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.

§ 2º. A critério do Conselho Administrativo do BERTPREV, poderão ser previstos outros procedimentos para verificar se estão sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.

#### Subseção II Do auxílio-reclusão

**Art. 56.** O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado de baixa renda, recolhido à prisão, nas mesmas condições da pensão por morte, desde que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio doença concedido pelo BERTPREV.

§ 1º. Para os fins deste artigo, segurado de baixa renda é aquele que recebe remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS para a mesma finalidade.

§ 2º. O valor do auxílio-reclusão corresponderá à última remuneração no cargo efetivo, nos termos do art. 31 desta lei, observado o valor definido como baixa renda.

§ 3º. O pagamento do auxílio-reclusão cessará:

I — em caso de fuga do segurado, sendo restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes durante o período de fuga;

II — a partir da data em que o segurado for colocado em liberdade, ainda que condicional;

III — a partir do trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 4º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 5º. O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão da ordem de prisão ou da sentença condenatória com trânsito em julgado e atestado de recolhimento do segurado à prisão, firmado pela autoridade competente.

§ 6º. Caberá aos dependentes do servidor a atualização da certidão de que trata o § 5º deste artigo, a cada 3 (três) meses, bem como a apresentação de certidão de não pagamento da remuneração do servidor, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 7º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído aos cofres do BERTPREV adotado ou por seus dependentes, devidamente atualizado pelo índice de correção aplicado para correção da remuneração dos servidores públicos.

#### Seção IV Do Abono Anual

**Art. 57.** Será devido abono anual ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-doença e salário-maternidade, até o dia 20 do mês de dezembro do exercício de competência.

§ 1º. O abono de que trata este artigo será proporcional, em cada ano, ao número de meses de percepção do benefício previdenciário, e corresponderá a um doze avos do benefício do mês de dezembro ou do mês em que cessou a percepção do benefício.

§ 2º. Para fins da proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo, considerar-se-á como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

#### Seção V

##### Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios Previdenciários

##### Subseção I

##### Das disposições comuns aos benefícios

**Art. 58.** Os proventos de aposentadoria, em quaisquer das modalidades previstas nesta lei, bem como as pensões, serão calculados com base na remuneração no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria ou que servirá de referência para a pensão.

**Parágrafo único.** Os valores das remunerações a serem utilizados no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões serão comprovados mediante documento fornecido pelos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

**Art. 59.** É vedada a acumulação de dois ou mais benefícios da mesma espécie pelo mesmo segurado, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, e respectivas pensões, na forma prevista no art. 49, § 1º, desta lei.

§ 1º. Na hipótese de acumulação lícita de proventos ou pensão, será observado o limite constitucional previsto no art. 65 desta lei.

§ 2º. Observado o disposto no art. 49, § 1º, desta lei, é vedada a percepção de mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro (a), devendo o beneficiário (a) optar pela mais vantajosa.

**Art. 60.** Mediante procedimento judicial, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição previdenciária.

**Art. 61.** Os aposentados e os pensionistas, sob pena de terem suspenso o respectivo benefício previdenciário, são obrigados a:

a) anualmente, comparecer ao BERTPREV para realizar recadastramento;

b) sempre que necessário, preencher e assinar os formulários adotados pelo BERTPREV, fornecendo os dados e documentos exigidos, para comprovar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios ou garantir a sua manutenção.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o BERTPREV poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

**Art. 62.** O disposto no art. 59 desta lei aplica-se, no que couber, aos dependentes do segurado em gozo de auxílio-reclusão e ao servidor em gozo de auxílio-doença.

**Art. 63.** O segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente a exames médicos a cargo de médico ou junta médica designados pelo BERTPREV, bem assim a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

#### Subseção II Do pagamento dos benefícios

**Art. 64.** Os benefícios previstos nesta lei serão pagos em prestações mensais e sucessivas até o quinto dia útil do mês subsequente ao do mês de competência.

**Art. 65.** Os proventos e as pensões, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder ao valor do subsídio mensal do Prefeito.

§ 1º. O limite constitucional será aplicado por ocasião do pagamento do benefício previdenciário.

§ 2º. O Executivo editará regulamento sobre a aplicação do limite constitucional no âmbito do Município

**Art. 66.** O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário ou procurador regularmente constituído, por mandato outorgado por instrumento particular, com firma reconhecida, o qual não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado, somente nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa;

III - impossibilidade de locomoção;

IV - outras situações devidamente comprovadas perante o BERTPREV.

§ 1º. O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar, imediatamente, ao BERTPREV:

I - o óbito do outorgante ou representado;

II - a perda da qualidade de beneficiário do outorgante;

III - qualquer fato que venha tornar inválida ou ilegítima a procaução.

§ 2º. Para efeito de quitação dos recibos dos benefícios, será considerada a impressão digital do segurado ou beneficiário incapaz de assinar, desde que aposta na presença de dois servidores do BERTPREV.

**Art. 67.** O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro judicialmente habilitado, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

**Parágrafo único.** Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

**Art. 68.** Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes habilitados a pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial.

**Art. 69.** O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução dos respectivos valores, numa única vez, sem prejuízo da ação penal cabível e de apuração de responsabilidades na esfera administrativa.

**Parágrafo único.** Na devolução prevista neste artigo, os valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, e sobre eles incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

**Art. 70.** O BERTPREV poderá negar a concessão de qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para sua obtenção.

#### Subseção III Dos descontos

**Art. 71.** Serão descontados dos benefícios:

I — contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao BERTPREV;

II — pagamento de benefício além do devido;

III — imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação pertinente;

IV — pensão alimentícia fixada judicialmente;

V — contribuições autorizadas a entidades de representação classista;

VI — débitos para com os órgãos patronais de origem, mediante comprovação inequívoca, na forma e condições estabelecidas pela legislação municipal estatutária;

VII — demais descontos efetuados por força de lei ou determinação judicial.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, salvo comprovada má-fé, o desconto será feito em prestações, mediante prévia comunicação ao servidor, na seguinte conformidade:

I - uma única parcela, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha de pagamento;

II — em parcelas não excedentes a 1/10 (um décimo) do valor líquido do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos, nos termos de resolução a ser baixada pelo Conselho Administrativo.

§ 2º. Não será concedido parcelamento, bem como interrompido aquele em andamento, em qualquer das hipóteses de perda do direito ao benefício previdenciário, caso em que o débito com o BERTPREV será quitado na seguinte conformidade:

I — em até 30 (trinta) dias: se o débito corresponder a até 05 (cinco) vezes o valor do benefício;

II — em até 60 (sessenta) dias: para os débitos correspondentes a valores superiores ao previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 3º. Apurado débito em nome de aposentado falecido, e não sendo instituída pensão, o respectivo valor deverá ser ressarcido por seus herdeiros ou sucessores.

§ 4º. O parcelamento de débito em andamento de aposentado que vier a falecer, poderá ter continuidade na pensão que vier a ser constituída.

**Art. 72.** O benefício previdenciário não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessação, ou a constituição de quaisquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis, salvo quanto aos descontos previstos no art. 71 desta lei.

#### Seção VI

##### Da Revisão do Ato de Concessão de Benefícios

**Art. 73.** É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário.

**Parágrafo único.** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do segurado ou beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo BERTPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

**Art. 74.** O direito do BERTPREV de anular ou corrigir de ofício os atos concessivos de benefícios previdenciários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé.

§ 1º. Estão compreendidos no direito de invalidar as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos, inclusive valores, fundamento legal do benefício, bem assim inclusão e exclusão de beneficiário.

§ 2º. Será concedido ao segurado ou beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente à formalização da alteração de que lhe decorram efeitos desfavoráveis, observados os procedimentos a serem disciplinados em regulamento.

§ 3º. A anulação, parcial ou integral do benefício previdenciário que tenha sido aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, será previamente comunicada ao referido Tribunal e até seu pronunciamento a anulação ficará sustada, sem prejuízo de o BERTPREV implementar provisoriamente, no caso de anulação integral ou redução de proventos, as citadas alterações.

§ 4º. Observado o disposto no § 2º deste artigo, se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, o Instituto providenciará o aditamento à pensão ou proventos iniciais e informará ao Tribunal o devido apostilamento.

§ 5º. Os atos concessivos de eventuais revisões de cálculo, para a fixação dos proventos e das pensões, feitas administrativas ou em cumprimento de determinação judicial, deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos, bem como a incidência da complementação da contribuição previdenciária para o período, quando for o caso, observado, para as revisões administrativas, o disposto nos § 2º, 3º e 4º do presente artigo.

#### TÍTULO III DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

##### CAPÍTULO I DO PLANO DE CUSTEIO

**Art. 75.** O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga - RPPS será custeado mediante recursos advindos das contribuições compulsórias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma prevista neste Título.

**Parágrafo único.** O Plano de Custeio descrito no "caput" deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuação e os parâmetros gerais para organização e custeio de previdência social dos servidores públicos editadas pelo Ministério da Previdência Social, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

##### CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO

**Art. 76.** A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 25,74%, sendo composta de:

I) para o custo normal do plano de previdência, será de 21,28% (vinte e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica;

II) para a cobertura do déficit técnico ou custo suplementar, será de 1,35% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, durante o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica;

III) Para o suporte dos gastos administrativos ou de custeio, será de 3,11% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

**Art. 77.** Ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do BERTPREV para



liquidação dos benefícios previstos nesta lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, na proporção de seus débitos.

**Parágrafo único.** Os recursos para cobertura das insuficiências financeiras serão consignados na lei orçamentária anual, sem prejuízo do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 76 desta lei.

**Art. 78.** Quando necessário, o Município poderá propor a abertura de créditos adicionais para alocação de recursos destinados à cobertura das insuficiências previstas neste artigo.

**Art. 79.** A contribuição compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

### CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME

**Art. 80.** A contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, será de 11% (onze por cento) e será calculada sobre:

I - a remuneração no cargo efetivo na forma prevista no art. 81 desta lei, para os segurados ativos;

II - o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os inativos e pensionistas.

**§ 1º.** A contribuição prevista no inciso II do "caput" deste artigo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social — RGPS, quando o aposentado ou pensionista for portador de doença incapacitante prevista no art. 24 desta lei, ainda que adquira a incapacidade posteriormente à inativação ou à concessão da pensão.

**§ 2º.** A comprovação da incapacidade de que trata o § 1º deste artigo será feita mediante perícia médica designada pelo BERTPREV.

**§ 3º.** Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada, conforme for o caso, sobre a remuneração de cada cargo efetivo, o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões individualmente considerados, observada a base de cálculo fixada nos incisos I e II e § 1º do "caput" deste artigo.

**§ 4º.** Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências que implique sua redução, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração-de-contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

**§ 5º.** A contribuição de que trata este artigo:

I - não será inferior à da contribuição dos titulares de cargos efetivos da União;

I - será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

### CAPÍTULO IV DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

**Art. 81.** Para fins de incidência da contribuição previdenciária, entende-se por remuneração-de-contribuição a remuneração no cargo efetivo, que consiste no vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens a ele incorporadas ou incorporáveis na forma da lei, bem como das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, exceto as vantagens de natureza indenizatória ou transitória, a exemplo de:

I - salário-família;

II - diária;

III - ajuda de custo;

IV - indenização de transporte;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

VIII - adicional de férias;

IX - auxílio-alimentação;

X - parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

XI - horas extraordinárias;

XII - abono de permanência a que faz jus o servidor na forma desta lei;

XIII - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de se tornarem permanentes na remuneração do servidor ou de se incorporarem ao vencimento.

**§ 1º.** Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas discriminadas nos incisos do caput deste artigo, o respectivo valor será devolvido ao servidor devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 2º.** Desde que vá aposentar-se pelas regras do art. 40, da Constituição Federal e do art. 2º da EC nº 41, de 2003, o servidor que titularizar ou ocupar, em substituição, cargo de livre provimento em comissão ou função gratificada, ou ainda for designado para exercício de cargo vago, de provimento efetivo que comportem substituição ou de livre provimento em comissão, poderá optar por incluir o respectivo valor de remuneração na base de contribuição, de acordo com as condições estabelecidas no § 2º do art. 4º da Lei federal nº 10.887, de 2004, devendo ser repassada para o Instituto também a contribuição previdenciária patronal relativa a esse valor.

**§ 3º.** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a contribuição previdenciária incidirá sobre:

I - a remuneração-de-contribuição dos servidores afastados sem prejuízo de sua remuneração;

II - salário-maternidade, inclusive por adoção;

III — remuneração devida em razão de licença médica, durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias do afastamento;

IV — o abono anual dos inativos e pensionistas e o 13º salário dos ativos;

**§ 4º.** Observado o disposto no inciso II e § no 10 do art. 80 desta lei, a alíquota de contribuição incidirá sobre o benefício da pensão por morte antes de sua divisão em cotas, sendo o respectivo valor posteriormente rateado entre os dependentes na proporção de suas cotas-partes.

**§ 5º.** Anualmente serão recolhidas 13 (treze) contribuições, sendo 12 (doze) relativas a cada mês do ano e uma ao abono anual ou 13º salário.

### CAPÍTULO V DOS RECOLHIMENTOS

**Art. 82.** As contribuições previstas nos arts. 76 e 80 desta lei deverão ser recolhidas a favor do BERTPREV até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência.

**§ 1º.** A guia de arrecadação deverá ser devidamente acompanhada de relatório analítico, em meio magnético, do qual conste mês de competência, matrícula, nome, remuneração-de-contribuição, e valor de contribuição por segurado.

**§ 2º.** As contribuições serão arrecadadas pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e por estes recolhidas ao BERTPREV.

**Art. 83.** As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade dos Conselhos as ações necessárias para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa Lei.

**§ 1º.** Na hipótese de atraso de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) intercalados, das contribuições devidas pelo Município, a dívida deverá ser apurada e confessada para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante a edição de lei municipal específica.

**§ 2º.** Não tomada a providência de que trata o § 1º deste artigo, BERTPREV fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.

**§ 3º.** Na hipótese de atraso de recolhimento das contribuições devidas pelo servidor, a dívida deverá ser apurada e confessada e poderá ser parcelada, conforme as regras definidas em resolução do Conselho Administrativo, mediante proposta do Presidente do BERTPREV.

**Art. 84.** O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, os Diretores de autarquia e fundações públicas municipais e os ordenadores de despesas, bem como o encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento e repasse das contribuições sob sua responsabilidade na data e nas condições estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo único.** A falta de recolhimento das contribuições descontadas dos segurados constitui crime de apropriação indébita, punível na forma da lei penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente do órgão ou unidade administrativa, ou ainda, a autoridade ou dirigente superior investido das prerrogativas para a ordenação da despesa.

### CAPÍTULO VI DOS RECOLHIMENTOS DOS SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

**Art. 85.** O segurado afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para exercer mandato eletivo municipal, estadual, distrital, ou federal, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.

**§ 1º.** O Poder junto ao qual o servidor exerce o mandato é responsável pelo recolhimento, ao BERTPREV, das contribuições devidas pelo servidor afastado e pela contribuição patronal a seu cargo.

**§ 2º.** Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo Poder responsável, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la ao BERTPREV, sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao Poder responsável.

**§ 3º.** Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, o Instituto deverá requerer ao interessado para que ele proceda ao recolhimento da contribuição diretamente ao BERTPREV, na forma estabelecida pela Autarquia.

**§ 4º.** Anualmente, os Poderes Executivo e Legislativo, bem assim as autarquias municipais informarão ao BERTPREV os servidores afastados, para as providências que se fizerem necessárias quanto à atualização dos dados desses servidores no tocante à sua situação previdenciária.

**Art. 86.** O servidor afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para prestar serviços em outro órgão ou ente dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de Bertoga, contribuirá para o RPPS, sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.

**§ 1º.** O órgão ou ente cessionário é responsável pelo recolhimento, ao BERTPREV, das contribuições devidas pelo servidor e pela contribuição patronal a seu cargo.

**§ 2º.** Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo ente ou órgão cessionário, aplica-se o disposto no § 2º do art. 85 desta lei.

**§ 3º.** Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto, aplica-se o disposto no § 3º do art. 85 desta lei.

**Art. 87.** O servidor afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, nas demais hipóteses legais, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração no cargo efetivo, sendo obrigatório o recolhimento mensal da contribuição previdenciária por ele devida, bem como a do órgão ou ente ao qual se encontra vinculado.

**§ 1º.** No caso de afastamento de dois cargos acumulados licitamente, para o exercício de cargo em comissão, o servidor deverá contribuir para o RPPS sobre a remuneração de cada cargo efetivo, sendo que as respectivas contribuições previdenciárias serão descontadas da remuneração relativa ao cargo em comissão.

**§ 2º.** O ato de afastamento de que trata o § 1º deste artigo deverá consignar o cargo efetivo para o qual será computado, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de carreira e o tempo no cargo efetivo, suspendendo-se as citadas contagens para o outro cargo.

**Art. 88.** O servidor afastado em decorrência do serviço militar obrigatório terá as contribuições por ele devida e pelo Município recolhidas, integralmente, pelo ente ou órgão ao qual estiver vinculado, aplicando-se, quando for o caso, as disposições contidas no art. 85 desta lei.

**Art. 89.** O regulamento disciplinará a forma e condições dos recolhimentos previstos neste Capítulo.

**Parágrafo único.** Às contribuições recolhidas fora do prazo, aplica-se o disposto no art. 83 desta lei.

**Art. 90.** Ocorrendo o falecimento do servidor durante os períodos de afastamento de que trata este Capítulo, será concedida pensão aos beneficiários, que arcarão com as contribuições previdenciárias eventualmente não recolhidas ao RPPS, acrescidas dos encargos previstos nesta lei, que poderão ser parceladas na forma do art. 83, § 3º, observado o disposto no art. 68, ambos desta lei.

### CAPÍTULO VII DAS RESTITUIÇÕES

**Art. 91.** Salvo no caso de contribuição previdenciária indevida, não haverá restituição de contribuição previdenciária, a qualquer título.

**Art. 92.** As contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente ficam sujeitas à restituição, com os valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.

**Parágrafo único:** As restituições poderão ser efetuadas parceladamente conforme as regras definidas em resolução do Conselho Administrativo, mediante proposta do Presidente do BERTPREV.

### TÍTULO IV DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

##### Seção I Dos Órgãos e dos Servidores

**Art. 93.** O BERTPREV tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Administrativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Presidência;

IV - Comitê de Investimentos.

V - Coordenação Jurídico-Previdenciária;

VI - Coordenação Administrativo-Financeira;

**§ 1º.** Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função de Conselheiro, considerada como serviço público relevante, podendo ser ressarcidos de despesas quando comprovadamente estiverem a serviço do BERTPREV.

**§ 2º.** O servidor conselheiro que comparecer em cada reunião ordinária terá direito a folgar no restante do respectivo dia, sendo que em caso de reuniões extraordinárias deverá retornar às suas funções após o término do encontro.

**§ 3º.** O servidor conselheiro que comparecer em cada reunião e não optar pela folga prevista no parágrafo anterior terá direito a um período diário de folga, matutino ou vespertino, em outro dia, podendo gozar das folgas acumuladas em uma única vez ou separadamente.

**§ 4º.** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, deverá a respectiva chefia autorizar a folga.

**§ 5º.** Na formação inicial do conselho, quando inexistir titulares suficientes e suplentes para a substituição de membro titular, os representantes de cada Poder, e o BERTPREV quanto ao seu representante e dos inativos, os indicarão para o preenchimento das vagas, observado o artigo 109 da presente lei.

**§ 6º.** Durante o mandato, em caso de esgotamento da lista de suplentes e, concomitantemente, não se alcançando o quórum mínimo para as reuniões com os titulares remanescentes, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 dias.

**§ 7º.** Os membros dos órgãos colegiados da estrutura administrativa do BERTPREV não poderão acumular cargos, funções e mandatos na Autarquia, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

**§ 8º.** Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos de que trata este artigo, bem como o Presidente, responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 94.** Além dos órgãos definidos no art. 93 desta lei, o BERTPREV contará com os cargos efetivos constantes do Anexo I desta lei, onde se discriminam a denominação, referência de vencimentos, respectivo valor, quantidades e forma de provimento e com suas atribuições descritas no Anexo II desta lei.

**§ 1º.** Aos servidores do BERTPREV aplicar-se-á o Estatuto dos Servidores Públicos de Bertoga e plano de carreira e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Bertoga.

**§ 2º.** Os servidores do BERTPREV serão remunerados na forma das disposições contidas na legislação municipal, destacadas as gratificações e adicionais e as disposições desta lei.

**§ 3º.** A jornada dos servidores do BERTPREV é de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, exceto o Analista de Sistemas, da área de sistemas de informática, que será de 30 (trinta) horas.

**§ 4º.** Para fins de avaliação de estágio probatório de servidores da Autarquia, fica instituída a respectiva comissão especial, formada por 03 (três) membros, sendo servidores do quadro efetivo, estáveis, com mandato de 01 (um) ano e vedação de recondução da totalidade de seus membros.

**§ 5º.** Para fins de avaliação de promoções a serem concedidas aos servidores da Autarquia, fica instituída a respectiva comissão especial, formada por 03 (três) membros, sendo servidores do quadro efetivo, com mandato de 01 (um) ano e vedação de recondução da totalidade de seus membros.

**§ 6º.** Ficam instituídas na Autarquia as Comissões Permanentes de Licitação, compostas por 03 (três) membros, servidores do quadro efetivo, cujas atribuições sejam afetas ao objeto licitado, com o fim precípuo de proceder aos atos administrativos licitatórios; com mandato de 01 (um) ano e vedação de recondução da totalidade de seus membros, nos termos da Legislação própria vigente.

**§ 7º.** Fica instituída na Autarquia a Comissão de Avaliação de Bens, de caráter consultivo e propositivo, composta por 03 (três) membros, servidores do quadro efetivo, com mandato de 01 (um) ano e vedação de recondução da totalidade de seus membros, com o fim de verificação de viabilidade ou não da manutenção de bens no rol do patrimônio autárquico.

**§ 8º.** Fica instituída na Autarquia a Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicância, composta por 03 (três) membros, servidores do quadro efetivo, sendo um deles procurador, com mandato de 02 (dois) anos e vedação de recondução da totalidade de seus membros.

**§ 9º.** O funcionamento das comissões observará as disposições disciplinadoras das comissões especiais do Poder Executivo.

**§ 10º.** Nenhum servidor do BERTPREV será colocado a disposição de outro órgão ou ente com ônus para o Instituto.



§ 1º. Os servidores do BERTPREV são submetidos ao regime desta lei, devendo o Instituto, na condição de empregador, enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias mensais.

**Art. 95.** O BERTPREV, para a execução de seus serviços, poderá contar com servidores efetivos cedidos pelo Executivo, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em lei, vedada a concessão de qualquer vantagem pelo Instituto.

**Parágrafo único.** Para fins previdenciários, o período de tempo de serviço prestado ao BERTPREV será considerado com tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e tempo de cargo.

#### Seção II Do Conselho Administrativo

**Art. 96.** O Conselho Administrativo do BERTPREV será constituído de 08 (oito) membros nomeados pelo Presidente na seguinte conformidade:

I - 01 (um) membro nato: o Presidente do BERTPREV;  
II - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, segurados do BERTPREV eleitos por seus pares, sendo:

- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Central;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante do BERTPREV;
- 01 (um) representante da totalidade dos segurados inativos.

§ 1º. O Presidente do BERTPREV presidirá o Conselho Administrativo.

§ 2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças, faltas e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, observada a ordem de classificação no pleito.

**Art. 97.** Os membros do Conselho Administrativo referidos no inciso II do art. 96 desta lei terão mandato por 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes tomarão posse em ato solene presidido pelo Presidente do BERTPREV.

**Art. 98.** O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, exigindo-se a maioria absoluta de seus membros para a instalação das sessões.

§ 1º. Não alcançado o "quorum" para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com os Conselheiros presentes.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica para as sessões cujas pautas contenham, isolada ou cumulativamente, as seguintes matérias:

- proposta ou aprovação de legislação previdenciária;
- proposta orçamentária e correlatas;
- política de investimento e aplicações financeiras;
- perda de mandato, nos termos do artigo 100;
- requerimento de afastamento do Presidente do BERTPREV;
- indicação de membros para composição do Comitê de Investimentos.

§ 3º. Nas hipóteses descritas no § 2º deste artigo a sessão será cancelada.

**Art. 99.** As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho terá direito a voto apenas em caso de empate nas deliberações.

**Art. 100.** O membro do Conselho Administrativo não é destituível "ad nutum", e somente perderá o mandato:

- em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão;
- quando faltar, sem apresentar justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas.
- quando faltar, ainda que apresente justificativa, a 12 (doze) reuniões alternadas.

**Parágrafo único.** O conselheiro que perder o mandato fica inelegível e não pode ser indicado pelo seu respectivo segmento para o mandato subsequente.

**Art. 101.** Nas hipóteses de renúncia, morte ou nas de perda do mandato o Conselheiro será substituído pelo suplente, que cumprirá mandato pelo período ainda remanescente.

**Art. 102.** O Conselho Administrativo contará com um Secretário, que será eleito entre seus membros, o qual será responsável por elaborar e transcrever em livro próprio as atas das sessões e das deliberações do Conselho.

**Art. 103.** Ao Conselho Administrativo compete:

- deliberar sobre a proposta da política de investimentos dos recursos administrados pelo BERTPREV e suas revisões, a serem feitas pelo comitê de investimentos e supervisionar a sua execução ao longo do ano, esta a cargo do comitê;
- aprovar os regulamentos do BERTPREV, bem como editar atos e instruções normativas;
- aprovar o quadro de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários;
- aprovar a aplicação das indicações da nota técnica atuarial;
- deliberar sobre o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados, as origens e aplicações de recursos, as mutações do patrimônio líquido, o parecer atuarial, as notas explicativas às demonstrações financeiras e o relatório da Presidência, após o parecer do Conselho Fiscal;
- autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, bem como a aceitação de doações, bens e legados com encargos;
- preparação e elaboração, em conjunto com a Presidência e as Coordenações do plano plurianual, da proposta de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual do BERTPREV, bem como as suas alterações;
- aprovar a contratação das instituições financeiras que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos do BERTPREV, por proposta da Presidência;
- aprovar a contratação de consultoria externa para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários à execução das atividades do BERTPREV, por indicação da Presidência;
- fiscalizar as atividades do BERTPREV, com o auxílio de seu Conselho Fiscal;
- acompanhar os projetos de lei que tramitam nos Poderes Executivo e Legislativo, para aprovação, e que tragam repercussão para o equilíbrio financeiro atuarial do regime, em especial os que tratam de reorganização de carreiras, reclassificação de cargos e outros, oficiando às autoridades competentes quanto aos impactos no RPPS;
- funcionar como órgão de aconselhamento da Presidência do BERTPREV, nas questões por ele suscitadas;
- examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo BERTPREV, por solicitação da Presidência e das unidades administrativas do Instituto;

XIV - baixar atos e instruções normativas, normas complementares ou esclarecedoras;

XV - apreciar pedidos de férias ou licença-prêmio formulados pelo Presidente, relativos a seus direitos enquanto servidor efetivo, bem como de conversão de férias ou licença-prêmio em pecúnia, nos limites legais;

XVI - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas da alteração da política previdenciária do Município;

XVII - manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - deliberar sobre a constituição de reserva com as sobras de custeio, na forma do inciso III do artigo 139.

XIX — indicar membros para a composição do Comitê de Investimentos, em conjunto com o Conselho Fiscal;

XX - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

XXI – regulamentar a forma de comprovação de tratamento médico, junto ao BERTPREV, por parte do servidor afastado por motivo de saúde, que esteja recebendo auxílio-doença.

**Art. 104.** São direitos básicos dos Conselheiros:

- receber capacitação profissional na área de previdência municipal;
- propor aos órgãos patronais medidas que visem a proteção ao trabalho, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades relacionadas ao exercício profissional;

#### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 105.** O Conselho Fiscal do BERTPREV será constituído de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, segurados do BERTPREV eleitos por seus pares, sendo:

- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante do BERTPREV;
- 01 (um) representante da totalidade dos segurados inativos.

§ 1º. O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros.

§ 2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal e a seus membros as disposições contidas nos arts. 93, §1º a 8º; 96, § 2º; 97; 99 a 102 e 104, todos desta lei.

**Art. 106.** O Conselho reunir-se-á mensalmente, exigindo-se a maioria absoluta de seus membros para a sua instalação.

§ 1º. Não alcançado o "quorum" para instalação da reunião, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com os Conselheiros presentes.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica para as sessões cujas pautas contenham, isolada ou cumulativamente:

- aprovação das demonstrações financeiras de exercício financeiro;
- indicação de membros para composição do Comitê de Investimentos;
- perda de mandato, nos termos do artigo 100 c/c 105, § 2º.

**Art. 107.** Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes tomarão posse em ato solene presidido pelo Presidente do BERTPREV.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será eleito na primeira reunião do colegiado após a eleição.

**Art. 108.** Compete ao Conselho Fiscal:

- acompanhar a execução orçamentária do BERTPREV, fiscalizando a classificação das receitas e despesas, bem como examinando a sua procedência e exatidão;
- examinar as prestações efetivadas pelo BERTPREV aos segurados e seus dependentes, bem como a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como das demonstrações financeiras emitidas no final do exercício;
- indicar perito de sua escolha para exame de livros e documentos, quando julgar conveniente, observada, em caso de contratação de terceiros, a lei de licitações e demais normas pertinentes;

V - requisitar à Presidência do BERTPREV; ao Presidente do Conselho Administrativo e ao Presidente do Comitê de Investimentos as informações e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, bem como exigir as providências de regularização;

VI - propor ao Presidente do BERTPREV as medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do Instituto;

VII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições, bem como daquelas decorrentes de pagamentos isolados de verbas base de cálculo de contribuição previdenciária, para que sejam efetuadas dentro do prazo e forma legal, notificando e intercedendo junto ao responsável pelo órgão patronal quando necessário ao recolhimento;

VIII - proceder à verificação dos valores depositados na tesouraria do BERTPREV, em instituições bancárias, inclusive a responsável pela carteira de investimentos, atestando a sua correção ou denunciando as irregularidades constatadas, notificando os responsáveis à sua imediata regularização;

IX - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do BERTPREV;

X - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XI - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer alteração;

XII - adotar todos e quaisquer atos necessários à fiscalização do BERTPREV, bem como da gestão do RPPS;

XIII - manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Administrativo, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV - indicar membros para a composição do Comitê de Investimentos, em conjunto com o Conselho Administrativo;

XV - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

#### Seção IV Da Eleição dos Membros do Conselho

**Art. 109.** A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será realizada por comissão composta de um membro indicado pelo Executivo, um membro indicado pelo Poder Legislativo e um membro indicado pelo respectivo sindicato dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** A Comissão fará publicar edital que regerá as eleições, observadas as seguintes condições:

I - para concorrer à vaga de Conselheiro, os interessados deverão possuir, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - a inscrição para a eleição do Conselho será feita individualmente, sendo vedada a inscrição concomitante para concorrer à eleição em outro órgão do BERTPREV;

III – o eleitor que votar na eleição dos Conselhos somente poderá votar no candidato que concorrer para o Órgão ou Poder Público do qual faça parte.

IV - os candidatos mais votados serão eleitos titulares e os suplentes serão considerados eleitos de acordo com a ordem de classificação dos votos;

V - não sendo alcançado na eleição o número de membros titulares e suplentes necessários a formação dos Conselhos, o Prefeito, a Câmara Municipal, e o BERTPREV quanto aos inativos, indicarão os respectivos representantes para preenchimento das vagas;

VI – poderão votar nas eleições todo servidor efetivo público municipal ativo ou inativo;

VII – somente poderá se candidatar ao cargo de conselheiro o servidor efetivo público municipal estável.

#### Seção V Da Presidência

**Art. 110.** O Presidente do BERTPREV será nomeado pelo Prefeito observando-se o seguinte:

I – ser servidor efetivo e estável;

II – ser graduado em curso superior; e,

III – não possuir nenhuma condenação judicial por crime contra a administração pública, por improbidade administrativa ou fraude contra licitações.

§ 1º. O Presidente será substituído em seus impedimentos legais pelo Coordenador Administrativo-Financeiro.

§ 2º. O Presidente deve, à época da nomeação, possuir qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência.

§ 3º. O padrão de vencimento do cargo de Presidente será equivalente ao cargo de Diretor de Departamento do Poder Executivo Central, ou outro que vier a substituí-lo, reajustado nos moldes do reajuste anual dado aos servidores do Poder Executivo, nas mesmas datas e índices, com todas as vantagens instituídas pela legislação municipal.

§ 4º. Caso a escolha recaia sobre servidor efetivo, este poderá optar entre a remuneração do cargo do qual é titular ou do cargo de Presidente.

**Art. 111.** Compete ao Presidente:

I - representar o BERTPREV em juízo ou fora dele, ou fazer-se representar por delegação expressa na conformidade do regulamento geral do Instituto;

II - presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

III - superintender e exercer a Administração Geral do BERTPREV, elaborando orçamentos anuais e plurianuais da receita e da despesa, o plano de contas, o plano de aplicações do patrimônio, em especial a política de investimentos;

IV - dirigir e responder pela execução dos programas de previdência, administrativo e de investimentos;

V - celebrar, em nome do BERTPREV, os contratos de gestão e suas alterações, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros e os convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres;

VI - praticar os atos relativos à concessão e indeferimento dos benefícios previdenciários previstos nesta lei requeridos pelos segurados do BERTPREV, em conjunto com a Coordenação Jurídico-Previdenciária, expedindo as respectivas portarias;

VII - expedir declarações dos registros e assentamentos dos segurados, em conjunto com a coordenação responsável pelas respectivas informações;

VIII - elaborar em conjunto com as Coordenações e o Conselho Administrativo, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual do BERTPREV, bem como as suas alterações;

IX - supervisionar os recursos humanos do Instituto;

X - expedir instruções e ordens de serviços;

XI - supervisionar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação necessária à formalização de processos e outros expedientes;

XII - assinar e assumir os documentos e valores do BERTPREV e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto;

XIII - movimentar as contas bancárias em conjunto com a Coordenação Administrativo-Financeira, ou, na ausência, com a Coordenação Jurídico-Previdenciária, observadas as disposições previstas nos artigos 126, IV, "b" e 128, III, "i", bem como os atos normativos internos vigentes.

XIV - propor a contratação de serviços atuariais prestados por empresas ou pessoas físicas independentes, devidamente habilitadas nos termos da lei;

XV - encaminhar, nos prazos legais, as contas anuais do Instituto para o Conselho Administrativo, Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial, bem como para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, bem como para outros órgãos que a legislação determinar;

XVI - propor a contratação de administradores de carteiras de investimentos do BERTPREV dentre as instituições especializadas do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do Instituto;

XVII - submeter ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos os assuntos a eles pertinentes, bem como facilitar a seus membros, o desempenho das respectivas atribuições;

XVIII - supervisionar os serviços de contabilidade, assim como solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;

XIX - autorizar licitações e contratações;

XX - avocar as atribuições exercidas por qualquer outro subordinado, em ato devidamente fundamentado;

XXI - dar posse aos membros dos órgãos colegiados do BERTPREV, bem como providenciar o preenchimento das funções gratificadas previstas nesta lei;

XXII — assinar as certidões de tempo de serviço ou de contribuição a serem expedidas por BERTPREV ou homologar as confeccionadas pelos órgãos patronais, a serem averbadas em outro regime de previdência;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados do BERTPREV;

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com suas funções.

**Art. 112.** A Presidência do BERTPREV deverá contratar, anualmente, empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, com vistas a avaliar a sua situação econômico-

financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do BERTPREV e de sua perenização ao longo dos tempos.

**Parágrafo único.** O relatório de que trata o "caput" deste artigo será submetido à apreciação dos Conselhos Administrativo e Fiscal, juntamente com a prestação de contas anual do BERTPREV.

#### Seção VI Do Comitê de Investimentos

**Art. 113.** O Comitê de Investimentos é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, competindo-lhe assessorar a Presidência e o Conselho Administrativo na elaboração da proposta de política de investimentos, suas revisões e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Parágrafo único:** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertoga - BERTPREV;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III - normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV — conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; V - indicadores econômicos.

**Art. 114.** O Comitê será composto por 3 membros titulares e 3 suplentes escolhidos em reunião conjunta dos conselhos administrativo e fiscal, dentre aqueles servidores estáveis que possuam certificação em mercado financeiro exigida pelo MPAS ou outro órgão fiscalizador, com posse dada em ato a ser presidido pelo Presidente do BERTPREV, posteriormente publicado no Boletim Oficial do Município, observado o artigo 93, § 7º.

§ 1º. Na hipótese de ausência de um dos membros a qualquer reunião, o suplente assume a titularidade, com direito a voto, sem prejuízo de poder participar de todas as reuniões, com direito a voz.

§ 2º. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir todas as prescrições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. A participação nas reuniões do comitê dispensa o servidor do cumprimento da jornada de trabalho correspondente.

§ 4º. São direitos básicos dos membros do Comitê:

I - receber capacitação profissional constante em sua área de atuação;

II — anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato e nos 02 (dois) anos subsequentes.

**Art. 115.** Pela participação no comitê, aos membros titulares e suplentes que assumam a titularidade, fica assegurada remuneração mensal equivalente a 20% do vencimento-padrão do nível salarial 10-A do Poder Executivo Central, suportada pelos cofres do BERTPREV.

§ 1º. A remuneração prevista no caput não se incorpora, em hipótese nenhuma à remuneração do membro em seu órgão patronal, sendo imediatamente cessada no encerramento da participação.

§ 2º. O pagamento será feito mensalmente, sendo calculado e pago proporcionalmente ao comparecimento em cada reunião.

**Art. 116.** Os membros do Comitê terão mandato de 04 (quatro) anos, com recondução livre.

**Parágrafo único.** A critério dos Conselhos, mediante votação, poderá ser substituído 1/3 do comitê a cada final de mandato.

**Art. 117.** O membro do Comitê não é destituível "ad nutum", e somente perderá o mandato:

I - em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão;

II — quando faltar, sem apresentar justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas.

III — quando faltar, ainda que apresente justificativa, a 12 (doze) reuniões alternadas.

IV — por decisão conjunta dos Conselhos Administrativo e Fiscal, à vista de conduta incompatível com as funções inerentes ao comitê, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 118.** Nas hipóteses de renúncia, morte, ou de perda do mandato o membro do comitê será substituído pelo suplente, em escolha dos conselhos dentre os 3 já indicados, conforme artigo 114, que cumprirá o mandato pelo período ainda remanescente.

**Art. 119.** Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Presidência, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo;

II - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010 e as que sobrevierem;

III - Aplicar taticamente os recursos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

IV - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

V - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI - Determinar a política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VII - Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, mediante processo de credenciamento, segundo atos normativos internos.

**Art. 120.** As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença de todos os membros, ocorrendo, ordinariamente, 01 vez ao mês.

**Parágrafo único.** Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária.

**Art. 121.** As decisões do Comitê decorrerão de votação de maioria simples. Parágrafo único. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

**Art. 122.** Nas reuniões ordinárias, os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I - Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II - Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III - Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV - Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

**Art. 123.** O Comitê terá um secretário e um Presidente, a serem escolhidos, por eles próprios, entre os componentes.

§ 1º. O Presidente e o Secretário escolhidos permanecerão por 01 (um) ano, quando deverá haver rodízio entre os membros, mediante votação interna.

§ 2º. São atribuições do Secretário:

a) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

b) Lavrar as respectivas atas das reuniões e eventuais anexos, submetendo-os à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê, que, depois de numerados e assinados, serão arquivados por prazo indeterminado, na sede do BERTPREV, em meio físico e eletrônico.

c) Encaminhar todas as propostas, sugestões e decisões, respeitada a competência do comitê, à Presidência do Conselho Administrativo, para a tomada de decisões acerca dos investimentos.

§ 3º. São atribuições do Presidente:

a) Convocar titulares e suplentes e presidir as reuniões do comitê;

b) avocar as atribuições exercidas pelo Secretário, devidamente fundamentado o ato;

c) zelar fiel cumprimento da presente Resolução.

**Art. 124.** Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

**Parágrafo único.** Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

#### SEÇÃO VII

##### Da função gratificada de Coordenação Jurídico- Previdenciária

**Art. 125.** O preenchimento da função gratificada de Coordenação Jurídico-Previdenciária será feito pelo Presidente do BERTPREV, com atribuição a servidor efetivo da Autarquia.

§ 1º. Quando designado para o exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo, o servidor fará jus à gratificação equivalente a 40% do vencimento padrão do nível salarial CCD do Poder Executivo Central, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese, os valores referentes à função gratificada se incorporam ou se tornam permanentes, aos vencimentos e proventos do servidor, bem assim à pensão por morte e não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária ou da contribuição previdenciária.

**Art. 126.** Compete à Coordenação Jurídico- Previdenciária a execução dos seguintes serviços:

I - serviços de consultoria e contencioso, compreendidos em:

a) emissão de pareceres nos processos administrativos a ela submetidos;

b) representação judicial do BERTPREV, acompanhamento processual e prática dos respectivos atos processuais cabíveis;

c) controle da agenda de compromissos legais atinentes à sua área de atuação;

d) atendimento a solicitações jurídicas emanadas das outras unidades administrativas do BERTPREV;

e) formulação de consultas aos órgãos fiscalizadores e às associações de Regimes Próprios de Previdência, quando necessárias;

f) confecção de minutas de atos normativos em geral e atos atinentes a licitações e contratos,

g) participação em comissões internas do BERTPREV;

h) acompanhamento dos processos em trâmite nos órgãos fiscalizadores e promoção de defesa de atos e/ou representação de irregularidades, com vistas à preservação da correção e legalidade das contas dos exercícios financeiros; atos de aposentadoria e pensão por morte e administrativos em geral;

i) preparo de documentação atinente à sua área de atuação, necessária à prestação de contas perante os órgãos fiscalizadores;

j) atendimento a auditores de órgãos fiscalizadores sobre aspectos de sua área de atuação;

k) representação à Presidência, órgãos colegiados do BERTPREV, órgãos patronais, ou órgãos fiscalizadores, acerca de temas, situações ou casos singulares, com fundamentação jurídica e sugestão de providências;

l) estudos para elaboração/revisão/proposta de revisão da legislação previdenciária municipal, com confecção de minutas dos instrumentos legais correspondentes.

II - serviços previdenciários, compreendidos em:

a) manutenção e atualização cadastral de todos os segurados do Regime Próprio de Previdência, em todos os seus segmentos;

b) confecção e controle da folha de pagamento de benefícios previdenciários e prática dos demais atos correlatos à mesma;

c) elaboração e envio de memorandos e ofícios, atinentes à sua área de atuação;

d) orientação e atendimento aos segurados e dependentes acerca da concessão e manutenção de benefícios previdenciários, bem como cálculo de proventos;

e) realização do recadastramento anual dos segurados inativos, pensionistas e beneficiários do salário-família e bial dos segurados ativos;

f) execução de todos os procedimentos para a realização da compensação previdenciária entre os regimes de previdência;

g) organização, elaboração e encaminhamento dos dados para a realização do cálculo atuarial, com supervisão do relatório atuarial produzido, e pedido de providências ou esclarecimentos, caso necessário.

h) elaboração de relatórios e demonstrativos, para cumprimento de exigências legais, relativos à sua área de atuação;

i) processamento de pedidos de concessão de benefícios, para encaminhamento à decisão final da Presidência, em observância ao inciso VI do art. 111, desta lei;

j) organização e controle de perícias médicas realizadas junto aos segurados;

k) organização e controle da agenda de reavaliações médicas dos inativos por invalidez;

l) organização e controle da agenda de aposentadorias compulsórias iminentes;

m) monitoramento constante do sistema de software previdenciário, com sugestão de providências corretivas em eventuais falhas detectadas.

III) serviços de perícia médica e assistência social, compreendidos em:

a) encaminhamento dos segurados para a perícia;

b) informação acerca da concessão de benefícios previdenciários aos órgãos patronais e ao público em geral, mediante publicação;

c) proposta e acompanhamento dos casos de readaptação junto aos órgãos patronais;

d) realização de palestras educativas para os segurados do regime próprio de previdência;

e) acompanhamento dos casos de auxílios doenças motivados por doenças de cunho psicológico, com promoção de diligências e providências junto aos órgãos patronais;

f) análise e sugestão de providências acerca dos casos de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

g) acompanhamento de Acidentes de Trabalho, com indicação de providências aos órgãos patronais e órgãos colegiados afetos ao assunto;

h) programas de Apoio — Pré / Pós — Aposentadoria.

IV — serviços de suporte à Coordenação de Administração e Finanças e à Presidência, compreendidos em:

a) assinar, em conjunto com a Presidência, transferências e/ou aplicações financeiras, na ausência do Coordenador Administrativo-Financeiro, observadas todas as prescrições legais da presente lei e de atos normativos internos;

b) movimentar contas bancárias, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, para pagamentos de despesas ordinárias de custeio do BERTPREV e da folha de pagamento de benefícios previdenciários;

c) assinar ou homologar, em conjunto com a Presidência, as certidões de tempo de serviço ou de contribuição a serem expedidas por BERTPREV;

d) solicitar à Coordenação Administrativo-Financeira providências para correção de falhas detectadas em hardwares, softwares e internet, utilizadas na execução das suas tarefas;

e) acompanhar a execução dos contratos administrativos ligados à sua área de atuação, com adoção de providências em caso de inexecução e congêneres.

f) participação na preparação e elaboração, em conjunto com a Presidência, a Coordenação de Administração e Finanças e o Conselho Administrativo do plano plurianual, da proposta de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual do BERTPREV, bem como as suas alterações;

IV — coordenar todos os serviços afetos à sua área, inclusive com poder hierárquico junto aos servidores nas correspondentes atividades por ele desenvolvidas e outros compatíveis com as atribuições da área.

#### Seção VIII

##### Da função gratificada de Coordenação Administrativo-Financeira

**Art. 127.** O preenchimento da função gratificada de Coordenador Administrativo-Financeiro será feito da mesma forma prevista no artigo 125 da presente lei, aplicando-se também as disposições contidas nos §§ 1º e 2º.

**Art. 128.** Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

I - serviços de administração, compreendidos em:

a) planejamento de ações ligadas ao melhor desenvolvimento administrativo do Regime Próprio de Previdência;

b) participação em comissões internas do BERTPREV;

c) realização de atos necessários a compras, obras e serviços, nos estritos limites legais;

d) gestão de recursos humanos do BERTPREV;

e) gestão do Almoxarifado do BERTPREV;

f) gestão do patrimônio físico e das instalações do BERTPREV;

g) acompanhamento e monitoramento quanto à execução dos contratos, seus vencimentos e necessidade de aditamentos, com representação à Presidência sobre iminência de vencimento e/ou eventuais falhas detectadas, com sugestão de providências;

h) elaboração de cartas, memorandos, ofícios, relatórios e demais correspondências, ligados à sua área de atuação;

i) expedição de certidões relativas a registros e assentamentos dos segurados;

j) execução de serviços de telefonia;

k) controle do protocolo de entrada de documentos externos e o envio de documentos do BERTPREV a terceiros;

l) controle do protocolo interno do BERTPREV, desde a abertura do processo até seu arquivamento, bem como de documentos internos;

m) processamento dos assuntos relativos à sua área de atuação;

n) serviços de arquivo em geral;

o) manutenção dos livros internos do BERTPREV;

p) controle de pagamentos em geral;

q) elaboração e cumprimento de prazos de entrega da RAIS e DIRF e demais informes exigidos pela legislação federal pertinente;

r) administrar a comprovação de tratamento médico do servidor afastado por motivo de saúde, que esteja recebendo auxílio-doença.

II) serviços de tecnologia da informação, compreendidos em:

a) análise e Desenvolvimento de Sistemas de Softwares e Hardwares, com definições; atualizações e configurações;

b) implantação e manutenção de Redes de comunicação;

c) manutenção e gestão de todas as bases de dados do BERTPREV;

d) manutenção da Internet em funcionamento e de página do BERTPREV na Rede Mundial de Computadores.

II - serviço de contabilidade e finanças, compreendidos em:

a) preparação e elaboração, em conjunto com a Presidência e Coordenação Jurídico-Previdenciária e o Conselho Administrativo do plano plurianual, da proposta de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual do BERTPREV, bem como as suas alterações;

b) realização dos registros contábeis;

c) registro e execução de compromissos a pagar e receber;

d) realização de controles financeiros;

e) execução e acompanhamento do orçamento anual, com sugestão de providências à Presidência face a necessidades subsequentes;



f) classificação, formalização, liquidação e baixa de empenhos;  
g) lançamentos e conferências dos movimentos bancários;  
h) elaboração e envio de relatórios e demonstrativos, na periodicidade exigida por cada órgão fiscalizador;  
i) movimentar contas bancárias, em conjunto com a Coordenação Jurídico-Previdenciária, para pagamentos de despesas ordinárias de custeio do BERTPREV e da folha de pagamento de benefícios previdenciários;  
j) assinar, em conjunto com a Presidência, transferências e/ou aplicações financeiras, observadas todas as prescrições legais da presente lei e de atos normativos internos;  
k) acompanhar a execução dos contratos administrativos ligados à sua área de atuação, com adoção de providências em caso de inexecução e congêneres;  
IV — supervisionar todos os serviços afetos à sua área, inclusive com poder hierárquico junto aos servidores nas correspondentes atividades por ele desenvolvidas, e outros compatíveis com as atribuições da área.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

#### Seção I Do patrimônio

**Art. 129.** O patrimônio do BERTPREV é autônomo, livre e desvinculado do patrimônio dos Poderes Legislativo, Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como de qualquer outro Fundo Municipal.

**Art. 130.** O patrimônio do BERTPREV é direcionado exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de seus segurados.

**Art. 131.** Fica assegurado ao BERTPREV, no que se refere aos seus bens, serviços, rendas e ações, todos os benefícios, isenções e imunidades de que goza o Município de Bertiooga, no âmbito tributário.

**Art. 132.** O patrimônio do BERTPREV será formado de:

- I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II - bens, direitos e ativos que, a qualquer título, lhe forem doados e transferidos;
- III — bens, direitos e ativos que vierem a ser constituídos na forma da lei.

#### Seção II Das Receitas

**Art. 133.** Os recursos do BERTPREV originam-se das seguintes fontes de custeio:  
I - contribuições compulsórias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

II — transferências legais de recursos, bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, de seus planos de benefícios;

III - produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

IV - compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual, distrital ou municipal, bem como do RGPS;

V — bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI — outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII — recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII — dotações orçamentárias;

IX — transferências de recursos, créditos a título de aporte financeiro e subvenções consignadas no orçamento do Município;

X — as transferências de recursos referentes à amortização de eventuais déficits técnicos;

XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII — prêmios e comissões resultantes de operações com seguros e pecúlios;

XIII — emolumentos, taxas, tarifas, contribuições, percentagens e outros valores que lhe são devidos em razão da prestação de serviços, cobrados na forma do regulamento geral do BERTPREV;

XIV — multas, juros de mora e atualização monetária;

XV — reversão de quaisquer quantias em virtude da prescrição;

XVI — produto de investimentos em fundos imobiliários na forma da legislação federal pertinente;

XVII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

**Art. 134.** Os recursos financeiros e patrimoniais do BERTPREV garantidores dos benefícios do RPPS, serão aplicados na conformidade da legislação pertinente, por intermédio de instituições financeiras privadas ou públicas contratadas para essa finalidade específica.

**§ 1º.** O BERTPREV aplicará o seu patrimônio no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

**§ 2º.** As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais;
- c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

#### Seção III Do Fundo de Previdência

**Art. 135.** O Fundo garantidor do pagamento dos benefícios atenderá:

I - aos servidores efetivos vinculados na data da publicação desta lei aos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, bem como aos que vierem a ingressar no serviço público;

II - aos inativos, pensionistas e dependentes do segurado cujos benefícios previdenciários sejam pagos pelo BERTPREV na data da publicação desta lei, bem como aos benefícios previdenciários que vierem a ser concedidos pelo Instituto.

**§ 1º.** Para o Fundo de Previdência previsto neste artigo fica adotado o Regime de Capitalização.

**§ 2º.** Entende-se por capitalização o regime para o qual são destinados recursos capazes de gerar fundo suficiente para pagamento de aposentadorias e pensões, capitalizados continuamente para o grupo de servidores nele incluídos.

**§ 3º.** A parcela do Fundo de Previdência relativa a tempo de serviço anterior à filiação dos segurados ao RPPS, deverá ser suprida mediante aporte de recursos a cargo do Município, que poderá ser efetivado à vista ou mediante parcelamento, resguardado o equilíbrio atuarial do regime.

**§ 4º.** A contrapartida contábil do Fundo de Previdência será, a qualquer tempo, o seu patrimônio, sendo a diferença credora ou devedora representada pela conta de déficit técnico ou superávit técnico, respectivamente, a ser apurada atuarialmente no final de cada exercício.

**Art. 136.** O Município de Bertiooga, mediante dotação própria consignada em orçamento promoverá, sempre que necessário, a composição do Fundo de Previdência, a fim de que não sejam prejudicadas as operações de responsabilidade do BERTPREV.

**Art. 137.** Em nenhuma hipótese os benefícios previdenciários, concedidos ou a conceder, sofrerão redução em decorrência de eventual déficit técnico apurado.

**Art. 138.** A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais previstas em lei.

## CAPÍTULO III DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO

### Seção I Da Taxa de Administração

**Art. 139.** O valor anual da taxa de administração, ou seja, o limite de gasto destinado à manutenção do BERTPREV, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o BERTPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS;

V - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I deste artigo.

**§ 1º.** Os recursos destinados à taxa de administração integram a contribuição mensal compulsória repassada por todas as entidades municipais que possuem segurados vinculados ao RPPS, nos termos do artigo 76, III e serão apurados e contabilizados do seguinte modo:

a) No mês de janeiro de cada ano o BERTPREV calculará o valor correspondente aos 2% da taxa de administração para o exercício, a partir do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior;

b) os recursos destinados à taxa de administração serão separados da contribuição mensal compulsória e transferidos para conta bancária específica;

c) ao final do exercício, o Conselho Administrativo deliberará sobre a constituição de reserva com as sobras de custeio, na forma do inciso III do caput.

**§ 2º.** Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

**§ 3º.** Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do BERTPREV destinados a investimentos, utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

**§ 4º.** Não serão computados no limite da Taxa de Administração de que trata este artigo, o valor das despesas do BERTPREV custeadas diretamente pelo Município de Bertiooga e os valores transferidos pelo ente ao RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

### Seção II Da Escrituração

**Art. 140.** O BERTPREV manterá registros contábeis próprios, criando Plano de Contas que espelhe, com fidedignidade, a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, aplicando, no que couber, o disposto na legislação editada pelo Ministério da Previdência Social e observando as seguintes normas gerais de contabilidade:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade do BERTPREV e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;  
III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro;

IV — as demonstrações financeiras devem expressar a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira da origem e aplicação dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos;
- e) demonstrativo de variações patrimoniais.

V — adoção de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, avaliações dos investimentos, evolução das reservas e demonstração do resultado do exercício;

VI — complementação de suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII — os investimentos em immobilizações de capital para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 141.** O BERTPREV publicará na imprensa oficial do Município, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da receita e despesa previdenciária, ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal vigente, bem como cumprir toda a legislação e normatização dos órgãos fiscalizadores, na periodicidade exigida, no que se refere à prestação de informações.

**Art. 142.** O BERTPREV, na condição de entidade gestora do regime previdenciário, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 143.** O BERTPREV disponibilizará os registros individualizados das contribuições dos servidores ativos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, com as seguintes informações:

- I - nome;
- II - matrícula;
- III - remuneração mensal;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo;
- V - valores mensais e acumulados da contribuição dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

**Parágrafo único.** O segurado será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

**Art. 144.** Na avaliação atuarial anual prevista na forma desta lei, serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação pertinente.

**§ 1º.** A Prefeitura do Município de Bertiooga e demais órgãos e entes empregadores observarão as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual e, em conjunto com o Presidente, adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

**§ 2º.** O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRRA), ou outro que vier a substituí-lo, será encaminhado ao Ministério da Previdência Social, no prazo fixado pela legislação federal pertinente.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**Art. 145.** Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão optar por se aposentar com proventos reduzidos, calculados na forma do art. 29 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III — tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

- a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;
- b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo referido na alínea 'a' deste inciso.

**§ 1º.** O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria previstas neste artigo, terá os seus proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 28 desta lei, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do "caput" até 31 de dezembro de 2005;

II — 5% (cinco por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do "caput" a partir de 1º de janeiro de 2006.

**§ 2º.** O professor, servidor público, que até 16 de dezembro de 1998 tenha exercido atividade de magistério e opte por aposentar-se na forma do disposto neste artigo, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério apurado na forma do disposto no inciso VII do art. 36 desta lei, observado o disposto no § 1º deste artigo.

**§ 3º.** Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 32 desta lei.

**Art. 146.** Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão se aposentar com proventos integrais, calculados na forma do art. 151 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 15 (quinze) anos de carreira;

IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

V - idade mínima resultante da redução, relativamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do "caput" deste artigo.

**§ 1º.** Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente de acordo com as regras estabelecidas nos arts. 28 e 145 desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.

**§ 2º.** Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 153 desta lei.

**Art. 147.** Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 terão direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, calculados na forma do art. 151 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos de carreira;

V - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

**§ 1º.** O titular do cargo efetivo de professor, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio na forma do disposto no inciso VII do art. 36 desta lei, terá direito à aposentadoria a que se refere o inciso I deste artigo a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no "caput".

**§ 2º.** Aplica-se o disposto no § 1º aos titulares de cargo efetivo de professores, que exerceram, exerçam ou vierem a exercer funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico exclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do

disposto na Lei federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, ou outra que vier a substituí-la no mesmo sentido.

§ 3º. Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente, de acordo com as regras estabelecidas no inciso I do art. 28 desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.

§ 4º. Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 153 desta lei.

**Art. 148.** Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e venham a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 10 do art. 40 da Constituição Federal, têm direito a proventos de aposentadoria calculados de acordo com o artigo 151, parágrafo segundo, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos § 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Aos proventos de aposentadoria concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade, na forma do disposto no art. 153 desta lei.

**Art. 149.** É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores que, até a data 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

## CAPÍTULO II DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

**Art. 150.** Os proventos da aposentadoria voluntária a ser concedida na forma do art. 145 desta lei serão calculados de acordo com a regra estabelecida no art. 29.

**Art. 151.** Os proventos das aposentadorias voluntárias a serem concedidas na forma dos arts. 146, 147 e 148 desta lei serão integrais, e corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 2º. O cálculo de proventos da aposentadoria prevista no artigo 148 dar-se-á a partir da remuneração-de-contribuição do servidor no cargo efetivo, sendo integrais ou proporcionais, de acordo com o enquadramento da enfermidade que acomete o segurado nas situações previstas no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal.

**Art. 152.** Os proventos das aposentadorias voluntárias a serem concedidas na forma do artigo 149 desta lei, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão do benefício ou nas condições da legislação vigente, a critério do servidor.

§ 1º. Na hipótese do servidor ter implementado as condições para a aposentadoria com proventos proporcionais, será considerado, com vistas à fixação do percentual devido para o benefício, a ser concedido a qualquer época, o tempo de serviço ou contribuição apurado até a data em que adquiriu o direito à aposentadoria, desprezados, para esse fim, os períodos posteriores.

§ 2º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo.

§ 3º. Aos proventos das aposentadorias concedidas com base neste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 153 desta lei.

## CAPÍTULO III DA PARIDADE DOS BENEFÍCIOS

**Art. 153.** Aos benefícios abaixo discriminados é assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados paritários quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria:

- I — aposentadorias concedidas na forma dos arts. 146, 147 e 148 desta lei;
- II — pensões decorrentes das aposentadorias concedidas na forma do art. 146 desta lei;
- III — aposentadorias e pensões em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

## CAPÍTULO IV DO ABONO DE PERMANÊNCIA

**Art. 154.** Os servidores que tenham completado ou venham a completar as exigências para a aposentadoria voluntária previstas nos arts. 28, I, 145 e 147 desta lei e optem por permanecer em atividade farão jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, mediante requerimento.

§ 1º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado.

§ 2º. A concessão do abono de permanência dependerá de prévia manifestação favorável do BERTPREV.

§ 3º. O abono de permanência será devido a partir da data do protocolo do requerimento a que alude o "caput" deste artigo.

§ 4º. Os servidores de que trata o art. 149 desta lei e que optem por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que contem com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, farão jus ao abono de permanência.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 155.** Os créditos do BERTPREV constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação pertinente, para os fins de execução judicial.

**Art. 154.** Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o BERTPREV.

**Art. 155.** O segurado que por força das disposições desta lei tiver sua inscrição cancelada, receberá do BERTPREV a competente certidão de tempo de contribuição, a ser emitida na forma da legislação federal pertinente.

**Art. 156.** No caso de extinção do regime previdenciário estabelecido nesta lei, ou cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já

concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados até a data da extinção do RPPS.

**Art. 157.** O BERTPREV publicará na imprensa oficial o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da assessoria atuarial, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes, bem como afixará nas sedes dos órgãos públicos municipais os balancetes mensais encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 158.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e das fundações públicas, suplementadas se necessário.

**Art. 159.** A nova formação dos Conselhos Administrativo e Fiscal previstas nos artigos 96 e 105 somente se aplicará a partir da próxima eleição dos respectivos Conselhos.

**Art. 160.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a LC 12/02 e todas as suas alterações.

Bertiooga, 03 de julho de 2013

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

### ANEXO I – CARGOS EFETIVOS

(Referência salarial – LC 79/11 – Anexo I c/c LC 93/12 – Anexo XVI)

Quadro de Servidores Efetivos do BERTPREV				
Qtde.	Denominação	Ref. Sal.	Provento Requisitos	Qtde
1	Administrador	10	Curso	6
2	Contador	10	Superior	
1	Analista de Sistemas	10	Específico, com registro no Conselho	2
2	Procurador	10	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Contabilidade e Registro no Conselho	
2	Escriturário	6	Ensino Fundamental Completo	2
4	Auxiliar de Escritório			4
1	Ajudante Geral	1	Ensino Fundamental até 4ª série completa	1

### ANEXO II

#### Atribuições dos cargos efetivos do BERTPREV

##### 1) ADMINISTRADOR

- Analisar, acompanhar e instruir processos de concessão, pagamento, cadastro e informações de benefícios previdenciários, do conjunto de servidores públicos do Município de Bertiooga;
- Planejar, implantar e avaliar as ações voltadas às atividades relativas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Bertiooga, propondo as adequações necessárias;
- Planejar, implantar, coordenar e avaliar ações voltadas ao atendimento e orientação aos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, zelando pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário;
- Coordenar as atividades de suporte ao gerenciamento das atividades corporativas do Instituto, no que se refere aos serviços administrativos, logísticos, de infra-estrutura e de suprimentos, inclusive de licitações e contratos administrativos; e
- Instruir e analisar os processos de concessão de certidões de tempo de serviço e de contribuição, bem como os de averbação de tempo de serviço e de contribuição extramunicipais;
- Proceder rotinas de conferência de informações dentro da sua área de atuação;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

##### 2) CONTADOR

- Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de gestão de pessoas, gestão orçamentária, financeira, patrimonial, análise contábil, auditoria contábil, despesas de pessoal, cálculos judiciais, política de investimentos financeiros e gestão da tecnologia e sistemas de informação, com vistas à execução orçamentária e financeira;
- Escriturar, analiticamente, os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção de operações contábeis;
- Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- Elaborar e responder por demonstrativos contábeis, na periodicidade exigida na legislação, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;
- Proceder rotinas de conferência de informações dentro da sua área de atuação;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

##### 3) ANALISTA DE SISTEMAS

- Estudar as características e planos da organização em conjunto com o corpo diretivo, para verificar as possibilidades e conveniências de processamento eletrônico de dados;
- Identificar a estrutura organizacional das diversas unidades, efetuando contatos com os servidores que trabalham com o sistema existente, para obter ideia do volume de dados e levantar o fluxograma do sistema atual;
- Desenvolver estudos sobre a viabilidade e custo da utilização de sistemas de

processamento de dados, levantando os recursos disponíveis e necessários, para ser submetido a uma decisão;

- Examinar os dados de entrada disponíveis, estudando as modificações necessárias e sua normalização, para determinar os planos e seqüências de elaboração de programas;
- Estabelecer os métodos e os procedimentos possíveis, idealizando-os ou adaptando-os aos já conhecidos, para obter os dados que se prestam ao tratamento em computador;
- Preparar diagramas de fluxo e outras instruções referentes ao sistema de processamento de dados e demais procedimentos correlatos, elaborando-os, segundo linguagem apropriada, para orientar os servidores envolvidos na operação do computador
- Verificar o desempenho do sistema proposto, realizando experiências práticas, para assegurar-se de sua eficiência e introduzir as modificações oportunas;
- Coordenar as atividades de profissionais que realizam as definições e o detalhamento das soluções, a codificação do problema, teste de programas e eliminação de erros, para assegurar exatidão e rapidez nos diversos sistemas;
- Orientar sobre o tipo de sistema e equipamento mais adequado, dirigir e coordenar a instalação de sistema de tratamento automático da informação, supervisionando a passagem de um sistema para outro, planejando a utilização paralela do antigo e do novo sistema de processamento;
- Treinar operadores e usuários do sistema;
- Elaborar a documentação do sistema;
- Proceder rotinas de conferência de informações dentro da sua área de atuação;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

##### 4) PROCURADOR

- Representar a autarquia em juízo e fora dele, em primeira e segunda instância;
- Emitir pareceres em processos de concessão de benefícios previdenciários;
- Presidir as comissões disciplinares dos servidores da Autarquia;
- Elaborar as justificativas e outros documentos perante o Tribunal de Contas em processos em trâmite para julgamento, bem como junto a outros órgãos de fiscalização do regime de previdência;
- Emitir pareceres administrativos interna corporis, inclusive em matéria de licitação e contratação a ser feita pela Autarquia;
- Encarregar-se da orientação jurídica aos servidores públicos, efetivos, relativamente aos respectivos direitos aos benefícios previdenciários;
- Proceder rotinas de conferência de informações dentro da sua área de atuação;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

##### 5) TÉCNICO EM CONTABILIDADE

- Redigir memorandos, cartas, relatórios e/ou mensagens simples, ofícios, cotas em processos, termos de juntada de documentos em expedientes, e outros documentos;
- Realizar atividades que envolvam encargos sociais;
- Alimentar sistemas de processamento de dados, na sua área de atuação;
- Proceder levantamentos de dados, elaborar relatórios de atividades, elaborar planilhas, tabelas, quadros, gráficos gerenciais das atividades afetas a sua unidade;
- Auxiliar nas atividades relativas a serviços contábeis e orçamentárias;
- Auxiliar na apuração dos balancetes mensais e na elaboração do balanço geral do exercício;
- Auxiliar na elaboração do Plano de Contas;
- Auxiliar nos lançamentos e controles financeiros;
- Auxiliar no controle da arrecadação;
- Auxiliar nas atividades relativas a aplicações financeiras;
- Proceder rotinas de conferência de informações dentro da sua área de atuação;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

##### 6) ESCRITURÁRIO E AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

- Atender o expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, registro, distribuição de processos, correspondências interna e externa;
- Efetuar atividades relacionadas à gestão de pessoas;
  - Elaborar minutas e expedir portarias, apostilas e certidões;
  - Instruir processos de aposentadoria e pensões e outros expedientes em geral;
  - Atender ao público interno e externo, prestando informações, recebendo recados e correspondência;
  - Atender às chamadas telefônicas, anotando e enviando recados;
  - Preparar, receber e expedir toda a correspondência, bem como dar entrada nos processos, protocolando e registrando a entrada dos documentos;
  - Distribuir material, quando solicitado pelas unidades;
  - Efetuar cálculos simples e escrituração contábil rotineira e simples;
  - Catalogar documentos, livros, periódicos e similares;
  - Operar máquinas copadoras, fax, telex e sistemas internos de comunicação telefônica;
  - Responsabilizar-se por materiais, máquinas, equipamentos, instrumentos e ferramentas colocados à sua disposição;
  - Executar atividades externas de entrega e recepção de documentos em geral;
  - Alimentar sistemas de processamento de dados, na sua área de atuação;
  - Proceder rotinas de conferência de informações dentro da sua área de atuação;
  - Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.

##### 7) AJUDANTE GERAL

- Executar atividades auxiliares de apoio, especialmente trabalhos de limpeza, conservação e manutenção do prédio, móveis e equipamentos;
- Realizar serviços de copa e cozinha e portaria;
- Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo.





## DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

### EXTRATO DE APOSTILA

**Proc. 5833/09** – Contratada: Fundação do ABC – Organização Social de Saúde (CNPJ nº. 57.571.275/0001-00). Objeto: Reajuste de 5,45% a partir de maio/2013 referente contrato gestão e operacionalização das atividades administrativas e serviços de saúde junto ao Hospital Municipal de Bertioga. - Data: 25/06/2013;

**Roseney dos Reis Sabino Correa**  
Diretora de Licitação e Compras

### ERRATA

No Boletim Oficial 542 “extrato de aditivo” onde se lê Proc. 6908/10 II Aditamento, leia-se III Aditamento.

No Boletim Oficial 569 “extrato de contrato” onde se lê Proc. 4681/13 – Claiton Celso Guerrato Júnior (CPF nº 344.468.528-92) leia-se: Proc. 4681/13 - Claiton Celso Guerrato Júnior (CPF nº 188.347.178-80).

### AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. 3.607/2012 CONCORRENCIA PUBLICA 04/2013

A Comissão Permanente de Licitação, por ordem do Sr. Prefeito do Município, Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade Concorrência, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento de Iluminação Pública (IP) do Município de Bertioga, envolvendo o cadastramento informatizado do parque de IP, a manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, a operação, reforma e obras de ampliação, eficiência, bem como demais atividades associadas ao atendimento das necessidades do Município quanto a sua iluminação Pública, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, pelo critério de menor preço global, em conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. Os envelopes, contendo a Documentação de Habilitação, e a Proposta de Preços deverão ser entregues até as 14h00min do dia 23 de agosto de 2.013 na Seção de Licitação e Compras, no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga/SP. A sessão de abertura dar-se-á às 14h30min, na mesma data e local, pela Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo, incluindo seus anexos poderá ser consultado e/ou retirado pessoalmente na Seção de Licitação e Compras, a partir do dia 23/07/2013 no horário das 09h30min 11h30min e das 13h30min 15h30min, de segunda à sexta feira, mediante o pagamento da taxa de emolumentos de R\$ 20,00 (vinte reais). Eventuais dúvidas consultar a Seção de Licitação e Compras, através do fone (13) 3319-8046.

Bertioga, 19 de julho de 2013

**Roseney dos Reis Sabino Correa**  
Diretora de Licitações e Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. 5.513/2013 TOMADA DE PREÇO 03/2013

A Comissão Permanente de Licitação, por ordem do Sr. Prefeito do Município, Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade Tomada de Preço, destinada à contratação de empresa especializada em elaboração de projetos básicos de arquitetura (implantação, planta baixa, layout, cortes, elevações, detalhamento, cobertura, memorial descritivo e especificações técnicas de materiais de acabamento por ambiente e serviço), projetos executivos complementares de engenharia, cadernos de encargos e planilhas orçamentárias, com a respectiva compatibilização dos projetos, para as obras de ampliação do Hospital Municipal de Bertioga, com detalhamento em escalas adequadas para futuras execuções das obras, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, pelo critério de menor preço global, em conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. Os envelopes, contendo a Documentação de Habilitação, e a Proposta de Preços deverão ser entregues até as 14h00min do dia 08 de agosto de 2.013 na Seção de Licitação e Compras, no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga/SP. A sessão de abertura dar-se-á às 14h30min, na mesma data e local, pela Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo, incluindo seus anexos poderá ser consultado e/ou retirado pessoalmente na Seção de Licitação e Compras, a partir do dia 23/07/2013 no horário das 09h30min 11h30min e das 13h30min 15h30min, de segunda à sexta feira, mediante o pagamento da taxa de emolumentos de R\$ 20,00 (vinte reais). Eventuais dúvidas consultar a Seção de Licitação e Compras, através do fone (13) 3319-8046.

Bertioga, 19 de julho de 2013

**Roseney dos Reis Sabino Correa**  
Diretora de Licitações e Compras

### PROCESSO Nº 1128/2013 LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2013

Usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, considerando ter decorrido o prazo recursal e não ter havido, homologo todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Edital de Leilão Público 01/2013, que constitui a alienação de sucatas declaradas inservíveis para o serviço público, adjudicando à Virgílio Amílcar Rossi, inscrito no CPF/MF nº 661.675.828-15, por ter apresentado a maior oferta, R\$0,65 kg. Deverá no máximo em 10 (dez) dias, conforme estabelecido no Edital, o adjudicatário proceder a retirada dos bens inservíveis, mediante a pesagem e pagamento da sucata.

Bertioga, 19 de julho de 2013

**Arqº Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

## EXTRATOS

### EXTRATOS DE PORTARIAS Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

O Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede as seguintes Portarias,

#### PORTARIA N. 429 de 15/07/2013

**Resolve:**  
**INSTAURAR**, Sindicância para apurar as possíveis irregularidades e responsabilidades, inclusive financeiras, durante o processo eleitoral para o Conselho Tutelar em 2013.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 430 de 17/07/2013

**Resolve:**  
**EXONERAR**, a pedido, a partir de 01 de março de 2009, **MIGUEL LUIZ SANT'ANA ANGELI**, Registro Funcional n. 2280, do cargo de provimento efetivo de MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 431 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**SUBSTITUIR**, a partir de 15 de julho de 2013, a servidora **SHIRLEI DE MORAES DUARTE**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 241, pela servidora **JAQUELINE GONÇALVES**, Técnica em Processamento de Dados Registro Funcional n.711, na **COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PARA MATERIAIS HOSPITALARES**, constituída pela Portaria n. 239, de 15 de março de 2013.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 432 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**CANCELAR**, a Portaria n. 422, de 04 de julho de 2013 que transfere servidores da Secretaria de Saúde – SS para o NACE – Centro Unificado vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda – SD.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 433 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**EXONERAR**, a partir desta data, **ELISABETE GONÇALVES DE AGUIAR**, Registro n. 206, da função de confiança de **DIRETORA DE PROTEÇÃO BÁSICA – DPB**, com fundamento legal no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129/1995.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 434 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**EXONERAR**, a partir desta data, **VALTER KASUO PEREIRA**, Registro n.4733, do cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DO ESPAÇO-CIDADÃO – SEEC**, com fundamento legal no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129/1995.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 435 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**EXONERAR**, a partir desta data, **LUCI DE OLIVEIRA MATOS CARDIA**, do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS – SEPS**, com fundamento legal no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129/1995.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 436 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**EXONERAR**, a partir desta data, **ISA MARIA LARGACHA PEREZ**, Registro n. 2211, da função de confiança de **CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIO – SEGP**, com fundamento legal no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129/1995.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 437 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**EXONERAR**, a partir desta data, **MARLY DO AMPARO RUSSELO**, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – SECOI**, com fundamento legal no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129/1995.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 438 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**EXONERAR**, a partir desta data, **SILVIA MARIA SCARELI CARRIJO**, Registro n. 4727, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO ALBERGUE MUNICIPAL - SEALB** com fundamento legal no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129/1995.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 439 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**EXONERAR**, a partir desta data, **SUELY APARECIDA DOS SANTOS**, Registro n. 4774, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DA CASA DE APOIO - SECAP** com fundamento legal no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129/1995.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 440 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**EXONERAR**, a partir desta data, **LEANDRO VILLAR DOS SANTOS**, Registro n. 4779, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE - SEPJU** com fundamento legal no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129/1995.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 441 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**EXONERAR**, a partir desta data, **ELAINE MONTEIRO DE BRITO**, Registro n. 1222, da função de confiança de **CHEFE DE SETOR DE EXPEDIENTE - SDEXP** com fundamento legal no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129/1995.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 442 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**EXONERAR**, a partir desta data, **DINARTE VASQUES SEVILHANO**, Registro n. 4454, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SD**, com fundamento legal no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129/1995.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 443 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**TRANSFERIR**, a partir desta data, **FÁBIO FERNANDES**, Registro n. 4740, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO I – AGP I**, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE PROTEÇÃO ESPECIAL – DPE** vinculado à Secretaria de desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, com vencimentos CCD, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 93/2012.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

#### PORTARIA N. 444 de 19/07/2013

**Resolve:**  
**NOMEAR**, a partir desta data, **MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA LOPEZ**



**DA SILVA**, (Qualificada em seu prontuário), para o cargo em comissão de **DIRETORA DE PROTEÇÃO BÁSICA**, com vencimentos CCD, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 93/2012.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**PORTARIA N. 445 de 19/07/2013**

**Resolve:**  
**NOMEAR**, a partir desta data, **KALLINE PEREIRA DA SILVA** (Qualificada em seu prontuário), para o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - SEPS**, com vencimentos CCF, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 93/2012.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**PORTARIA N. 446 de 19/07/2013**

**Resolve:**  
**NOMEAR**, a partir desta data, **EDJANE TENÓRIO DE BARROS** (Qualificada em seu prontuário), para o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DO ESPAÇO CIDADÃO - SEEC**, com vencimentos CCF, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 93/2012.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**PORTARIA N. 447 de 19/07/2013**

**Resolve:**  
**NOMEAR**, a partir desta data, **AMANDA CARLA CAROLINO MIRANDA** (Qualificada em seu prontuário), para o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO CRAS - SEGE**, com vencimentos CCF, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 93/2012.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**PORTARIA N. 448 de 19/07/2013**

**Resolve:**  
**NOMEAR**, a partir desta data, **MILEIDE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO** (Qualificada em seu prontuário), para o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SEMC**, com vencimentos CCF, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 93/2012.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**PORTARIA N. 449 de 19/07/2013**

**Resolve:**  
**NOMEAR**, a partir desta data, **ALLAN DE LIMA** (Qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - SALC**, com vencimentos CCF, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 93/2012.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**PORTARIA N. 450 de 19/07/2013**

**Resolve:**  
**NOMEAR**, a partir desta data, **JANDIRA DOS SANTOS ARAÚJO** (Qualificada em seu prontuário), para o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS - SEGP**, com vencimentos CCF, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 93/2012.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**PORTARIA N. 451 de 19/07/2013**

**Resolve:**  
**NOMEAR**, a partir desta data, **HELOIZA HELENA HUCKEMBECK** (Qualificada em seu prontuário), para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - SECOI**, com vencimentos CCG, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 93/2012.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**PORTARIA N. 452 de 19/07/2013**

**Resolve:**  
**NOMEAR**, a partir desta data, **BEATRIZ FLORINDA AZEVEDO** (Qualificada em seu prontuário), para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO ALBERGUE MUNICIPAL - SEALB**, com vencimentos CCG, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 93/2012.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**PORTARIA N. 453 de 19/07/2013**

**Resolve:**

**NOMEAR**, a partir desta data, **RENATO ELIAS DOS SANTOS** (Qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE CASAS DE APOIO - SECAP**, com vencimentos CCG, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 93/2012.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**PORTARIA N. 453 de 19/07/2013**

**Resolve:**  
**NOMEAR**, a partir desta data, **LEO ALVES ALMEIDA** (Qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE - SEPJU**, com vencimentos CCG, conforme disposto na Lei

Complementar Municipal n. 93/2012.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

**PORTARIA N. 454 de 19/07/2013**

**Resolve:**  
**NOMEAR**, a partir desta data, **REGINALDO GONÇALVES SOARES** (Qualificado em seu prontuário), para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE EXPEDIENTE - SDEXP**, com vencimentos CCG, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 93/2012.

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município

# Novo SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS

## A coleta seletiva mais perto de você!

### Como participar da Coleta Seletiva?

- 1 **Separe o seu lixo úmido do lixo seco.**  
O que é **LIXO SECO**?  

- 2 **Entregue o seu lixo úmido nos caminhões de Coleta Convencional.**  
O que é **LIXO ÚMIDO**?  
Em sua maioria são restos de comida e resíduos sanitários.
- 3 **Entregue seu lixo seco nos Pontos de Entrega Voluntária ou nos LEVs, Locais de Entrega Voluntária. Confira a lista de endereços ao lado.**

### LEV - LOCAL DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

**Papel, Vidro, Plástico e Papel**

- EMEIF Boracéia**  
R. Prof. Geraldo Montemor, 295 - Boracéia
- NEIM Boracéia**  
R. Ten. Aflo Picoraro Junior, s/nº - Boracéia
- Padaria Empório**  
Rua Apropriada 301, 147 - Boracéia
- Colégio Objetivo**  
R. M. Lourdes Fernandes Guedes, 110 - Boracéia
- Açai 5 zero**  
Rua Av. Lote 07, Qd A, Costa do Sol - Guaratuba
- EMEIF São Lourenço**  
R. Testônio Vilela, s/nº - São Lourenço
- EMEIF José Ermínio de Moraes Filho**  
R. Victorino Galdon, s/nº - Indaíá
- NEIM Indaíá**  
R. Victorino Galdon, s/nº - Indaíá
- Escola Estadual Archimedes Bava**  
R. Washington Carvelo de Aguiar - Indaíá
- NEIM Chácara Vista Linda**  
R. Lincoln Bolívar Neves, 15 - Chác. Vista Linda
- EMEIF Jd Vista Linda**  
Av. Anchieta, 8619 - Jd Vista Linda
- Supermercado Vista Linda**  
R. Nicolau Miguel Obeid, 699 - Jd Vista Linda
- Mercado Renascer**  
Av. Anchieta, 3056 - Jd Ana Paula
- NEIM Jardim Rafael**  
R. Dr. Pedro Utzo, 675 - Jd São Rafael
- Auto Posto Jureá**  
Av. Anchieta, 7626 - Jd São Rafael
- NEIM Rio da Granja**  
Rua 20, nº 133 - Rio da Granja
- EMEIF Jd Rio da Granja**  
R. Pr. Djalmir Coimbra da Silva s/nº - Rio da Granja
- NEIM Rio da Praia**  
R. Cardiel Emile Blayenda, 248 - Jd Rio da Praia
- Supermercado Albatroz**  
R. João Ramalho, 3408 - Jd Rio da Praia
- Bella Casa Pães e Doces**  
Av. Anchieta 3181 - Vila Agó
- Auto Posto Ipiranga**  
Av. 19 de Maio, 720 - Jd Albatroz
- Supermercado Albatroz**  
Av. 19 de Maio, 1118 - Jd Albatroz
- EMEIF José Inácio Hera**  
R. Rodrigues Alves 759 - Jd Paulista
- NEIM Parque Estoril**  
R. Manoel Gajo, 2650 - Pq Estoril
- EMEIF Giastredo Santini**  
R. Epiphânio Batista, 66 - Pq Estoril
- Viveiro de Plantas "Seo" Leo**  
R. Manoel Gajo, próx. delegacia - Pq Estoril





www.bertioga.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDEAZUL

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

terra.com

COOPERSUBERT



## EDUCAÇÃO AMBIENTAL

# Meio ambiente, história e cultura fizeram parte do curso de férias

Meio ambiente, história e cultura fizeram parte do curso de férias da Secretaria de Meio Ambiente de Bertioga, que aconteceu esta semana. O tema 'No manguezal tem água, tem lama, tem vida, tem trama' foi abordado com a realização de trilhas e passeio com o Barco Escola Arca do Saber pelo Canal de Bertioga. Durante o passeio, os alunos de escolas públicas e particulares, entre 8 e 12 anos, também puderam conhecer um pouco mais sobre a história e a cultura da região.

Ao percorrer a trilha da Ermida de Santo Antônio do Guaibê, às margens do Canal de Bertioga, no município vizinho de Guarujá, os alunos conheceram a história da ermida construída por volta de 1550, sob o governo de Thomé de Souza. No local, Padre Anchieta evangelizou os índios da região, e, mesmo em ruínas, até hoje a capela é visitada por católicos que acreditam em relatos de milagres ocorridos no local.

Maicon Douglas Moreira da Silva, de 10 anos, que estuda na EE Maria Aparecida Pinto de Abreu Magno, já participou várias vezes do curso de férias. "É muito legal levar conhecimento para casa, e este ano aprendi sobre o milagre de José de Anchieta".

Durante a trilha, as paradas nas áreas de mangue se transformavam em uma verdadeira aula de meio ambiente ao ar livre. Flávio Martins, também de 10 anos, e que estuda na Emeif Boracéia diz que aprendeu sobre o pulmão do mangue. "São os pneumatóforos o pulmão do mangue", disse, referindo-se às

**Durante a semana, estudantes participaram de trilha, fizeram passeio com o Barco Escola e dormiram no Forte São João**

raízes respiratórias que, durante a maré vazante ficam expostos e podem realizar trocas de gases com o ar.

### Forte São João

A noite de quarta-feira (16) foi especial durante o curso de férias. Os estudantes dormiram no Forte São João para observar a mudança das marés no período de 24 horas. Munidos de cobertores, travessieiros e lanches, eles estavam empolgados com a experiência. "Vamos fazer brincadeiras noturnas também", previu Artur Mazucato, de 10 anos, que estuda no Colégio Caiçara.

De acordo com Mylene Lyra, chefe de Seção de Educação Ambiental do Município, o objetivo do curso é fazer com que as crianças conheçam a região, conferindo 'in loco' plantas e animais que vivem nesse ambiente e toda potencialidade desse vasto ecossistema, de forma dinâmica e criativa.

### Brincar e reciclar

A Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Bertioga já

preparou outro curso para as crianças. O tema é 'Brincar, aprender e reciclar' e as inscrições já estão abertas. O curso, voltado para crianças na faixa etária entre 08 e 12 anos, será realizado nos próximos dias 23, 24, 25 e 26, no Viveiro de Plantas 'Seo' Leo, das 14 às 17 horas. São oferecidas 40 vagas.

De acordo com Mylene, no curso eco brinquedos e reciclagem, as crianças serão transportadas pelo Barco-Escola até a região de mangues para promover a limpeza do local, recolhendo tudo que possa ser reciclado e transformar em brinquedo.

As inscrições, gratuitas, estão abertas na Secretaria de Meio Ambiente, no Paço Municipal, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú. Mais informações pelo telefone 3319-8034, com Mylene Lyra.

Fotos: Dirceu Mathias



**MAIS** 

Assista ao vídeo desta matéria pelo [facebook.com/boasnoticiasbertioga](https://www.facebook.com/boasnoticiasbertioga) ou [youtube.com/boasnoticiasbertioga](https://www.youtube.com/boasnoticiasbertioga).

